ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 80 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 16 DE JUNHO DE 1962

SENADO FEDERAL Subsecretaria do Arquivo

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho do ano em curso, às 20,30 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 4.002, de 1962 na Câmara e nº 21, de 1962 no Senado) que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimos compulsórios, altera legislação do Impôsto de renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sôbre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de junho de 1962. — *Auro Moura Andrade*, Presidente.

COMISSÃO MISTA

Ata da Comissão Mista encarregada de apreciar o Véto total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1960 (nº 4.119 — C-58, na Câmara), que dispõe sôbre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá outras providências.

1ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO), EM 15 DE JUNHO DE 1962.

Às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado, presentes os Srs. Senadores Fausto Cabral, Jorge Maynard e Guido Mondin e os Srs. Deputados Mario Tamporindeguy e Nicolau Tuma, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apricar o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei mencionado.

Em atendimento ao que preceitua o Regimento, assume a presidência o Senhor Fausto Cabral que, em seguida declara instalada a Comissão e determina que se processe a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, apurando-se o resultado seguinte:

Para Presidente:

Senador Fausto Cabral .... 4 votos

Senador Fausto Cabral .... 4 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Guido Mondim .... 4 votos

Dep. Mario Tamborindeguy 1 voto.

O Sr. Presidente após agradecer a sua eleição designa, finalmente, o Senhor Senador Jorge Maynard relator do Veto em causa.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às 16 horas e 50 minutos, da qual eu, Aroldo Moreira, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista, designada para relatar o Veto total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1960 (nº 4.119-C-58 na Câmara), que dispõe sôbre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá outras providências.

2ª REUNIÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1962.

Às 16 horas e 30 minutos, na Sala das Comissões do Senado, reune-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Véto do Sr. Presidente da República, ao Projeto acima referido, com a presença dos Srs. Senadores Fausto Cabral, Presdiente, Jorge Maynard, Relator, Guido Mondin e os Senhores Deputados Mario Tamborindeguy e Nicolau Tuma, ausente, justificadamente, o Sr. Croaci de Oliveira.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Jorge Maynard que apresenta Relatório expositivo, expendendo a origem e a justificação da proposição em tela, e, bem assim, as razões em que se estribou o Sr. Presidente da República para negar sanção à matéria em apreço.

Encerrada a reunião o Sr. Presidente agradece a colaboração dos presentes e, bem como, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião às 17 horas e 20 minutos, da qual eu, Aroldo Moreira, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 10, de 1962

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 4.119-C-58 (no Senado, nº 73-60), que dispõe sôbre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá outras providências.

Relator: Sr. Jorge Maynard

No uso das atribuições que lhe conferem o ar. 70, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e o art. 3º, ítem III e IV, do Ato Adicional, o Sr. Presidente da República vetou o Projeto de Lei da Câmara nº 4.119-C-58 (no Senado Federal nº 73-60), que dispõe sôbre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá outras providências.

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O projeto em exame teve origem na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara Federal e visa a alterar o processo de recolhimento dos recursos do Fundo Nacional de Pavimentação (F. N. P.), criado pela Lei nº 2.698, de 27 de dezembro de 1955.

O Fundo Nacional de Pavimentação surgiu de duas modificações introduzidas na Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1952, que criou a Carteira de Comércio Exterior. A primeira modificação destinou "à pavimentação de estradas de rodagem 30% das sôbretaxas arrecadadas, de uma só vez ou em parcelas, antes ou depois da refinação no Brasil, pela importação de petróleo e seus derivados, depois de regularizadas as operações cambiais realizadas antes da citada Lei, por conta do Tesouro Nacional".

A segunda modificação determinou que "o produto da arrecadação de 30% seria diretamente recolhido pelo Banco do Brasil ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, para aplicação na pavimentação de rodovias destinadas a substituir ramais ferroviários, reconhecidamente deficitários." No entanto, o cumprimento da Lei nº 2.698 está sendo retardado por não ter o Ministério da Fazenda determinado o recolhimento automático da receita ao Banco Nacional do Desenvolvimenpto Econômico, e dêste ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o que tem acarretado atrasos no pagamento das cotas.

Uma das finalidades do citado Projeto de Lei é fazer com que as importâncias arrecadadas sejam recolhidas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil e pelos demais órgãos arrecadadores do mesmo Banco, em conta especial, sob a denominação de "Fundo Nacional de Pavimentação", à conta e à ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, à medida que forem arrecadados e independentemente de autorização superior.

O projeto reduz de 20% para 10% o limite máximo de aplicação na substituição de ramais ferroviários deficitários por estradas de rodagem.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O projeto, que teve origem na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara, recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, tendo sido aprovado em plenário após duas discussões.

No Senado Federal, foi apreciado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e pela Comissão de Finanças.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Prseidente da República vetou totalmente o Projeto por considerá-lo contrário aos interêsses nacionais, pelas razões adiante enumeradas.

a) A principal fonte de receita do Fundo Nacional de Pavimentação, a parcela retirada das sobretaxas resul-

tantes da importação de petróleo e derivados, não existe mais, por fôrça da Instrução nº 204-61, da SUMOC, seguida da Instrução nº 208-61, que estendeu aos derivados de petróleo a taxa de livre cambio, com a conseqüente anuiação da sobretaxa única.

b) Quanto aos saldos existentes por fôrça da Lei nº 2.698, de 27 de novembro de 1956, vinculados ao Fundo Nacional de Pavimentação, ou foram entregues pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e aos Estados, ou estão ligados ao "Plano de supressão de linhas e ramais ferroviários anti-econômicos", ou, ainda, foram destinados às obras da B. R. 4, consoante o disposto na Lei nº 3 753, de 14 de abril de 1960.

c) Com referência aos artigos 6º e 7º do *Projeto*, diz a Mensagem: "... *de salientar* a importunidade e impertinência dos dispositivos de exame. Assim é que, mercê da aplicação da referida Lei número 3.780, de 1960, que objetivou dar tratamento igual e conveniente ao funcionalismo público em geral, *essa medida — a do projeto* — implica em derrogar aquêles princípios e tumultuar a sistemática que se visou instituir com a promulgação daquela Lei".

CONCLUSÃO

O veto presidencial foi apôsto em tempo útil e fundado nas razões acima expostas.

Está, assim, o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sôbre o mesmo, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1962. — *Fausto Cabral*, Presidente. — *Jorge Maynard*, Relator. — *Guido Mondi* — *Mario Tamborindeguy* — *Nicolau Tuma*.

SENADO FEDERAL

MESA

O Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — *PSD*.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — *UDN*
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LIDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDER

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasbôas — (UDN)

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.
Alô Guimarães.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos
Afrânio Lages
Padre Calazans

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral
Arlindo Rodrigues
Nelson Maculan

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. *Lobão da Silveira* — Pará.
3. Victorino Freire — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Eugênio Barros — Maranhão.
6. Menezes Pimentel — Ceará.
7. Ruy Carneiro — Paraíba.
8. Jarbas Maranhão — Pernambuco
9. Silvestre *Péricles* — Alagoas.
10. Ary Vianna — Espírito Santo.
11. *Jefferson Aguiar* — Espírito Santo
12. Gilberto Marinho — Guanabara
13. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
14. Moura Andrade — São Paulo.
15. Gaspar Veloso — Paraná.
16. Alô Guimarães — Paraná.
17. *Guido Mondin* — Rio Grande do Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller — Mato Grosso.
20. Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás
21. Pedro Ludovico — Goiás

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távora — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovídio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — (licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Vivaldo Lima — Amazonas.
2. Mathias Olympio — Piauí.
3. *Fausto Cabral* — Ceará.
4. Argemiro de Figueiredo Paraíba
5. Barros Carvalho — Pernambuco.
6. Lourival Fontes — Sergipe.
7. Lima Teixeira — Bahia.
8. Caiado de Castro — Guanabara
9. Arlindo Rodrigues — Rio
10. Miguel Couto — *Rio de Janeiro.*
11. Nelson Maculan — Paraná
12. Saulo Ramos — Santa Catarina
13. Nogueira da Gama — Minas Gerais

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí) Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloísio de Carvalho — Bahia
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO (P R)

1. Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (3).
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente.
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente
PSD — Sylvestre Péricles
PSD — *Ruy Carneiro*
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (11).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

SUPLENTES
PSD — 1. Ary Vianna
PSD — 2. Benedicto Valladares
PSD — 3. Gaspar Velloso
PSD — 4. Menezes Pimentel
UDN — 1. João Villas Boas
UDN — 2. Daniel Krieger
UDN — 3. Sergio Marinho
UDN — 4. Lopes da Costa
PTB — 1. Barros Carvalho
PTB — 2. Lima Teixeira
PL — 1. Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente.
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sérgio Marinho
UDN — Fernandes Távora
UDN — Del Caro
UDN — João Arruda
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fender
PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTES
PSD — 1. Eugênio Barros
PSD — 2. Sebastião Archer
PSD — 3. Alô Guimarães
UDN — 1. Irineu Bornhausen
UDN — 2. Ovidio Teixeira
UDN — 3. Zacarias de Assumpção
UDN — 4. Sergio Marinho
PTB — 1. Lima Teixeira
PTB — 2. Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente
PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fernandes
UDN — Lopes da Costa
UDN — Ovidio Teixeira
PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTES
PSD — Pedro Ludovico
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Sebastião Archer
UDN — Del Caro
UDN — Irineu Bornhausen
PTB — Caiado de Castro
PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente
PL — Mem de Sá — Vice-Presidente
PSD — Jarbas Maranhão
PTB — Saulo Ramos
PTB — Arlindo Rodrigues
UDN — Reginaldo Fernandes
UDN — Padre Calazans

SUPLENTES
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Alô Guimarães
UDN — Lino de Mattos (Do PTN)
PTB — Caiado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: às quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Evandro Fonseca Paranaguá.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente
PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente
PSD — Eugênio Barros
PSD — Paulo Coelho
PSD — Gaspar Velloso
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Victorino Freire
UDN — Irineu Bornhausen
UDN — Fernandes Távora
UDN — Lopes da Costa
PTN — Lino de Mattos
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PTB — Saulo Ramos
— Dix-Huit Rosado
PL — Mem de Sá (7).

SUPLENTES
PSD — Silvestre Pericles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jarbas Maranhão
PSD — Menezes Pimentel
PSD — Pedro Ludovico
PSD — Filinto Müller
UDN — Coimbra Bueno
UDN — Zacharias de Assumpção
UDN — João Arruda
UDN — Milton Campos
UDN — João Villasboas
UDN — Del Caro
PTB — Fausto Cabral
PTB — Vivaldo Lima
PTB — Arlindo Rodrigues
PTB — Caiado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente
PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Menezes Pimentel
UDN — Afonso Arinos
UDN — Lopes da Costa
UDN — Afrânio Lages
PTB — Caiado de Castro
PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTES
PSD — 1. Sebastião Archer
PSD — 2 Silvestre Péricles
PSD — 3. Eugênio Barros
UDN — 1. Dix-Huit Rosado
UDN — 2. Padre Calazans
UDN — 3 Heribaldo Vieira
PTB — 1. Barros Carvalho
PTB — 2. Lourival Fontes
PTB — 3. Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente
UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.
UDN — Afrânio Lages.
UDN — Heribaldo Vieira.
PSD — Benedicto Valladares.
PSD — Gaspar Veloso.
PSD — Filinto Muller.
PTB — Lourival Fontes
PL — Aloysio de Carvalho (9).

SUPLENTES.
UDN — Milton Campos.
UDN — João Arruda
UDN — Sergio Marinho.
PSD — Menezes Pimentel.
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Alô Guimarães
QTB — Nogueira da Gama.
PTB — Barros Carvalho.
PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

TITULARES

Sérgio Marinho — Presidente (UDN
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
Alô Guimarães (PSD)
Afonso Arinos (UDN)
Lourival Fontes (PTB)
1. Padre Calazans (UDN)
2. Heribaldo Vieira (UDN)
2. Lobão da Silveira (PSD)
1. Caiado de Castro (PTB).

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo

Reunião — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
UDN — Fernandes Távora.
PSD — Pedro Ludovico.
PTB — Saulo Ramos — (5).

SUPLENTES

PSD — Eugênio Barros.
PSD — Jarbas Maranhão.
UDN — Lopes da Costa.
UDN — Sergio Marinho.
PTB — Arlindo Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.
PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Silvestre Pericles.
UDN — Sergio Marinho.
PTB — Caiado de Castro.
PTB — Arlindo Rodrigues (7).

SUPLENTES

PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Jorge Maynard.
PSD — Victorino Freire.
UDN — João Arruda.
UDN — Afrânio Lages.
PTB — Saulo Ramos.
PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Publicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.
PSD — Victorino Freire.
UDN — João Arruda.
PTB — Fausto Cabral (5).

SUPLENTES

PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Paulo Coelho.
UDN — Sergio Marinho.
UDN — Lino de Matos.
PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quartas-feiras as 16,00 horas

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

Comissão de Servico Público Civil

PL — Aloysio de Carvalho — Presidente.
PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente
PSD — Silvestre Pericles.
UDN — Padre Calazans.
UDN — Coimbra Bueno.
PTB — Caiado de Castro
PTB — Fausto Cabral.

SUPLENTES

PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Benedito Valladares
UDN — Sergio Marinho.
UDN — Reginaldo Fernandes
PTB — Nelson Cabral.
PRB — Fausto Cabral.
PL — Mem de Sa.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

Secretária: Italina Cruz Alves.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Serviço Público Civil

ATA DA 11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1962.
(Extraordinária)

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Presidente, Fausto Cabral, Silvestre Péricles Lourival Fontes, reune-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer os Senadores Jarbas Maranhão, Padre Calazans, Coimbra Bueno e Caiado de Castro.

E' dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente o Sr. Presidente procede a leitura da Pauta dos trabalhos e, em seguida concede a palavra ao Sr. Senador Silvestre Péricles, Relator do Projeto nº 22-62, que dispõe sôbre a gratificação dos encarregados de Postos de Correio.

O referido Projeto, em reunião anterior, baixará em diligência, obtendo pronta resposta do Diretor do DCT.

O Sr. Relator lê o Parecer, pela aprovação do Projeto e retira Emenda que apresentará.

O Sr. Presidente submete a votação, tendo a Comissão aprovado, por unanimidade, o voto do Relator.

Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente faculta a palavra ao Sr. Senador Lourival Fontes, Relator do Projeto de Lei do Senado nº 49-61, que altera os Anexos I e IV da Lei número 3.780, de 12 de junho de 1960, na parte relativa a classificação da classe de Nutricionista.

Proferido o voto do Relator, pela rejeição do Projeto, o Sr. Presidente submete a apreciação da Comissão, tendo a mesma o Parecer do Relator.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Fausto Cabral, Relator do Projeto de Lei do Senado número 19-61, que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileira Americana de Educação Industrial, ... (C B A I).

O Relator profere voto pela aprovação do projeto. Submetido a votação, a Comissão o aprova por unanimidade, o Parecer do Relator.

Nada mais havendo, a tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Ronaldo Ferreira Dias Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 70ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 15 DE JUNHO DE 1962

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, GILBERTO MARINHO E JOAQUIM PARENTE.

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Eugênio Barros — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Jarbas Maranhão — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Gilberto Marinho — Venancio Igreias — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Daniel

Krieger — *Mem de Sá* — *Guido Mondim* (33).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem nº 107 (número de origem, 120), de 13 de junho, do Senhor Presidente da República — Encaminha informações prestadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a propósito do Requerimento número 572-61, do Sr. Senador Vivaldo Lima.

Mensagem nº 108 (número de origem, 121), de 10 de junho, do Senhor Presidente da República — Restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara, nº 18, de 1957, sancionado, que dispõe sôbre a não aplicação de normas estabelecidas no Decreto-Lei número 3.768, de 1941, a partir da vigência da Lei nº 1.050, de 1950, aos extranumerários mensalistas, diaristas ou tarefeiros julgados incapazes por motivo de acidente no exercício de suas atribuições, de doença profissional ou por moléstia especificada em lei.

Mensagem nº 109 (número de origem, 117-A), de 11 de junho, do Senhor Presidente da República, com o seguinte:

Mensagem nº 109, de 1962

(Nº 117-A, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 10 parágrafo 1º e 87, item II, da Constituição Federal e o artigo 3º, item IV, do Ato Adicional, resolvi votar, em parte, o Projeto de Lei nº 4.002, de 1962, da Câmara dos Deputados (nº 21, de 1962, no Senado Federal), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera a legislação do Impôsto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sôbre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

2. Incide o veto os seguintes dispositivos:

a) § 3º do artigo 9º;

b) a expressão "da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)," inserta no artigo 13;

c) artigo 17 e seu parágrafo único;

d) parágrafo único do artigo 19;

e) artigo 22;

e) parágrafo único do artigo 23;

g) artigos 24 e 25 e seu parágrafo único;

h) artigos 24 e 25 e seu parágrafo único;

h) artigo 28;

i) artigo 37; e

j) artigo 45 e respectivo parágrafo único; dispositivos êstes que julgo, no todo, contrários aos interêsses nacionais e, parte dêles, eivados de inconstitucionalidade, conforme se deprenderá das razões a seguir expostas.

RAZÕES DE VETO AO § 3º DO ARTIGO 9º

"Gozarão também dos benefícios do parágrafo 1º dêste artigo os funcionários nomeados para o Ministério da Fazenda em caráter efetivo, para cargos isolados e outros cuja investidura deva ser feita na forma da Constituição, mediante concurso de provas ou títulos".

3. A norma contida no dúdido parágrafo assegura, em caráter geral e permanente, o sistema de participação na receita pública por meio de percentagem sôbre a arrecadação, aos novos funcionários nomeados para o Ministério da Fazenda, quando o próprio artigo 9º, *caput*, veda, expressamente a percepção de tal vantagens, ressalvado, apenas, a situação dos funcionários que, até 22 de março de 1962, já se encontrava em gôzo daquele benefício.

4. A orientação do Govêrno, que o mencionado artigo consagra, é a de extinguir, gradativamente, o privilégio da participação nas rendas públicas que vem sendo dado aos servidores do Ministério da Fazenda não sujeitos ao regime especial de remuneração.

5. Para se ter noção clara do absurdo que resulta da sobrevivência do sistema, basta ressaltar que, de dois candidatos que se submetem a um mesmo concurso e nêle logram aprovação, um poderá começar, e não raro começa, ganhando o dôbro do outro, desde que seja nomeado para o Ministério da Fazenda enquanto o seu compositor é nomeado para um dos doze Ministérios restantes.

6. Como resultado, quando se conclui um concurso, todos os candidatos, sem exceção, desejam ser nomeados para o Ministério da Fazenda e os que não o conseguem — o que ocorre, obviamente, com a imensa maioria — já principiam a trabalhar nas demais Secretarias de Estado desinteressados, desestimulados e, até mesmo, revoltados, com prejuízo evidente para o bom funcionamento dos serviços dêsses Ministérios.

7. E não é só isso. Os próprios antigos funcionários das demais Secretarias de Estado, que não a da Fazenda, trabalham, literalmente, com os olhos voltados para esta, à espera de uma oportunidade que lhes permita ingressar no círculo dos servidores que desfrutam do privilégio de participar da receita do Estado, por essa fórmula aumentando ou mesmo multiplicando os respectivos vencimentos.

8. E' evidente que tal situação não pode, em absoluto, ser benéfica à boa ordem, à eficiente operação e ao maior rendimento da administração, como um todo, conforme o revela ao observador menos atento um exame, mesmo superficial, do panorama geral do nosso serviço público, de uns dez anos a esta data.

9. Ora, se semelhante sistema deve ser extinto, pelos maléficios que vem causando à administração pública, em face da injustificável disparidade de tratamento entre os servidores daquele Ministério e os das demais Secretarias de Estado, não há como estendê-lo a novos servidores, pois semelhante medida viria anular, completamente, o propósito visado no *caput* do artigo.

10. Realmente, o funcionário público é pago para prestar serviços ao Estado, nunca, porém, para associar-se à sua renda. A manutenção daquela anomalia, além de contribuir para o crescente desestímulo que se vem gerando do seio da maioria absoluta dos servidores, concorrerá para encarecer as operações no serviço público, em prejuízo do contribuinte.

11. O Projeto, tal como encaminhado ao Congresso, adota, pois, a posição justa em relação a matéria de tão relevante interêsse público, qual seja:

a) mantém o benefício para aquêle que já se achavam em seu gôzo, respeitando-lhes, assim, a situação adquirida;

b) mas não permite a extensão do privilégio a novos servidores, evidenciados como estão os maleficios dêle resultantes para o bom funcionamento da administração.

12. Nessas condições, o dispositivo que se propõe seja vetado versa sôbre matéria altamente contrária aos interêsses nacionais.

RAZÕES DE VETO À SEGUINTE EXPRESSÃO DO ARTIGO 13:

"... da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) ..."

13. Impõe-se o veto à expressão supra, por constituir matéria altamente contrária aos interêsses nacionais visto como, se transformada em lei, daria lugar a inominável privilégio, de efeitos imprevisíveis para o Erário.

14. Com efeito, o pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) teve, recentemente, na sua quase totalidade, os seus salários aumentados, em bases reconhecidamente elevadas, nada justificando que se lhe conceda o aumento de 40% previsto, pois, do contrário, ficaria êle em situação efetivamente privilegiada com relação aos servidores federais e autárquicos, mesmo considerando as diárias a que êstes fazem jus, pelo exercício em Brasília.

15. Por outro lado a concessão de diária especial ao pessoal em alusão, constituído na sua maioria de operários de obras, regidos pela Legislação Trabalhista, equivaleria a dobrar o salário-mínimo vigente na área do Distrito Federal. Adotando a medida, o Govêrno, por ato emanado de sua esfera, estaria concorrendo de forma desleal no mercado de trabalho local.

16. Daí decorre que, a prevalecer a aludida expressão do art. 13, o pessoal já beneficiado por vultoso aumento teria a respectiva retribuição dobrada à custa dos cofres públicos da União, ora sobrecarregados com a iminência de um *deficit* da ordem de Cr$ 400.000.000.000,00 (quatrocentos bilhões de cruzeiros).

17. De outra parte, há ainda a ressaltar que a origem e a própria natureza jurídica da NOVACAP justificam a exclusão do seu pessoal de qualquer benefício atribuído aos funcionários públicos, principalmente no que diz respeito à Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, que estabeleceu uma compensação financeira, em caráter excepcional, para aquêles servidores pelo exercício em Brasília.

18. Tanto isso é verdade que, no seu art. 4º, a mencionada lei prevê a absorção do benefício à medida que se processassem novos aumentos de vencimentos.

19. De fato, ao contrário do que ocorre com o DFSP e PDF, pode aquela Companhia alterar, através de ato administrativo, os salários dos seus empregados independentes de determinação legislativa.

20. Pelo exposto, conclui-se que o veto apôsto à expressão tem por objetivo evitar o aumento de despesas para o Tesouro, sem que isso acarrete prejuízos aos interessados, que permanecerão em situação de perfeita equidade salarial em relação aos níveis agora atingidos pelos servidores da União.

RAZÕES DO VETO AO ART. 17 E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO

"Art. 17 Os vencimentos, gratificações e vantagens do Consultor-Geral da República são iguais aos do Procurador-Geral da República, os dos Consultores Jurídicos aos dos Subprocuradores-Gerais da República, exceto no que se refere às percentagens decorrentes da cobrança judicial da dívida ativa da União (art. 13, da Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954).

Parágrafo único Aos demais membros do Serviço Jurídico da União, de que trata a Lei número 3.414, de 20 de junho de 1958, em seu art. 14, item III e IV, são atribuídos, respectivamente, os mesmos vencimentos, gratificações e vantagens dos Procuradores da República de Primeira Categoria e dos Procuradores da República de Segunda Categoria, observada a exceção dêste artigo".

21. O art. 17 e respectivo parágrafo único têm por escopo a equiparação dos membros do Serviço Jurídico da União aos do Ministério Público, para efeito de percepção de vencimentos, gratificações e vantagens.

22. Ora, se o art. 14 do Projeto concede aumento geral de 40% sôbre os vencimentos dos membros do Serviço Jurídico da União, depreende-se que tais servidores seriam duplamente beneficiados, a saber:

a) com a equiparação aos membros do Ministério Público, o que lhes proporcionaria considerável acréscimo de vencimentos; e

b) com o aumento geral de 40%, como estabelecido no aludido art. 14.

23. Por outro lado, a equiparação viria beneficiar os ocupantes dos cargos isolados de provimento efetivo das categorias funcionais de Consultor Jurídico, Assistente Jurídico, Assessor Jurídico, Procurador do Ministério da Fazenda, Assessor de Direito Aeronáutico e Auditor da Fazenda Nacional, o que constituiria injustificável privilégio, dado o aspecto pessoal de que se revestiria a proposição.

24. É oportuno ressaltar que o pessoal em alusão já desfruta de tratamento especial, por fôrça do disposto no art. 14 da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, o qual apesar de vetado pelo Poder Executivo, foi mantido pelo Congresso Nacional, que não aceitou, naquela oportunidade, as ponderáveis razões do veto apôsto, concedendo, já então, verdadeiro e injustificável privilégio a essa categoria de servidores.

25. E não é só. Outros inconvenientes adviriam da mencionada exceção que o Projeto se propõe consubstanciar, merecendo especial destaque a parte referente à tributação dos Governadores dos Territórios Federais, que, embora acrescida do aumento geral de 40%, ficaria muito aquém dos vencimentos dos Territórios Federais, dos daquelas unidades da Federação, seus subordinados.

26. Não é demais aduzir que a retribuição dos membros do Ministério Público, fixada em bases superiores à dos membros do Serviço Jurídico da União, está em função direta das respectivas atribuições, isto é:

a) aos primeiro compete o exercício de atividades executivas que abrangem maior soma de atribuições e responsabilidades, em regime de certa autonomia de ação;

b) aos últimos cabe o exercício de atividades de assessoramento, sob supervisão imediata.

27. Isso bem demonstra o acêrto do tratamento diversificado imposto pela legislação especial que rege as citadas categorias funcionais, que ora o Projeto pretende equiparar.

28. A vista do exposto, verifica-se que o art. 17 do Projeto, por conceder privilégio excessivo à categoria de funcionários já de sobejo beneficiada por dispositivos legais de exceção, é contrário aos interêsses nacionais.

RAZÕES DE VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19

"O Ministério da Agricultura providenciará imediatamente a aplicação dos benefícios da Lei nº 3.087 de 5 de outubro de 1961, aos servidores referidos neste artigo".

29. Esta disposição do Projeto tem por escopo o estabelecimento de princípio que não se coaduna com a harmonia e independência dos Podêres Constituídos do País.

30. Com efeito, o cumprimento da Lei constitui mandamento imposto ao Poder Executivo e, assim, não há ne-

cessidade de advertí-lo para o exercício de suas atribuições, como pretende o parágrafo único do art. 19 do Projeto.

31. Desta fôrma, o mencionado dispositivo, além de não se coadunar com a técnica legislativa, não se harmoniza com os princípios consagrados na Constituição Federal.

RAZÕES DE VETO AO ART. 22

"Os cargos isolados de provimento efetivo de igual denominação e funções idênticas, no mesmo órgão e na mesma localidade, serão de igual vencimento".

32. Constitui êste artigo simples reprodução de norma já vigente — artigo 259, item *a*, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — que serviu de fundamento técnico à elaboração do sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

33. Por conseguinte, já tendo sido aplicado êsse princípio, o seu reexame só ressente de objetividade de incidência, razão pela qual poderia o citado dispositivo, mal interpretado, dar margem a reivindicações de tôda espécie, ensejando verdadeiro tumulto na sistemática em vigor, além de pesado ônus para o exaurido erário nacional. Em conseqüência, o dispositivo em aprêço revela-se contrário aos interêsses nacionais.

RAZÕES DO VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23

"Os servidores que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício, em atividade de caráter permanente, admitidos até a data da presente Lei, qualquer que seja a forma de admissão ou pagamento, ainda que em regime de convênio ou acôrdo, serão enquadrados nos têrmos do art. 19 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960".

34. O dispositivo tem por finalidade ampliar, excessivamente, a aplicação da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, que determinou o enquadramento de pessoal pago à conta de dotações globais, admitido até 8 de dezembro de 1958 e que estivesse em exercício na data dessa publicação.

35. Com efeito, o art. 23 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, estabeleceu:

"Art. 23. O Serviço Civil do Poder Executivo será atendido:

I — quando se trate de atividade permanente da administração, por funcionários;

II — quando se trata de atividade transitória ou eventual:

a) por pessoal temporário admitido à conta de dotação global, recurso próprio do serviço ou fundo especial criado em lei;; ; ; ;;

b) por pessoal de obras, admitido para a realização de obras públicas durante sua execução".

36. A mencionada Lei nº 3.967, de 1961, ao amparar grande contingente de empregados pagos por dotações globais, respeitou o princípio fundamental contido no citado art. 23 da Lei nº 3.780, de 1960, limitando os seus efeitos àqueles que, ainda se encontrando em exercício na data de sua publicação, houvessem sido admitidos, no máximo, até 8 de dezembro de 1958, quando entrou em vigor a Lei nº 3.438, de 1958, que disciplinou as relações empregatícias dêsse pessoal.

37. Pelo dispositivo inicialmente transcrito, seria também enquadrado todo o pessoal admitido até a data da conversação em lei do Projeto em exame para a sanção, sem restrições quanto à natureza e precaridade da prestação do serviço.

38. A medida consubstanciada, ainda, por via indireta, investidura em cargo público, independentemente de qualquer seleção prévia e com total abandono do sistema do mérito, em flagrante desrespeito ao mandamento inserto no artigo 186 da Constituição Federal, *verbis*:

"A primeira investidura em cargo da carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde".

39. Nem mesmo o pessoal admitido em razão de "Acôrdos e Convênios" foi excluído da norma, não se considerando o encargo essencialmente transitório dêles decorrentes, e que implicará em levar a União a suportar o ônus do pagamento dêsses colaboradores após o término dos trabalhos para os quais foram admitidos. Por tais razões, o dispositivo, além de ser inconstitucional, é contrário aos interêsses nacionais.

RAZÕES DE VETO AOS ARTIGOS 24 E 25:

"Art. 24. A gratificação mensal atribuída pelo art. 6º da Lei nº .. 3.428, de 15 de julho de 1958, aos membros da Comissão Executiva do Sisal é majorada em 40% (quarenta por cento).

Art. 25 Os Membros do Conselho de Águas e Energia Elétrica, do Conselho Nacional do Petróleo e do Conselho Nacional do Serviço Social terão jeton correspondente à um vigésimo do valor base do nível 18 (dezoito), por sessão a que comparecam, não podendo exceder a 15 (quinze) jetons por mês.

Parágrafo único. Igual aumento de jetons terão os membros do Conselho Florestal e do Conselho de Terras da União, não podendo exceder a 5 (cinco) jetons por mês".

40. Os dispositivos em aprêço objetivam elevar vantagens percebidas por membros de alguns órgãos de deliberação coletiva o que redunda em discriminação injustificável.

41. A matéria, por sua própria natureza, não deve ter tratamento isolado mas sim considerada em seu conjunto, de vez que a administração possui inúmeros órgãos de deliberação coletiva além daqueles enumerados dispositivos em causa.

42. Assim, seria de tôda conveniência que a matéria constituísse projeto à parte no qual se estabelecerlam os princípios básicos da concessão de "jetons", deixando-se ao Executivo a competência de regular o assunto tendo em vista as peculiaridades atinentes a cada órgão.

43. Dada a característica discriminatória, as disposições encerram privilégio contrário aos interêsses nacionais.

RAZÕES DO VETO AO ARTIGO

Nº 28

"Nenhum servidor trabalhando para a União, em regime do *pro labore*, poderá perceber menos que o salário-mínimo estipulado para a região".

44. A expressão em regime do *pro labore* é matéria estranha à legislação atualmente em vigor sôbre as várias categorias de servidores que exercem suas atribuições no conjunto da máquina administrativa. Além do funcionário, poderá haver no serviço civil federal pessoal temporário e pessoal de obras — diz a Lei nº .. 3.780, de 12 de julho de 1960. Assim, a referida expressão ou vem consagrar a situação de novo contingente de servidores cuja existência é ignorada ou reitera de forma genérica o que já está em vigor desde 1955.

45. A Lei nº 2.412, de 1 de fevereiro de 1955, em seu artigo 17, estabeleceu:

"Nenhum servidor civil, inclusive o pessoal de obras e o remunerado pela verba 3, poderá perceber vencimentos, remuneração, salário ou retribuição inferior ao salário-mínimo previsto para a região em que estiver lotado, desde que trabalhe um mínimo de horas semanais fixados em lei".

46. Ao cotejar os dois dispositivos, é inegável que o artigo 17, deproduzido, satisfaz plenamente ao que se objetiva com o disposto no artigo 28 do Projeto ora em sanção, razão pela qual, dada a forma como este está redigido, é conveniente à admiração que o assunto continue disciplinado pela Lei nº 2.412, de 1955.

RAZÕES DE VETO AO ARTIGO 37.

"Aplica-se a Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, aos funcionários nomeados ou admitidos até a data de sua publicação."

47. A Lei nº 4.054, de 1962, constituiu favor excepcionalíssimo, atentatório de um dos princípios básicos do regime democrático inscrito em nossa Constituição e segundo o qual os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

48. Menos para amparar funcionários de nomeação recentíssima do que antigos, funcionários realmente com mais de cinco anos de tempo de serviço, deve considerar-se atendido e esgotado o contigente até certo ponto afeto a tal favor, cuja inconstitucionalidade afigura-se incontestável.

49. Assim como o legislador, ao administrador cabe a responsabilidade de encarar a coisa pública como um todo. Seu pensamento não se pode circunscrever ao problema dos interinos, mas ponderar que, essas medidas de favor, estão se frustando as legítimas aspirações de numerosos cidadãos brasileiros que desejam ingressar no serviço público civil pela ampla porta do sistema do mérito, isto é, do consumo público e competitivo.

50. Por outro lado, o dispositivo em aprêço envolve matéria altamente prejudicial aos superiores interêsses da administração. O concurso para ingresso no serviço público civil não constitui simples formalidade burocrática sujeita a flutuações alheias ao interêsse público; é uma instituição constitucional básica no atual regime político-administrativo, e não pode nem deve sofrer quaisquer limitações, em benefício da maior eficiência do serviço público e, por via de consequência, da coletividade.

51. A efetivação de interinos, sem a indispensável passagem pelo crivo do sistema do mérito, não assenta, em verdade, no legítimo interêsse nacional e serve para substituí-los ao processo de seleção, valioso instrumento de educação intelectual, moral e cívica, já que representa, indiscutivelmente neste país, um dos poucos estímulos que restam à juventude para induzi-la ao estudo, ao esfôrço e à competição, como processo normal de conquista de posição social.

52. Além, pois, de mais democrativa é a seleção por concurso o processo que mais convém, do ponto de vista técnico, ao interêsse da administração, no recrutamento do pessoal que deve servi-la, impondo-se como medida de salvação nacional por um têrmo ao ingresso indiscriminado de pessoas não habilitadas para o exercício das importantes funções que cabe ao Estado desempenhar em benefício da nação.

RAZÕES DE VETO AO ARTIGO 45 E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO

"Será ainda cobrado, com base no impôsto de renda, durante cinco anos, a partir do exercício de 1962, um adicional de 5% (cinco por cento), a ser recolhido ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para constituição de "Fundo da Habilitação Popular que ficará à disposição da Fundação da Casa Popular".

Parágrafo único — O Empréstimo de que trata êste artigo será instituído nas mesmas condições do empréstimo público de emergência de caráter compulsório a que alude esta Lei".

53. Determinam, como se vê, o artigo 45 e seu parágrafo único, a cobrança, com base no impôsto de renda e pelo prazo de cinco exercícios, de um adicional de 5% para constituição do "Fundo da Habilitação Popular", que ficará à disposição da Fundação da Casa Popular".

54. Não há como negar que o elevado alcance social, consubstanciado naqueles dispositivos, é respeitável pelo aspecto humano de que se reveste. Não basta, entretanto, aquela condição para que se julgue da viabilidade e oportunidade da imposição de uma medida fiscal, mesmo a prazo determinado, em face das repercussões desfavoráveis que poderão advir e, principalmente, pelas agressões de ordem técnico-administrativa que uma tal imposição causará.

55. Sem embargo de existir na legislação fiscal brasileira a figura do impôsto adcional e de defenderem alguns técnicos a falta de percepção, por parte do contribuinte, da cobrança dêsse tributo, o que é verdade, é que a prática tem demonstrado a existência de uma forte reação contra semelhante cobrança, pondo por terra a apregoada insensibilidade do contribuinte.

56. De outra parte, a criação de um impôsto tendo como fonte de receita outro impôsto e além do mais, com uma finalidade especial e única, como é o caso, aberra da técnica e da lógica, uma vez que o impôsto é uma contribuição distinta como ato econômico que representa, que o Estado exige não para ocorrer a uma despesa determinada e especial e, sim, às despesas de ordem geral dêsse mesmo Estado. Ressalta-se, ainda, que a vinculação de uma contribuição à outra já existe, dificulta e embaraça à cobrança de ambos os tributos.

57. Para finalizar, cabe-me afirmar a inconveniência de uma nova sobrecarga ao impôsto de renda, tributo de que terá de valer-se, forçosamente, o Govêrno nas urgentes iniciativas para a solução dos problemas financeiros do País. Se aceito êsse novo tributo ficará sèriamente comprometida, de antemão, qualquer iniciativa governamental de aumento de suas taxas por vir encontrar o contribuinte por demais onerado de encargos fiscais.

58. Nessas condições, impõ-se o veto aos dispositivos citados, que considero contrários aos interêsses nacionais.

59. São estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto em causa, as quais tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 11 de junho de 1962. — *João Goulart.*

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1962 (nº 4.002, na Câmara dos Deputados)

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Impôsto de Renda, autoriza emissão de títulos de letras e obrigações do Tesouro modifica legislação sôbre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

FIXA NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA UNIÃO

Art. 1º Os níveis de vencimentos base, a razão horizontal, os valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas de que tratam o Anexo III da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o art. 1º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, ficam reajustados, de acôrdo com o Anexo II desta Lei.

§ 1º Os vencimentos estabelecidos neste artigo dividem-se em sôldo (2/3) e gratificação (1/3), na conformidade das letras "a" e "b" do *parágrafo único do art. 2º do Código* de Vencimentos e Vantagens dos Militares, aprovado pela Lei número 1.316, *de 20 de janeiro de 1961.*

§ 2º A soma das vantagens recebidas por molitares, com exceção da ajuda de custo, diárias, salário-família, aulas suplementares, etapas e gratificações de paraquedismo, serviço aéreo, serviço de submarino, escafandria, nível universitário e especialidade, não deverá ultrapassar o limite estabelecido no art. 4º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, *observado, no entanto,* o disposto no art. 8º, desta Lei.

Art. 3º Aos servidores inativos civis pagos pelo Tesouro Nacional fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) calculado sôbre a parcela dos proventos, relativa aos vencimentos do nível que lhes fôr correspondente.

Parágrafo único. O pagamento dos novos proventos será feito desde logo, independente de apostila dos respectivos títulos, sem prejuízo do disposto no art. 63 da Lei nº 3.780, de 12 *de julho de 1960.*

Art. 4º Os militares que se encontram na inatividade e os pensionistas terão os seus proventos reajustados tomando-se por base os vencimentos fixados na tabela do Anexo II desta Lei, observado o disposto no art. 2º e seus parágrafos.

Art. 5º E' concedido aos pensionistas civis pagos pelo Tesouro Nacional um aumento correspondente a 40% (quarenta por cento) sôbre as respectivas pensões.

§ 1º As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas, automàticamente, na mesma base do aumento de 40% (quarenta por cento), na forma do Decreto número 51.060, de 26 de julho de 1961.

§ 2º Para os efeitos do pagamento da pensão deixada pelos servidores civis, miliares, e autárquicos, considera-se seus dependentes os filhos de qualquer condição.

§ 3º O servidor civil, militar ou autárquico, solteiro desquitado ou viúvo poderá destinar a pensão, se não tiver filhos capazes de receber o benefício, à pessoa que viva sob sua dependência econômica no mínimo há cinco anos e desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento.

§ 4º Se o servidor tiver filhos, sòmente poderá destinar à referida beneficiária metade da pensão.

§ 5º O servidor civil, militar ou autárquico, que fôr desquitado, sòmente poderá valer-se do disposto nos parágrafos anteriores se não estiver compelido judicialmente a alimentar a ex-espôsa.

§ 6º Na falta dos beneficiários referidos nos *parágrafos anteriores*, o servidor civil, militar ou autárquico poderá destinar a pensão à irmã solteira, desquitada ou viúva, que viva sob sua dependência econômica.

§ 7º Os benefícios dêste artigo serão extensivos aos pensionistas dos servidores autárquicos.

Art. 6º Aos servidores em atividade que se encontrem nas condições previstas no art. 5º, e respectivos §§ 1º e 2º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, fica concedido um abono de 40% (quarenta por cento), calculado sôbre o total correspondente aos respectivos vencimentos acrescidos do abono previsto naquele artigo.

Parágrafo único. Fica concedido aos servidores em atividade, que se encontram nas condições do art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, um aumento de 40% (quarenta *por cento), calculado sôbre* os respectivos vencimentos reajustados na forma daquele artigo.

Art. 7º Aplicam-se ao pessoal ativo e inativo dos Territórios, autarquias federais, entidades paraestatais e serviços portuários e marítimos administrados pela União sob forma autárquica, bem com aos servidores e empregados de qualquer categoria da Rêde Rerroviária Federal S. A., as vantagens financeiras desta lei, na mesma base percentual e limitações previstas para os servidores civis, deduzindo-se quaisquer aumentos salariais ou de níveis de vencimentos concedidos após a Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, desde que não sejam decorrentes da sua aplicação e dos enquadramentos resultantes da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 8º Nenhum servidor, civil ou militar, ativo ou inativo da administração, direta ou indireta, abrangido por esta lei, poderá perceber, no País, a título de vencimento, remuneração *vantagens pecuniárias* fixas ou proventos, pagos mensalmente, quantia total superior a 17 (dezessete) vêzes o *maior salário-mínimo em vigor.*

Parágrafo único. Inclui-se no disposto neste artigo a participação na *arrecadação de tributos.*

Art. 9º Aos servidores do Ministério da Fazenda, não sujeitos ao regime de remuneração, nomeados ou para êle transferidos após 22 de março de 1962, é vedada com a ressalva do § 1º, a percepção de percentagem sôbre a arrecadação de quaisquer rendas públicas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que, por fôrça de leis especiais, *já estavam no gôzo* de tais vantagens, antes de 22 de março de 1962.

§ 2º Para efeito *do disposto no* parágrafo anterior, observar-se-á conjuntamente o seguinte:

a) o limite de 90% (noventa por cento) sôbre o respectivo vencimento;

b) a *norma do* art. 8º desta lei.

§ 3º Gozarão também dos benefícios nomeados para o Ministério da Fazenda, nomeados par o Ministério da Fazenda em caráter efetivo, para cargos isolados e outros cuja investidura seja feita na forma da Constituição mediante concurso de provas ou títulos.

§ 4º A *participação dos funcionários* nas multas impostas em virtude de processo instaurado após a vigência do § 1º dêste artigo *os funcionários* ou regulamento fiscal, passará a ser a seguinte:

a) nos casos de infração de simples dispositivos regulamentares, sem falta de pagamento de impôsto, 25% (vinte e cinco por cento);

b) nos casos de infração consistente em falta de pagamento de impôsto *no todo ou em parte*, 50% (cinqüenta por cento).

§ 5º O disposto no parágrafo anterior *não se aplica aos casos em que* a legislação específica estabeleça participação em percentagem menor que a ora fixada.

§ 6º E' revogado o § 8º do art. 373 do Regulamento anexo ao Decreto número 45.422, de 1º de fevereiro de 1959.

§ 7º A participação dos funcionários nos casos de importâncias arrecadadas em virtude de leilão de mercadorias será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 10. O pagamento em moeda estrangeira, feito a servidores civis, da administração *direta e indireta, ou* militares em viagem, missão ou exercício no exterior não sofrerá qualquer acréscimo em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 11. Os vencimentos dos professôres Catedráticos do Ensino Superior, do Colégio Pedro II e dos Delegados *de Polícia, de que trata* o art. 75 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ficam majorados em 40%.

Art. 12. O aumento de que trata esta Lei é extensivo, na mesma base, ao pessoal do Poder Executivo lotado nos órgãos transferidos para o Estado da Guanabara, por fôrça da Lei nú*mero 3.752*, de 14 de abril de 1960.

§ 1º O disposto neste artigo é aplicável ao pessoal inativo aposentado posteriormente à transferência.

§ 2º Aplica-se à Polícia Militar e Corpo de *Bombeiros do antigo* Distrito Federal (Estado da Guanabara) o disposto neste artigo, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 13. Aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da *Nova Capital* (NOVACAP) e do Departamento Federal de Segurança Pública, de Brasília, é extensivo o aumento de que trata esta Lei, deduzindo-se quaisquer aumentos havidos de 23 de novembro de 1960 à data desta Lei, observando-se o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 14. Será concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) sôbre os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal; Tribunal Federal de Recursos; Superior Tribunal Militar; Tribunais da Justiça do Trabalho; Tribunal de Contas da União; dos representantes do Ministério Público nos referidos órgãos; dos membros do Tribunal de Justiça, da Justiça de 1ª Instância e Ministério *Público do* Distrito Federal e dos Territórios Federais, do Tribunal de Justiça, Justiça de 1ª Instância e Ministério *Público em* exercício no antigo Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, quando da mudança da Capital para *Brasília; dos* Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e Juízes Substitutos; do Procurador-Geral e *demais* Procuradores da República, do Procurador Regional Adjunto; dos Auditores do Tribunal de Contas, dos *Promotores*, Auditores e Advogados de Ofício da Justiça Militar; dos Consultores Jurídicos e dos demais membros do serviço jurídico da União (art. 14 da Lei número 3.414, de 20 de junho de 1958, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e no § 5º do art. 97, da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960.

Art. 15. Aos servidores das Secretarias dos Tribunais do Poder Judiciário e do Tribunal de *Contas da* União se estendem as vantagens desta Lei, observado o disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, deduzindo-se quaisquer aumentos havidos depois da extensão da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Art. 16. As vantagens da presente Lei estendem-se aos servidores do SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência)

Art. 17. Os vencimentos, gratificações e vantagens do Consultor-Geral da República são iguais aos do Procurador-Geral da República, os dos Consultores Jurídicos aos dos Subprocuradores Gerais da República, exceto no que se refere às percentagens decorrentes da cobrança judicial da dívida ativa da União (Art. 13 da Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954).

Parágrafo único. Aos demais membros do Serviço Jurídico da União, de que trata a Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, em seu artigo 14, item *III e IV, são atribuídos, respectivamente*, os mesmos vencimentos, gratificações e vantagens dos Procuradores da República de 1ª *Categoria* e dos Procuradores da República de 2ª Categoria, observada a exceção dêste artigo.

Art. 18. Independentemente do limite a que se refere o art. 4º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960 será concedido abono de 20% (vinte por cento) sôbre os vencimentos ao militar que, preenchendo os requisitos exigidos pela legislação em vigor, para a transferência facultativa para a inatividade, com uma ou mais promoções, permaneça em atividade.

§ 1º *Será concedido* igual abono de 20% (vin e por cento) sôbre os seus vencimentos ao servidor civil que, preenchendo os *requisitos exigidos* pela legislação em vigor para a aposentadoria facultativa, permaneça em atividade.

§ 2º O direito à percepção dos abonos previstos neste artigo cessará a partir do dia em que o servidor militar ou civil passar para a inatividade.

Art. 19. O aumento de vencmentos concedido por esta Lei se aplica, nas mesmas bases, aos servidores dos Ambulatórios da Policlínica dos Pescadores da Caixa de Crédito da Pesca do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura providenciará imediatamente a aplicação dos benefícios da *Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961*, aos servidores referidos neste artigo.

Art. 20. O salário-família concedido ao servidor da *União fica majorado* para Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por dependente.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 1963, do quarto dependente *em diante, o salário-família* será elevado para Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 21. Para os efeitos do pagamento de salário-família considera-se dependente do servidor solteiro, desquitado ou viúvo, a *mulher solteira*, desquitada ou viúva, que viva sob sua dependência econômica, no mínimo há cinco anos e enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo sòmente beneficia ao servidor desquitado, quando não tenha o encargo de alimentar a ex-espôsa.

Art. 22. Os cargos isolados de provimento efetivo de igual denominação e funções idênticas, no mesmo órgão e mesma localidade, serão de igual vencimento.

Art. 23. Fica prorrogado, até o vencimento do primeiro período de que trata o § 1º do artigo 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, o prazo estabelecido no artigo 87 da mesma lei.

Parágrafo único. Os servidores que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade de caráter permanente, admitidos até a data da presente Lei, qualquer que seja a forma de admissão ou pagamento, ainda que em regime de convênio ou acôrdo, serão enquadrados nos têrmos do art. 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 24. A gratificação mensal atribuída pelo art. 6º da Lei nº 3.428, de 15 *de julho de 1958*, aos Membros da Comissão Executiva do Sisal é majorada em 40% (quarenta por cento).

Art. 25. Os membros do Conselho Águas e Energia Elétrica, do Conho Nacional de Petróleo e do Conho Nacional do Serviço Social, teo jeton correspondente a um vigéno do valor base do nível 18 (deito), por sessão a que compareçam, o podendo exceder a 15 (quinze) ons por mês.

Parágrafo único. Igual aumento de tons terão os membros do Conselho orestal e do Conselho de Terras da nião, não podendo exceder a 5 (cin-) jetons por mês.

Art. 26. Os membros do Tribunal perior Eleitoral e os membros dos ibunais Regionais Eleitorais perceão um jeton de Cr$ 2.000,00 (dois il cruzeiros) por sessão a que comareçerem, até o máximo de 15 (quin-) jetons por mês.

Art. 27. Aos pilotos civis da União, s Autarquias Federais ou entidades racestatais, será concedida uma graficação por hora de vôo, quando pitando, correspondente a 1% (um r cento) dos seus vencimentos não odendo ultrapassar 2/3 (dois têrços) os mesmos.

Art. 28. Nenhum servidor trabaando para a União, em regime de ro-labore" poderá perceber menos e o salário-mínimo estipulado para região.

Art. 29. Ficam extensivos às entides representativas de Servidores blicos, de âmbito nacional, que tam seus estatutos devidamente restrados, até a data da presente Lei benefícios de que trata a Lei núro 1.134, de 14 de junho de 1950.

Art. 30. Os oficiais das Fôrças Aradas, que tiverem curso superior, teão direito à gratificação de nível niversitário, na seguinte proporção:

a) 15% (quinze por cento) para diplomados pela Academia Militar as Agulhas Negras, Escola Naval, scola de Aeronáutica, Escola de Ofiais Especialistas e de Infantaria da uarda da Aeronáutica e outras de rmação ou especialização de oficiais e nível superior.

b) 20% (vinte por cento) para os le, além dos cursos da letra "a", nham um ano de curso de especialade ou aperfeiçoamento, obtido em scola militar;

c) 25% (vinte e cinco por cento) ara os que, além do curso da letra a", sejam possuidores dos cursos de stado-Maior, Escola de Guerra Nal ou Escola Técnica.

§ 1º Os oficiais dos Quadros de Méico, Dentista, Farmacêutico e Verinário, serão enquadrados nas leas acima conforme o curso seja de 4, 5 ou mais anos.

§ 2º Ficam suprimidas as gratificaes de Estado-Maior e Técnico.

Art. 31. O disposto no artigo anteor se aplica aos oficiais da Polícia ilitar e Corpo de Bombeiros do anigo Distrito Federal (Estado da Guabara) desde que para o ingresso no rso de formação de oficiais tenha do exigido o curso médio completo.

Parágrafo único. Aplica-se aos ofiais do quadro de Saúde, o disposto o § 1º do artigo anterior.

Art. 32. Fica concedida aos oficiais o Quadro Auxiliar de Oficiais, em tinção, aos oficiais dos quadros de pecialistas, auxiliares ou de admistração das Fôrças Armadas, a grafficação de 15% (quinze por cento) e seus vencimentos, respeitado o teto o § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata ste artigo é extensiva aos oficiais as Fôrças Armadas e do Corpo de ombeiros e Polícia Militar do antigo istrito Federal (Estado da Guanara), não atingidos pelo disposto nos rtigos 31 e 32 desta Lei.

§ 2º É vedado a acumulação de antagens de que trata êste artigo om a de nível universitário.

Art. 33. Os oficiais que ocupem nções para as quais são exigidos os ursos de Estado Maior ou Técnico, quando neles diplomados, farão jús, a uma gratificação especial de 8% (oito por cento) à qual não se aplicará o disposto no § 2º do art. 2º.

Art. 34. Ao militar que servir em guarnição do Comando Militar da Amazônia e Brigada Mista de Mato Grosso, será paga uma quota adicional de 30% (trinta por cento) sôbre o seu vencimento.

§ 1º Igual vantagem é concedida ao militar da Marinha e Aeronáutica que servir na mesma área de jurisdição dos Comandos de que trata êste artigo.

§ 2º Essa vantagem será paga independentemente de qualquer outra vantagem prevista na Lei nº 1.316 de 20 de janeiro de 1911, e não se lhe aplica o disposto no art. 4º da Lei número 3.783, de 30 de julho de 1960.

Art. 35. Os cabos e taifeiros, bem como as demais praças das Fôrças Armadas sujeitas a legislação especial para contrair matrimônio, farão jus a etapa suplementar, desde que casados com permissão da autoridade competente.

Art. 36. E' incluída entre as vantagens incorporáveis (art. 36 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951), a gratificação de escafandria, observada a restrição do art. 46 da mesma Lei.

Art. 37. Aplica-se a Lei nº 4.054, de 3 de abril de 1962 aos funcionários interinos nomeados ou admitidos até a data de sua publicação.

Art. 38. O disposto no art. 4º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, não se aplica aos incapacitados fisicamente da última guerra, amparados pelo Decreto-lei nº 8.796, de 23 de janeiro de 1946.

Art. 39. O artigo 42 do Decreto-lei nº 4.014, de 3 de janeiro de 1942, alterado pelo Decreto-lei nº 9.832 de 11 de setembro de 1945 e Lei nº 2.879 de 21 de setembro de 1956, mantido o parágrafo único desta última lei, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42. As comissões que competem aos despachantes aduaneiros obedecerão às que se seguem das quais as relativas à tabela "A" serão recolhidas às repartições competentes e as relativas às tabelas "B" e "C" aos sindicatos de classe, para entrega aos despachantes que executarem o serviço:

TABELA "A" — Pelos despachos de importação, trânsito, exportação, balseação e reembarque de mercadorias estrangeiras, mesmo no regime de portarias ou requisição — 2% (dois por cento) sôbre o valor das faturas comerciais ou consulares, inclusive as despesas de ágio e sôbre-taxas cambiais;

TABELA "B" — Pelos despachos de exportação para exterior 1,12% (um vírgula doze por cento) sôbre o valor da fatura cambial ou de contrato de câmbio.

TABELA "C" — Pelos despachos de reembarque ou trânsito de mercadorias estrangeiras pelo território nacional, bem assim despachos de exportação ou desembaraços de importação, de mercadorias negociadas entre localidades brasileiras transportadas por via marítima ou aérea, fluviais ou marítimas ou lacustres — 1,5% (um vírgula cinco por cento), sôbre o valor das guias, despachos notas fiscais ou conhecimentos de carga:

§ 1º As comissões fixadas na tabela "A" não poderão exceder de uma vez e meia o salário-mínimo de maior valor vigente no País e nem ser inferior a um por cento (1%) dessa importância as fixadas na tabela "B" não poderão exceder de 40% (quarenta por cento) de maior salário-mínimo vigente e nem ser inferior a 10% (dez por cento) dêsse valor e as fixadas na tabela "C" não poderão exceder de 40% (quarenta por cento) dêsse valor e nem ser inferior a 5% (cinco por cento) dessa importância.

§ 2º As importâncias arrecadadas que excederem os tetos correspondentes fixadas na Lei número 2.879, de 21 de setembro de 1956, serão calculadas separadamente nos respectivos despachos e levantadas pelos Sindicatos de Despachantes Aduaneiros, locais, e distribuídas da seguinte forma:

1/3 (um terço) para o despachante que executar o serviço;

1/3 (um terço) para distribuição em partes iguais entre os demais despachantes, sindicalizados ou não;

1/3 (um terço) para os ajudantes de despachantes aduaneiros, sendo 50% (cinqüenta por cento) para o ajudante de despachante que executar o serviço e o restante para a distribuição em partes iguais aos demais ajudantes.

§ 3º Para efeito dos cálculos das comissões estabelecidas neste artigo todos os serviços são equiparados aos constantes das tabelas fixadas na Lei nº 2.879, de 21 de setembro de 1956 revogado portanto, o disposto na alínea "A" do § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 9.832, de 11 de setembro de 1956".

Parágrafo único. A majoração de comissão admitida nêste artigo não incidirá sôbre os despachos de importação, reembarque ou trânsito de papel de imprensa, destinado a confecção de livros, jornais e revistas.

Art. 40. O número de ajudantes de despachantes aduaneiros nas Alfândegas e Mesas de Renda, será, no máximo, correspondente ao dôbro do de despachantes em atividade, sendo gradualmente extintas, até que se atinja tal limite, as vagas que ocorrerem nas repartições onde haja excesso do número ora estabelecido.

Art. 41. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, crédito especial de ..... Cr$ 94.500.000.000,00 (noventa e quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), que será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, para atender aos encargos resultantes dêste Capítulo d presante Lei.

§ 1º Os órgãos do Poder Executivo ficam obrigados a classificar e escriturar os gastos que correrem a conta dêste crédito especial, segundo as normas aplicáveis aos créditos suplementares constantes do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

§ 2º O pagamento da gratificação especial de nível universitário no corrente exercício, poderá ser atendido à conta dêste crédito especial, desde que não tenham sido computadas dotações nas tabelas explicativas da Orçamento vigente.

Art. 42. As vantagens financeiras dêste Capítulo são devidas a partir de 1º de abril de 1962.

ANEXO I

Servidores Civis

A) VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

NÍVEIS	Referência-base	Razão Horizontal
18	50.400,00	2.030,00
17	48.200,00	1.820,00
16	42.000,00	1.610,00
15	38.500,00	1.400,00
14	35.000,00	1.260 00
13	32.200,00	1.120 00
12	29.400,00	1.120,00
11	25.900,00	1.050,00
10	24.200,00	980,00
9	23.300 00	910,00
8	22.400 00	840,00
7	21.900,00	784,00
6	19.600,00	728,00
5	18.200,00	672,00
4	16.800,00	616 00
3	15.400,00	560 00
2	14.000,00	532,00
1	13.440,00	504,00

B) VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	Valores Mensais
1-C	88.200,00
2-C	81.200,00
3-C	75.600 00
4-C	70.000,00
5-C	65.800 00
6-C	61.600,00
7-C	57.400,00
8-C	53.200,00
9-C	50.400,00
10-C	47.600,00
11-C	44.800,00
12-C	42.000,00
13-C	40.000 00
14-C	38.200,00
15-C	37.800 00
16-C	36.400,00
17-C	35.000 00
18-C	33.600,00
19-C	32.200 00
20-C	31. 0 00
21-C	29.400,00

C) GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

SÍMBOLOS	Valor do vencimento mais a gratificação em cruzeiros mensais
1-F	61.600,00
2-F	58.800,00
3-F	56.000,00
4-F	53.200,00
5-F	51.800,00
6-F	50.400,00
7-F	49.000,00
8-F	47.600,00
9-F	46.200,00
10-F	44.800,00
11-F	43.400,00
12-F	42.000,00
13-F	40.600,00
14-F	39.200,00
15-F	37.800,00
16-F	36.400,00
17-F	35.000,00
18-F	33.600,00
19-F	32.200,00
20-F	30.800,00
21-F	29.400,00
22-F	28.000,00
23-F	26.600,00
24-F	25.200,00
25-F	23.800,00

ANEXO II

Servidores Militares

Padrão	POSTO	Vencimentos
FA — 1	General-de-Exército, Almirante de Esquadra e Tenente-Brigadeiro	88.200,00
FA — 2	General-de-Divisão, Vice-Almirante e Major-Brigadeiro	77.700,00
FA — 3	General-de-Brigada, Contra-Almirante e Brigadeiro	66.500,00
		50.400,00
FA — 4	Coronel e Capitão-de-Mar-e-Guerra	46.200,00
FA — 5	Tenente-Coronel e Capitão-de-Fragata	42.000,00
FA — 6	Major e Capitão-de-Corveta	38.500,00
FA — 7	Capitão e Capitão-Tenente	35.000,00
FA — 8	Primeiro Tenente	32.200,00
FA — 9	Segundo Tenente	
FA — 10	Aspirante a Oficial, Guarda-Marinha, Subtenente e Suboficial	22.400,00
FA — 11	Primeiro Sargento Contramestre, Sargento Ajudante ou Intendente e assemelhados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores	21.700,00
		21.700,00
FA — 12	Primeiro Sargento	18.900,00
FA — 13	Segundo Sargento	16.800,00
FA — 14	Terceiro Sargento	
FA — 15	Taifeiro mor, Cabo Músico, Cabos da Polícia e do Corpo de Bombeiros e Cabos Engajados	13.300,00
FA — 16	Taifeiro de Primeira Classe, soldados com curso policial, Corpo de Bombeiros Marinheiro de Primeira Classe especializado; Soldado Fuzileiro Naval de Primeira Classe	10.600,00
FA — 17	1º Cabo, Taifeiro de 2ª Classe, Soldados sem curso policial da Polícia Militar e Bombeiros de 2ª Classe do Corpo de Bombeiros	9.660,00
		6.300,00
FA — 18	Cabo	4.200,00
FA — 19	Cadete e Aspirante (último ano)	
FA — 20	Soldado de clarim de 1ª e Marinheiro de 1ª Classe	4.200,00
FA — 21	Soldado engajado clarim de 2ª e Marinheiro de 2ª Classe, Soldado Fuzileiro Naval de 2ª Classe	3.500,00
FA — 22	Soldado Clarim de 3ª Classe	2.800,00
FA — 23	Cadete do Exército Aspirante da Marinha, Cadete da Aeronáutica	2.500,00
FA — 24	Aluno da Escola ou Curso de Formação de Sargento	2.100,00
FA — 25	Soldado Grumete	1.800,00
FA — 26	Alunos de Escolas Preparatórias e do Colégio Naval e Soldado Recruta ou mob. — não *engajado*	1.000,00
FA — 27	Aprendiz de Marinheiro	800,00

CAPÍTULO II

Empréstimo Público de Emergência de Caráter Compulsório

Art. 43. E' instituído um Empréstimo Público de Emergência de caráter compulsório devido no exercício financeiro de 1962.

Art. 44. O Empréstimo Público de Emergência será obrigatòriamente, subscrito pelos contribuintes do Imposto de Renda, nas seguintes bases:

a) sôbre o impôsto devido pelas pessôas jurídicas, cujos lucros tributados hajam sido superiores a ..... Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) na forma da seguinte tabela; de mais de Cr$ 1.000.000,00 a ... Cr$ 5.000.000,00 — 10% de mais de Cr$ 5.000.000,00 a ..... Cr$ 20.000.000,00 — 20% de mais de 20.000.000,00 a ..... Cr$ 50.000.000,00 — 25% de mais de Cr$ 50.000.000,00 ..... — 30%

b) sôbre o impôsto devido pelas pessoas físicas de renda líquida tributável superior a Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e sôbre o impôsto dito de lucro imobiliário e outros arrecadados nas fontes, exceto o de rendimento do trabalho, 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O Empréstimo Público de Emergência a que se refere a presente Lei será calculado sôbre o Imposto de Renda devido desprezadas as frações de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 45. Será ainda cobrado, com base no impôsto de renda, durante cinco (5) anos, a partir do exercício de 1962, um adicional de 5% (cinco por cento), a ser recolhido ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para constituição do "Fundo de Habitação Popular" que ficará a disposição da Fundação da Casa Popular.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata êste artigo será instituido nas mesmas condições do empréstimo público de emergência de caráter compulsório a que alude esta Lei.

Art. 46. O fundo de que trata o artigo anterior será distribuido, proporcionalmente, aos Municípios dos diversos Estados, excluidos os capitais, em bases proporcionais às populações respectivas, para o financiamento de casas a serem distribuidas aos trabalhadores em geral.

Art. 47. A aplicação do "Fundo de Habitação Popular" será feita no prazo máximo de cinco (5) anos, de acôrdo com regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 48. Por ocasião do pagamento do adicional, será fornecido ao subscritor compulsório um título que terá as características que forem estabelecidas em regulamento e será denominado "Obrigações do Empréstimo de Emergência".

§ 1º A Obrigação de que trata êste artigo, terá poder liberatório para pagamento de Impôsto de Renda, a partir do exercício de 1964, inclusive, e renderá juros de 10% (dez por cento), ao ano pagáveis semestralmente e por semestre vencido.

§ 2º O prazo de resgate do "Empréstimo de Emergência" é de sete (7) anos contados da vigência desta Lei.

Art. 49. As obrigações do "Empréstimo de Emergência" serão nominativas e intransferíveis; nos casos de falecimento do titular se fôr pessôa física, ou de extinção, se se tratar de pessoa jurídica, proceder-se-á a transferência das obrigações na forma da lei e conforme fôr determinado em regulamento.

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos artigos anteriores, referentes ao "Empréstimo Público de Emergência", dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 51. Como parte integrante da declaração de rendimento a pessoa física apresentará relação pormenorizada, segundo modêlo oficial, dos bens imóveis e móveis que, no país ou no estrangeiro, constituem o seu patrimônio e dos seus dependentes, no ano base.

§ 1º A autoridade fiscal poderá exigir do contribuinte os esclarecimentos que julgar necessários acerca da origem dos recursos e do destino dos dispêndios ou aplicações, sempre que as alterações declaradas importarem em aumento ou diminuição do patrimônio.

§ 2º Ninguém poderá oferecer bens de qualquer espécie, em garantia de empréstimo em Caixa Econômica ou estabelecimento de crédito de cujo capital social participe a União, o Estado ou o Município, de valores superiores aos consignados na declaração de rendimentos da pessoa física ou guia de retenção na fonte, desde que nesta última hipótese, comprove propriedade de *títulos ao portador*.

Art. 52. O artigo 10 da Consolidação das Leis do Impôsto de Renda mantidas as suas alíneas e respectivos parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 10 Na cédula "H" serão classificados os rendimentos do capital e do trabalho não compreendidos nas cédulas anteriores, inclusive:

.....

g) as quantias correspondentes ao acréscimo do patrimônio da pessoa física, quando a repartição lançador comprovar não corresponder êsse aumento aos rendimentos declarados, salvo se provar que aquêle acréscimo patrimonial teve origem em rendimentos não tributáveis.

§ 3º O servidor que, de má fé, sem suficientes elementos de convicção, promover lançamento do impôsto indevido será passível de demissão, sem prejuizo da responsabilidade criminal".

CAPÍTULO III

Dos títulos de recuperação financeira

Art. 53. E' o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública interna fundada, denominados de "Recuperação Financeira", distribuidos em séries autônomas, respeitado o limite máximo de circulação de Cr$ 150.000.000.000,00 (cento e cinqüenta bilhões de cruzeiros).

§ 1º Os títulos de que trata êste artigo serão destinados a atender:

I — à unificação da dívida pública interna fundada da União; e

II — à liquidação no todo ou em parte, de débitos, apurados em processo, à conta de "Restos a Pagar" e "Exercícios Findos", de responsabilidade do Tesouro Nacional, mediante expressa manifestação dos interessados.

§ 2º Não estão sujeitas aos efeitos da presente Lei as obrigações de que cogitam as Leis números 1.474, de 26 de novembro de 1951, e 2.973, de 26 de novembro de 1956.

§ 3º Os títulos vencerão juros anuais de 7% (sete por cento) e serão negociáveis em tôdas as Bôlsas do País.

§ 4º A critério da Junta Administrativa da Caixa de Amortização os títulos serão nominativos ou ao portador e dos valores nominais de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) e Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 54. À caixa de Amortização compete:

a) promover a emissão dos títulos de "Recuperação Financeira";

b) efetuar o serviço dêsse empréstimo diretamente ou por intermédio das Caixas Econômicas Federais, Banco do Brasil S. A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco do Nordeste do Brasil S. A. e Banco de Crédito da Amazônia, de acôrdo com as instruções que é autorizada a baixar para êsse fim;

c) apresentará ao Ministro da Fazenda, trimestralmente, circunstanciado relatório sôbre a situação das emissões e circulação dos títulos de "Recuperação Financeira", do qual deverão constar as mutações havidas no trimestre anterior e as providências a serem tomadas em defesa dos interêsses da Fazenda Nacional.

Art. 55. Os títulos de "Recuperação Financeira" entrarão em circulação mediante Aviso Ministerial expedido pela Caixa de Amortização:

I — por solicitação da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, quando se tratar de "Restos a Pagar" e "Exercícios Findos"; e

II — por iniciativa da Junta Administrativa da Caixa de Amortização no caso de unificação da dívida pública federal fundada.

Art. 56. Os títulos de "Recuperação nanceira" poderão ser dados pelo l valor nominal:

I — em caução para garantia de alsquer contratos de obras e servi- celebrados com o Govêrno Federal;

II — como fiança perante reparti- s federais;

III — em caução, para garantia de préstimos em estabelecimentos de édito autárquicos, paraestatais ou em e o Govêrno Federal seja o princi- l acionista;

IV — como depósito que os bancos vam manter à ordem da Superin- ndência da Moeda e do Crédito, em ulos de "Recuperação Financeira", o podendo exceder de 30% (trinta r cento) sôbre o valor daquele de- sito.

Art. 57. Os juros do empréstimo torizado por esta lei são isentos do pôsto de renda e bem assim os res- ctivos títulos federais.

Art. 58. O resgate dos títulos de ecuperação Financeira" será efe- uado a partir do exercício seguinte de sua emissão, em 20 (vinte) estações anuais iguais, cada uma uivalente a 5% (cinco por cento) valor nominal do título.

Parágrafo único. Para facilidade do sgate, os títulos serão emitidos em ésimas partes negociáveis e resga- veis insoladamente.

Art. 59. O orçamento da União, a rtir do relativo ao exercício de 1964, nsignará as verbas destinadas ao rviço de juros e amortização decor- ntes desta lei, as quais serão distri- uídas, automàticamente, ao Tesouro acional e postas à disposição da aixa de Amortização.

Parágrafo único. Na hipótese de in- ficiência da dotação orçamentária, o rviço de juros e amortização será etuado, por antecipação, à conta de édito adicional obrigatòriamente so- itado pelo Poder Executivo ao Con- esso Nacional.

Art. 60. Incidem em prescrição le- l as dívidas correspondentes ao res- te de títulos federais, estaduais e unicipais, cujo pagamento não fôr eclamado, decorrido o prazo de 5 inco) anos, a partir da data em que torna público o resgate das respec- vas dívidas.

Parágrafo único. Consideram-se ualmente prescritos os juros dos tí- los referidos neste artigo, cujo pa- mento não fôr reclamado no prazo 5 (cinco) anos, a partir da data n que se tornarem devidos.

Art. 61. Os títulos, a serem subs- uídos por fôrça do que dispõe o em I, § 1º do art. 53 desta lei, per- rão o seu valor desde que não sejam presentados dentro do prazo de 5 inco) anos, contados a partir da ta em que a Caixa de Amortização liciar o serviço de substituição dos spectivos títulos.

Parágrafo único. A chamada dos rtadores ou possuidores dos títulos que se refere êste artigo será regu- da e fixada pela Junta Administra- va da Caixa de Amortização, através e instruções, as quais serão obrigatò- amente publicadas no *Diário Oficial*.

Art. 62. E' assegurado aos portado- s ou possuidores dos títulos de que ata o artigo anterior o direito de quererem à Caixa de Amortização sua substituição, caso não se verifi- e a chamada dos respectivos subs- itores, dentro do prazo de 2 (dois) nos.

Art. 63. O Poder Executivo regu- mentará esta Lei, dentro do prazo e 60 (sessenta) dias e adotará provi- ncias administrativas indispensáveis sua fiel execução na parte referente emissão dos títulos de "Recuperação inanceira".

CAPÍTULO IV

Emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional

Art. 64. O limite a que se refere o rt. 1º da Lei nº 3.337, de 12 de- mbro de 1957 fica elevado para .... rs 130.000.000.000,00 (cento e trinta lhões de cruzeiros) pelo valor nomi- al de emissão e o prazo máximo a que se refere o mesmo dispositivo legal elevado para 20 (vinte) anos.

Art. 65. Só se consideram em circulação, para os efeitos da citada lei, os títulos efetivamente negociados pelo Tesouro ou seus agentes.

Art. 66. São suprimidos o limite mínimo de juros a que se refere o § 1º do art. 1º e o prazo de emissão de 3 (três) anos de que trata o artigo 4 e revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 3.337, de 12 de dezembro de 1957.

Art. 67. O Ministro da Fazenda fica autorizado a celebrar ajustes e contratos para a colocação das letras e obrigações do Tesouro.

Art. 68. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Aviso nº 337, de 5 de junho, do Senhor Ministro da Educação e Cultura — Transmite o pronunciamento ao mesmo Ministério, a pedido do Senado, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1961, que dispõe sôbre o exercício do magistério pelos formados em Curso de Filosofia de Seminários e dá outras providências.

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados comunicando haver aquela Casa aprovado emendas do Senado a proposições por ela iniciadas, a saber:

Of. 882, de 12 de junho — Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1961, que regula a profissão de geólogo;

Of. 891, de 13 de junho — Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1961, que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e serviços auxiliares e dá outras providências;

Of. 895, de 13 de junho — Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1961, que inclui entre os bens impenhoráveis os exemplares da Bandeira Nacional não destinados ao comércio;

Of. 897, de 13 de junho — Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1961, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para equipamentos telefônicos importados pela Companhia Telefônica Alta Paulista.

Ofícios, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados ns. 884, 885, 886, 887, 888, 889 e 901, encaminhando, respectivamente, à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1962

(Nº 3.223-C, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Fixa em 5% ao ano, a taxa de juros dos títulos da Dívida Pública a que se refere o art. 12 da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Se os bens liberados consistirem em dinheiro e houverem sido ou tiverem de ser recolhidos ao Fundo de Indenizações criado pelo Decreto-lei nº 4.166, de 11 de março de 1942, a devolução dêles aos respectivos proprietários far-se-á na mesma espécie, tal como foram recolhidos, exclusive os juros contados na forma do Decreto-lei nº 7.274, de 25 de janeiro de 1945, pois êstes são creditados ao Tesouro Nacional, na conta "Receita da União". Os bens consistentes em outra espécie serão restituídos *in natura*. Em qualquer dos dois casos o recibo valerá como quitação absoluta e o proprietário, assinando-o do seu próprio punho ou por intermédio de procurador com podêres especiais, ficará sem direito a qualquer reclamação.

Art. 2º Os interessados a que se refere o art. 1º da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogável, a contar da data da publicação desta lei, para requerer a devolução dos bens a que se refere o § 2º acima alterado, observadas, no mais, as disposições da mencionada Lei número 1.224. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o interessado requeira a devolução, serão os aludidos bens definitivamente incorporados ao Patrimônio Nacional.

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 6º (sexto) da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Os bens das pessoas a que se refere o art. 6º supra não beneficiadas com a liberação prevista nesta lei consoante as letras *a*, *b* e *c* do mesmo artigo, serão liquidados pela Agência Especial de Defesa Econômica, do Banco do Brasil S. A., devendo o produto dos mesmos ser incorporado ao Patrimônio Nacional".

Art. 4º Fica revogado o disposto no art. 12º (décimo segundo) da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto-de-Decreto-Legislativo nº 5, de 1962

(Nº 32-A, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e o Uruguai, bem como o respectivo Protocolo de Assinatura, firmados em Montevidéu, em 28 de dezembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E aprovado o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e o Uruguai, bem como o respectivo Protocolo de Assinatura, firmados em Montevidéu, em 28 de dezembro de 1956.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Projeto-de-Decreto-Legislativo nº 6, de 1962

(Nº 74-A, DE 1961, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o acôrdo cultural entre o Brasil e a Colômbia, assinado em Bogotá, em 28 de maio de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E aprovado o acôrdo cultural entre o Brasil e a Colômbia, assinado em Bogotá em 28 de maio de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Relações Exteriores e de Finanças.

CONVÊNIO CULTURAL ENTRE O BRASIL E A COLÔMBIA

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e a Junta Militar de Govêrno da República da Colômbia animados pelo espírito de amizade que rege as relações mútuas dos dois países e desejosos de promover uma maior aproximação entre seus respectivos povos, nos campos das atividades artísticas, científicas, literárias e educativas, resolveram celebrar o presente Convênio e, para tal fim designaram os seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, ao Senhor Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A Junta Militar de Govêrno da República da Colômbia ao Senhor Doutor Carlos Sanz de Santamaria, Ministro das Relações Exteriores,

os quais, após haverem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes reconhecem a conveniência de intensificar as suas relações culturais mediante o intercâmbio de pessoas de informações e dos elementos necessários ao cumprimento efetivo do presente Convênio.

Artigo II

Cada uma das Partes Contratantes procurará para tais fins fomentar nas escolas primárias e secundárias o estudo da Língua, da Literatura, da História e da Geografia de outra Parte Contratante.

Artigo III

As Partes Contratantes, com o objetivo de favorecer a cultura superior, procurarão conceder, na medida do possível, tôdas as facilidades necessárias ao intercâmbio de professores, escritores cientistas, artistas, jornalistas e estudantes universitários, para que possam realizar conferências, ministrar cursos especializados, dedicar-se a pesquisas, exibir obras de arte, promover concertos e recitais, apresentar elencos teatrais, colhêr notícias e freqüentar cursos de nível superior.

Artigo IV

Cada uma das Partes Contratantes estimulará os contactos já existentes entre as instituições culturais tanto oficiais quanto particulares, de ambos os países, e permitirá a criação e expansão em seu território, de associações da outra Parte Contratante cujas atividades tenham em vista a realização dos fins previstos no presente Convênio com a eventual ajuda, financeira ou não, de órgãos oficiais, de entidades privadas ou de particulares mediante:

a) O intercâmbio de professôres, conferencistas, pesquisadores, artistas e estudantes;

b) O intercâmbio de bolsistas;

c) A permuta de publicações de órgãos oficiais, universidades, academias, sociedades científicas e instituições culturais em geral;

d) A constituição e desenvolvimento de fundações e outros organismos que tenham por fim a criação e a manutenção de bôlsas destinadas a estudantes brasileiros e colombianos;

e) O incentivo da indústria cinematográfica brasileiro-colombiana.

Artigo V

As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias à livre entrada, em seus respectivos territórios, de livros, publicações oficiais ou não, folhetos, revistas, discos, música manuscrita ou impressa, jornais e reproduções artísticas, destinados a instituições de caráter educativo e cultural, desde que tais artigos não sejam objeto de operação comercial.

Para êsse fim, a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e a Biblioteca Nacional de Bogotá organizarão seções especiais onde serão conservadas as publicações aludidas bem como manterão assinaturas de dois jornais da outra Parte Contratante.

Artigo VI

Especificamente como meio de difulgação cultural, cada Parte Contratante facilitará a participação da outra nos programas de suas estações de rádio-difusão e, quando possível de televisão.

Artigo VII

Cada uma das Partes Contratantes permitirá, nos seus estabelecimentos de ensino secundário e universitário ou superior, a matrícula de estudantes nacionais da outra Parte Contratante que sejam ou tenham sido alunos de cursos congêneres, com dispensa de exames e de pagamento das taxas exclusivamente de caráter fiscal, uma vez preenchidos os seguintes requisitos:

a) será autorizada a matrícula na *série inicial dos cursos secundário* e universitário ou superior, desde que já tenham os interessados prestado os exames de ingresso que os habilitem a iniciar os referidos cursos em seus países de origem, mediante a apresentação dos certificados ou diplomas devidamente autenticados;

b) para cursar *séries intermédias* ou finais do ensino secundário, será autorizada a matrícula desde que os interessados tenham sido habilitados para tal, em virtude de estudos anteriores nos quais tenham sido aprovados de acôrdo com as disposições legais vigentes sôbre a matéria, no país de origem;

c) para matricular-se nas séries intermédias ou finais de ensino universitário ou superior serão aceitos os certificados das matérias cursadas e nas quais o interessado tenha sido aprovado, de acôrdo com as disposições legais do país em que se realizarem os referidos estudos.

Os pedidos de matrícula serão feitos por via diplomática, respeitados os processos de encaminhamento usuais nos dois países.

Fica entendido que a matrícula dos nacionais de cada Parte Contratante estará sujeita ao número de vagas disponíveis para estudantes estrangeiros, fixadas pelos estabelecimentos de ensino secundário e universitário ou superior.

As Partes Contratantes estudarão, conjuntamente qual o melhor processo para o reconhecimento recíproco de diplomas de cursos de nível secundário e universitário ou superior, com o objetivo de estabelecer sua equivalência, respeitadas as disposições constitucionais ou legais de cada país, relativas ao exercício das atividades profissionais.

Cada uma das Partes Contratantes fará consignar, em seus respectivos orçamentos, verbas para a criação e manutenção de bôlsas de estudos *a favor* de estudantes e profissionais da outra Parte Contratante, para seguir cursos de aperfeiçoamento e especialização.

Cada Parte Contratante outorgará anualmente a nacionais da outra Parte Contratante, devidamente selecionados bôlsas de estudo em estabelecimentos de ensino universitário ou superior e em escolas e instituições dedicadas a pesquisas agronômicas.

As Partes Contratantes concordam em enviar reciprocamente missões culturais temporárias cujo programa de trabalho será prèviamente aprovado pelos respectivos Governos. Cada Parte Contratante arcará com as despesas de viagem e manutenção de suas respectivas missões.

Artigo VIII

As Partes Contratantes envidarão todos os esforços para facilitar o desenvolvimento do turismo entre os dois países por considerá-lo valioso elemento para a mútua compreensão de seus povos.

Artigo IX

Cada uma das Partes Contratantes encorajará a reprodução e tradução, quando possível, de obras literárias, artísticas, científicas ou musicais da outra Parte Contratante, respeitadas as disposições em vigor nos dois países, concernentes a direitos autorais.

Artigo X

As Partes Contratantes se propõem a dar inteiro apoio a realização periódica de exposições de arte, ou seja, de pintura, escultura, gravura e artes plásticas em geral bem como das formas de arquitetura moderna que tornem conhecidas as produções máximas dos artistas de ambos os países.

Ao Govêrno que patrocinar a exposição caberá o ônus das despesas de transporte e manutenção dos artistas e pessoal selecionado para participar do certame e de remessa e conservação dos objetos que a integrem, ficando tão sòmente responsável o país onde se realizar a exposição pelos gastos de instalação e outras despesas correlatas.

As obras que fizerem parte da exposição será concedida isenção de direitos de importação e de outros direitos aduaneiros bem como de quaisquer outros impostos, desde que sejam devolvidos ao país de origem uma vez encerrada a exposição.

Artigo XI

A fim de promover o melhor conhecimento e maior compreensão entre a mocidade brasileira e colombiana:

a) o Govêrno brasileiro patrocinará, anualmente, um concurso entre estudantes de escolas secundárias colombianas, sôbre tema de interêsse nacional ou continental. Ao vencedor do certame será concedida uma viagem ao Brasil pelo prazo de um mês com tôdas as despesas pagas. Caberá a organização do concurso à Embaixada do Brasil em Bogotá, em estreita cooperação com as autoridades competentes locais;

b) o Govêrno colombiano patrocinará, anualmente, um concurso, entre estudantes de escolas secundárias brasileiras sôbre tema de interêsse nacional ou continental. Ao vencedor do certame será concedida uma viagem à Colômbia pelo prazo de um mês, com tôdas as despesas pagas. Caberá a organização do concurso à Embaixada da Colômbia no Rio de Janeiro, em estreita cooperação com as autoridades locais competentes

Artigo XII

Será criada, em cada país, uma Comissão Mista, composta de quatro membros, a saber: O Chefe da Missão diplomática da outra Parte Contratante um alto funcionário do Ministério das Relações Exteriores, outro do Ministério da Educação e Cultura e o representante de um estabelecimento de ensino universitário.

A Comissão Mista terá por fim fiscalizar a execução do presente Convênio e sanar quaisquer dúvidas que possam surgir, em virtude da aplicação do mesmo, orientada por um espírito de ampla cooperação e consulta recíproca.

Artigo XIII

O presente Convênio permanecerá em vigor até que seja denunciado por uma das Partes Contratantes, devendo seus efeitos cessar seis meses após a notificação da denúncia.

Artigo XIV

O presente Convênio substitui na íntegra o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Colômbia, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de outubro de 1941.

Artigo XV

O presente Convênio entrará em vigor, por ocasião da troca dos instrumentos de ratificação, a qual se efetuará na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Artigo XVI

Em fé do que, os Plenipotenciários acima firmam o presente Convênio e nêle apõem seus respectivos selos.

Feito na cidade de Bogotá aos 28 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, os dois textos fazendo igualmente fé. — *José Carlos de Macedo Soares.* — *Carlos Sanz de Santamaria.*

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1962

(Nº 1.214-B, DE 1959, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Isenta do impôsto de importação e consumo, equipamento a ser importado pela firma Rupturita S. A. Explosivos destinado à produção de nitroglicerina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e consumo para o equipamento constante da licença de importação de nº DG-59-1.479-1.587, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela firma Rupturita S. A. Explosivos e destinado à produção de nitroglicerina.

Art. 2º A isenção não abrange as Taxas de Despacho Aduaneiro, Renovação da Marinha Mercante e Melhoramento dos Portos.

Art. 3º O favor concedido não se estende ao material com similar nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Economia e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1962

(Nº 973-B, DE 1959 NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

"Amplia a Jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Iguaçu e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendida, na forma desta lei, à jurisdição das seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento, do Estado do Rio de Janeiro:

a) a de Volta Redonda aos municípios de Barra Mansa, Barra do Piraí, Resende e Valença;

b) a de Petrópolis, aos municípios de Três Rios, Paraíba do Sul e Sexto Distrito de Magé;

c) a de Nova Iguaçu, aos municípios de Paracambi, Paulo de Frontin e Itaguaí;

d) a de Niterói, aos municípios de Itaboraí e Maricá;

e) a de Caxias, ao município de Magé.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1962

(Nº 2.189-B, DE 1960, NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia; cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Art. 1º O Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D.N.E.F.) é tidade subordinada diretamente Ministro da Viação e Obras Públic com Sede e Fôro na Capital da Rep blica e com jurisdição em todo Ter tório Nacional, passa a constituir u autarquia com personalidade jurid de direito público, autonomia adm nistrativa, técnica e financeira, reg do-se pelo disposto na presente l

Parágrafo único O D.N.E.F. t Sede e Fôro provisórios na Cidade Rio de Janeiro, Estado da Guanab até a transferência de suas instalaç para Brasília, D.F.

Art. 2º Ao D.N.E.F. serão ext ivos a imunidade tributária, im nhorabilidade de bens, rendas ou s viços e os privilégios de que goza Fazenda Pública, inclusive o uso ações especiais, prazos de prescriç e regime de custas, correndo os p cessos de seu interêsse, perante o J zo dos Feitos da Fazenda e sob o p trocínio dos Procuradores do Dep tamento.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º Ao D.N.E.F. compete especialmente:

a) Superintender, orientar, cont lar e fiscalizar a política de Via Ferroviária da União;

b) Zelar pela exata observância parte Ferroviária do Plano Nacio de Viação, bem como pelo cump mento de suas normas técnicas, p movendo as revisões periódicas nec sárias;

c) Zelar pelo fiel cumprimento, parte das emprêsas ferroviárias, contratos de concessão federal e todos os dispositivos legais e regu mentares emanados do Govêrno deral no âmbito do Ministério da V ção e Obras Públicas, bem como p fiel cumprimento da legislação fede relativa ao tráfego ferroviário inter tadual, sôbre o tráfego mútuo ou reto entre si e outras organizações transporte, qualquer que seja a natureza;

d) Realizar por si ou em coorde ção com entidades ou emprêsas fe roviárias interessadas ou ainda, meio de contratos com emprêsas es cializadas, pesquisas, inquéritos, es dos e planejamentos destinados aperfeiçoamento das linhas férrea dos transportes ferroviários tendo vista a sua economia, segurança e pidez;

e) Estudar, projetar e constr diretamente ou por delegação, as nhas férreas, prolongamentos, m ções, ramais, variantes e retifica de traçados ou outros melhoramen entregando-os, depois de conclu aos órgãos competentes;

f) Aprovar os planos de inve mentos de capital, estudos, projet orçamentos referentes a melhoram tos de traçado, variantes, complem tações e ramais das linhas em fego, bem como aquisição de equi mentos e materiais das Ferrovias tencentes à Rêde Ferroviária Fed Sociedade Anônima, obras e serv quando executados pelas respect Estradas de Ferro;

g) Aprovar os Planos de Inve mentos de capital, estudos, projet orçamentos referentes a melhoram

tos de traçados, variantes, ramais e aquisição de materiais e equipamentos das Estradas de Ferro sob fiscalização federal, incluindo as concedidas e as que envolvem responsabilidade financeira da União;

h) Opinar sôbre os relatórios, balanços e contas das emprêsas ferroviárias em que o Govêrno Federal fôr acionista ou administrador ou poder concedente, encaminhando-os à autoridade competente;

i) Colher dados junto às administrações ferroviárias referentes à estatística ferroviária e organizá-la;

j) Estudar e deliberar sôbre as propostas de alterações tarifárias das emprêsas ferroviárias;

k) Zelar e fiscalizar a aplicação do Fundo de Melhoramentos (F. M.) e do Fundo de Renovação Patrimonial (F.R.P.) nas Emprêsas Ferroviárias qualquer que seja o regime da sua administração;

l) Deliberar sôbre a aplicação do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, criado pela presente lei.

CAPÍTULO III

Da organização do Departamento

Art. 4º O D.N.E.F. terá a seguinte organização básica:

I — Órgão deliberativo:

— Conselho Ferroviário Nacional (C.F.N.)

II — Orgãos executivos:

a) Diretoria Geral;
b) Divisões e Serviços;
c) Distritos;
d) Procuradoria Geral

III — Órgão Fiscal:

Delegação do Tribunal de Contas (D. C. T.)

SEÇÃO I

Do Conselho Ferroviário Nacional (C.F.N.)

Art. 5º O Conselho Ferroviário Nacional será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

a) Presidente;
b) Representante do Ministério da Fazenda;
c) Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
d) Representante do Estado Maior das Fôrças Armadas;
e) Representante da Federação Brasileira de Engenheiros;
f) Representante da Rêde Ferroviária Federal S. A.
g) Representante das Estradas de Ferro concedidas;
h) Representante da Contadoria Geral de Transportes;
i) Diretor-Geral do D.N.E.F.

§ 1º O Presidente deverá ser brasileiro, engenheiro civil, de reconhecida competência, experiência e idoneidade, nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º Os membros mencionados nos itens *b* a *h* serão nomeados pelo Presidente da República, mediante escolha em lista tríplice enviada pelo Presidente do Conselho de Ministros e organizada por proposta dos órgãos ou entidades representadas.

§ 3º O primeiro mandato dos representantes da Federação Brasileira de Engenheiros, da Rêde Ferroviária Federal S. A., será de dois anos. Os mandatos posteriores de todos os membros do Conselho serão de quatro anos, permitida a recondução.

§ 4º As deliberações do Conselho Ferroviário serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente além do voto de quantidade, o de desempate.

§ 5º O Conselho Ferroviário reunir-se-á, ordinàriamente uma vez por semana, e extraordinàriamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 6º Aos membros do Conselho Ferroviário Nacional será atribuída uma gratificação por sessão a que comparecerem, até o máximo de oito (8) sessões mensais, fixada anualmente pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 6º Ao Conselho Ferroviário Nacional compete:

I — Deliberar sôbre:

a) a política ferroviária do Govêrno Federal;

b) a regulamentação da presente lei;

c) modificações na parte ferroviária do Plano Nacional de Viação;

d) anteprojetos de lei referentes a matéria de natureza ferroviária;

e) operações de crédito ou de financiamento para o custeio dos serviços e obras sob a jurisdição do D.N.E.F.;

f) regimento interno do D.N.E.F.;

g) a fiscalização e o contrôle dos investimentos ferroviários;

h) programas, projetos e orçamento de investimento de capitais ou de obras patrimoniais de Emprêsas Ferroviárias, ou de Estradas de Ferro fiscalizadas;

i) o regulamento e o quadro do pessoal do D.N.E.F.;

j) o orçamento anual da Receita e Despesa do D.N.E.F.;

k) o regulamento para a administração, aplicação e contrôle do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários e do Fundo de Renovação Patrimonial;

l) recursos interpostos ao julgamento de concorrência ou coleta de preços para execução de serviços e aquisição ou alienação de materiais para o D.N.E.F. ou dêste para terceiros; e

m) dúvidas de interpretação ou omissões da presente lei.

II — Aprovar

a) normas:

I — para fiscalização e contrôle: 1) das leis que regulam a constituição das emprêsas ferroviárias; 2) dos contratos de concessão, de arrendamento ou outros; 3) dos dispositivos legais e regulamentares emanados do Govêrno Federal, relativos às estradas de ferro; 4) da legislação federal sôbre o tráfego interestadual, mútuo ou direto;

II — para aprovação dos relatórios balanços e tomadas de contas anuais das emprêsas ferroviárias fiscalizadas e controladas pelo D.N.E.F.;

III — para a execução de estudos, projetos e construções ferroviárias sob a jurisdição do D.N.E.F.;

IV — para a adjudicação ou delegação de execução de serviços e obras a outras entidades, a emprêsas ferroviárias ou a empreiteiros;

V — técnicas e sua atualização periódica;

VI — para a fiscalização e contrôle da execução dos serviços e obras adjudicadas ou delegadas;

VII — para as prestações de contas da aplicação de dotações orçamentárias, de recursos dos F. N. I. F., do F. M. e do F. R. P. e de financiamentos distribuídos a outras entidades ou a emprêsas ferroviárias;

b) modêlos de contratos, de convênios e de outros instrumentos a serem utilizados nessas adjudicações ou delegações;

c) tabelas de preços unitários e compostos para o pagamento dos serviços e obras realizados por adjudicação ou por delegação;

d) o plano de estatística geral ferroviária;

e) a aquisição de imóveis que se tornarem desnecessários ao mesmo patrimônio;

f) o planejamento, os programas e os orçamentos de trabalhos anuais do D.N.E.F.;

g) o relatório da gestão, o balanço geral anual da Receita e Despesa e do Ativo e Passivo do D.N.E.F.; depois do pronunciamento da Delegação do Tribunal de Contas.

§ 1.º As deliberações do Conselho Ferroviário Nacional serão obrigatória e imediatamente submetidas à apreciação do Ministro da Viação e Obras Públicas, ao qual cabe a decisão final sôbre as materias constantes das alíneas *a*, *e*, *f*, *g*, *h*, *k*, e *l*, e encaminhamento aos órgãos competentes das alíneas *b*, *c*, *d*, *e* *i* do item I.

§ 2.º Os assuntos da competência do Ministro da Viação e Obras Públicas sôbre os quais não tenha havido decisão no prazo de trinta (30) dias da data em que forem submetidos pelo Conselho Ferroviário Nacional serão considerados aprovados na forma proposta pelo referido Conselho.

Art. 7.º Enquanto não fôr criado o "Conselho Nacional de Transporte" o D.N.E.F. criará uma Divisão de Tarifas com a finalidade de rever e atualizar as tarifas ferroviárias.

Seção II

Da Diretoria Geral

Art. 8.º A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor-Geral, subordinado a quem ficarão os demais órgãos executivos do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Parágrafo único. O Diretor-Geral deverá ser brasileiro, Engenheiro Civil de reconhecida competência e experiência em questões ferroviárias, nomeado, em Comissão, pelo Presidente da República;

Art 9.º Ao Diretor-Geral compete:

a) representar o D.N.E.F. ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle, pessoalmente ou por delegados por êle expressamente designados;

b) superintender, orientar e controlar todos os serviços da atribuição do D.N.E.F.;

c) movimentar as contas, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos, regularmente processados;

d) elaborar e submeter ao C.F.N. os programas anuais e orçamentos de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

e) aprovar as concorrências e assinar contratos ou convênios para fornecimento de materiais, máquinas utensílios e equipamentos e para adjudicação ou delegação de serviços e obras, respeitadas as normas em vigor;

f) autorizar de acôrdo com a legislação em vigor a aquisição de materiais, máquinas, utensílios, equipamentos e o que fôr necessário aos serviços do D N E F ;

g) nomear, exonerar, dispensar, remover, promover, licenciar e punir, de acôrdo com a legislação em vigor, os servidores do D N E F ;

h) atribuir aos servidores do .... D.N.E.F. conforme a necessidade e a natureza do serviço gratificações especiais autorizadas, préviamente, pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

i) elaborar e submeter ao Conselho Ferroviário Nacional o Relatório Anual das atividades do D N E F que enviará ao Ministro da Viação e Obras Públicas com o seu parecer;

j) submeter à Delegação do Tribunal de Contas, para o necessário exame e aprovação, os contratos e convênios para execução de serviços.

k) apresentar os balancetes mensais, os demonstrativos da execução orçamentária e a prestação anual de contas à Delegação do Tribunal de Contas que os enviará ao Conselho Ferroviário Nacional com seu parecer;

l) entender-se ou corresponder-se diretamente dentro das suas atribuições com quaisquer autoridades e entidades oficiais ou privadas sôbre assuntos de interêsse do D N E.F.;

m) participar do Conselho Ferroviário Nacional e exercer tôdas as outras atribuições cometidas pelo Regulamento do D.N.E.F.,

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá delegar atribuições de sua competência a servidor do D.N.E.F. expressamente designado.

Seção III

Da Delegação do Tribunal de Contas

Art. 10. Para acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária fica criada no D.N.E.F. a Delegação do Tribunal de Contas, instalada na sua sede, com amplos poderes para examinar a qualquer tempo a sua escrituração e documentação, competindo-lhe ainda:

a) examinar e dar parecer sôbre os balancetes mensais e as prestações de contas anuais apresentadas pelo Diretor-Geral;

b) examinar todos os contratos enviando ao Tribunal de Contas os que estiverem de acôrdo com as normas aprovadas;

c) exercer o contrôle sôbre a aquisição, arrendamento, aluguel e alienação de materiais e outros bens patrimoniais.

§ 1.º Até o último dia do mês subseqüente deverão ser enviados à Delegação do Tribunal de Contas os demonstrativos da execução orçamentária e os balancetes mensais.

§ 2.º Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, deverão ser encaminhados à D.T.C. o levantamento anual das contas e relação completa circunstanciada dos que tenham recebido, administrado ou guardado bens, dinheiro e valores do D.N.E.F. no exercício anterior.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários

Art. 11. Fica criado o Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários (F.N.I.F.) que se compora de:

a) três por cento (3%) da Renda Tributária da União;

b) quinze por cento (15%) da receita pertencente a União proveniente do Impôsto Único sôbre combustíveis líquidos e gasosos;

c) produto das duas taxas adicionais, de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, correspondentes a 10% (dez por cento) sôbre tarifas ferroviárias.

§ 1º O produto corresponde à parcela de três por cento (3%) da Renda Tributária — letra "a" — calculado na base do exercício anterior será depositado em duodecimos no Banco do Brasil em conta especial sob a denominação de Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, à ordem e disposição do D.N.E.F.,

§ 2º. O produto proveniente da letra "b" — Imposto único sôbre combustíveis líquidos e gasosos e lubrificantes — será da mesma forma depositado no Banco do Brasil à conta do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, obedecendo o que estabelece a legislação em vigor.

§ 3.º O produto do item "c" ficará com a estrada de ferro que o arrecadar, para ser incluído nos programas aprovados pelo D N E F. e a serem realizados, nas respectivas estradas observado o Decreto-lei nº 7.632, de 12 de junho de 1945.

§ 4.º Mediante proposta do D.N.E.F., aprovada pelo Conselho Ferroviário Nacional poderão ser realizadas operações de crédito destinadas a acelerar a execução dos programas de obras e aquisições aprovados pelo D N E F.

Art. 12. O Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários destina-se a custear:

a) Estudos, projetos, construções de novas vias férreas, ligações e variantes constantes do Plano Ferroviário Nacional e prolongamentos das existentes;

b) Estudos, projetos, construções, remodelações da via permanente, alargamento da bitola, reforço de pontes, túneis, sinalização, eletrificação, aquisições de material rodante e de tração e de equipamento das estradas de ferro pertencentes à Rêde Ferroviária Federal S.A., depois de aprovados pelo DNEF.;

c) Execução de programas de obras patrimoniais de investimento, de capital, de construção e de aquisição de equipamentos, das estradas de ferro concedidas, depois de aprovados pelo DNEF;

d) Melhoramentos essenciais e renovação de bens físicos das estradas de ferro;

e) Amortização e juros de empréstimos referentes a financiamentos devidamente autorizados para a execução de programas de investimentos aprovados pelo D.N.E.F.;

f) Despesas com pessoal, material e diversos do D.N.E.F.

Art. 13. O Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários constante do art. 11 será distribuído da seguinte forma:

1) 4% (quatro pôr cento) da receita das letras *a* e *b* para custear as despesas com pessoal, material e diversos do D.N.E.F.;

2) 30% (trinta por cento) da receita das letras *a* e *b* para custear as despesas a que se refere o item *a* do art. 12.

3) 66% (sessenta e seis por cento) da receita das letras *a* e *b* para custear as despesas a que se referem os itens *b* e *c* do art. 12;

4) a receita do item *c* do art. 11 será aplicada nos programas de investimento a serem realizados nas respectivas estradas, aprovados pelo D.N.E.F.

CAPÍTULO V

Da Receita e da Contabilidade

Art. 14. A receita do D.N.E.F. será formada de:

a) Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, criado por esta Lei;

b) dotações orçamentárias e créditos especiais votados pelo Congresso;

c) produto de operações de créditos;

d) produto de juros de depósitos bancários;

e) produto de venda de material inservível ou de alienação de bens patrimoniais, que se tornem desnecessários aos seus serviços;

f) produto de aluguéis de bens patrimoniais do D.N.E.F.;

g) produto de serviços prestados a terceiros;

h) produto de qualquer outra natureza que tiver por finalidade a construção, renovação ou melhoramento ferroviários.

Art. 15. Os recursos provenientes de dotações orçamentárias e de créditos especiais serão entregues ao .... D N E F. pelo Tesouro Nacional, como suprimentos e por duodécimos, até o dia 10 de cada mês e independem de comprovação perante o Tesouro Nacional.

Art. 16. O D N E F. manterá um serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário, patrimonial e industrial, que abrangerá:

a) documentação e escrituração das receitas;

b) contrôle orçamentário;

c) a documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;

d) o preparo, processo e recebimento das contas de fornecimento e serviços prestados por terceiros;

e) preparo, processo e pagamento das contas de medições de obras contratadas;

f) o registro do custo global e analítico dos diversos serviços e obras;

g) o registro dos valores patrimoniais e o levantamento periódico de seu inventário.

Art. 17. A contabilidade financeiro-orçamentária será organizada de modo a registrar a previsão e arrecadação das receitas do D.N.E.F., as verbas e consignações do orçamento anual aprovado pelo Conselho Ferroviário e ratificado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas as autorizações de despesas emitidas pelo Diretor-Geral, e os correspondentes empenhos de verbas.

Art. 18. A contabilidade industrial terá por fim estabelecer os custos dos estudos, das construções e melhoramentos das estradas, da aquisição de equipamento e material e outros serviços do D.N.E.F., bem como o desdobramento analítico dos custos das diversas fases ou partes dessas obras, aquisições e serviços, segundo uma subdivisão adequada e uniforme.

Art. 19. Os balanços anuais do .. D.N.E.F. aprovados pelo Conselho Ferroviário e ratificado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas serão, em tempo próprio, enviados à Contadoria Geral da República para publicação conjuntamente com os balanços gerais da União.

CAPÍTULO VI

Art. 20. O Conselho Ferroviário encaminhará ao órgão competente, para aprovação o regulamento do Pessoal do D.N.E.F.

Parágrafo Único. O Regulamento de que trata êste artigo estabelecerá as vantagens e o regime disciplinar dos servidores da autarquia, levando-se em conta as peculiaridades e necessidades de serviços do D.N.E.F., respeitados, porém os direitos assegurados na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e legislação complementar.

Art. 21. O D.N.E.F. terá quadro próprio de seu pessoal, elaborado na forma do Regulamento a que se refere o artigo anterior, aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Além do quadro acima referido, poderá ser admitido pessoal previsto no Capítulo II da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 22. A organização e a lotação dos quadros do D.N.E.F. serão feitas tendo em vista a necessidade dos seus serviços e encargos e consideradas as funções realmente desempenhadas pelos servidores.

Art. 23. Aos atuais servidores do D.N.E F. fica assegurado o direito de optarem, dentro do prazo de 180 dias, pela situação que detêm ou pela de funcionários autárquicos, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Classificação de Cargos).

§ 1.º Os funcionários que optarem pela permanência no quadro a que pertencem, continuarão em exercício no D.N.E.F. na qualidade de pessoal cedido, sem prejuízo de suas vantagens.

§ 2.º Os cargos integrantes dos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas ocupados por funcionários que optarem pelo quadro próprio do D.N.E.F. serão considerados extintos, efetuando-se supressões dos cargos iniciais à medida que vagarem.

§ 3.º Os cargos em comissão e as funções gratificadas atualmente existentes nos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, com lotação do D.N.E.F. serão suprimidos imediatamente após a aprovação do Quadro da Autarquia.

CAPÍTULO VII

Art. 24. Os agentes do D.N.E.F. podem penetrar nas propriedades públicas ou particulares para realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de serviços ou obras a cargo da autarquia, mediante prévio aviso ao proprietário, responsável ou preposto.

Parágrafo único. Ocorrendo danos à propriedade fica assegurado ao proprietário o direito à indenização.

Art. 25. Ficam declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, os imóveis e benfeitorias necessários à execução dos serviços ou obras a cargo do D.N.E.F.

§ 1.º A vigência da declaração de utilidade pública de que trata êste artigo, começará com a publicação do ato de aprovação pelo órgão competente da administração federal dos respectivos projetos, com as áreas e desapropriações individualizadas, perdurando até a final execução de cada projeto, para efeito de efetivar-se a desapropriação.

§ 2.º Verificada a publicação referida no parágrafo anterior poderá o desapropriante efetuar depósito provisório, nos têrmos do art. 15 do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e ocupar os terrenos identificados para efeito de neles praticar os atos enumerados no Decreto número 35.851, de 16 de julho de 1954, bem como quaisquer outros compatíveis com os fins da desapropriação.

Art. 26. Nas desapropriações previstas nesta lei excluem-se das indenizações as valorizações decorrentes de obras projetadas ou realizadas pelo D.N.E.F.

Art. 27. As transações do D.N.E.F. serão feitas da mesma forma, mediante os mesmos instrumentos para as transações efetuadas pela Fazenda Pública.

Art. 28. Aplicam-se ao D.N.E.F. as isenções de impostos, taxas e emolumentos de que goza a União.

Art. 29. Os depósitos bancários de qualquer quantia recebida ou guardada pelo D.N.E.F. ou seus agentes serão obrigatòriamente efetuados, em estabelecimento de crédito oficial, vedado, sob pena de responsabilidade, qualquer depósito em estabelecimento bancário particular.

Art. 30. Mediante requisição do Diretor-Geral do D.N.E.F. serão fornecidos passes livres, pela Rêde Ferroviária Federal S.A. e outras Estradas de Ferro, ao mesmo Diretor-Geral e Diretores de Divisão do D.N.E.F., bem como aos seus Chefes de Seção e de Serviços e Engenheiros incumbidos da fiscalização ou outros trabalhos regulamentares.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 31. Continuam em vigor, no corrente exercício, com as mesmas destinações, as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor do D.N.E.F.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial até o limite de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para custeio das despesas de instalação e andamento dos serviços e obras a cargo do D.N.E.F., cuja aplicação reger-se-á pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 33 Dentro de cento e oitenta dias, contados da publicação serão baixados a regulamentação desta Lei e o regimento do D.N.E.F.

§ 1.º Enquanto não fôr expedida a regulamentação desta, as deliberações do C.F N., na esfera de sua competência, e os atos do Ministro da Viação e Obras Públicas, relativos ao cumprimento desta lei e a sua interpretação, depois de publicados, terão fôrça de dispositivo regulamentar.

§ 2.º Até a expedição do Regimento do D.N.E.F., previsto neste artigo, vigorará o Regimento aprovado pelo Decreto n.º 20.351 de 8 de janeiro de 1946, e suas modificações posteriores.

Art. 31. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público Civil e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1962

(Nº 55-B, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Estabelece a data a partir da qual deverá ser contado o prazo de vinte anos, a que se refere o Art. 199 da Constituição, para execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O prazo de vinte anos de que trata o art. 199 da Constituição Federal, como limite mínimo para aplicação da quantia correspondente a nunca menos de três por cento da renda tributária do País em cada exercício, deverá ser contado a partir da data da aprovação, pelo Congresso Nacional, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a ser executado na ordem de planejamentos parciais, em períodos de cinco anos.

Art. 2º O Plano Qüinqüenal, ora em estudos no Congresso, uma vez aprovado, passará a constituir o primeiro Qüinqüênio do período estabelecido pela Constituição.

Parágrafo único. Para que se efetive a aprovação supra citada compete à Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia estudar e organizar, dentro do prazo de noventa dias a contar da data da publicação da presente lei, tôdas as modificações e adaptações indispensáveis à atualização do referido Plano, enviando-as ao Congresso Nacional, a fim de que lhe seja possível, até o fim do presente período legislativo, aprovar o Plano-Geral, de modo que a execução do primeiro qüinqüênio tenha início a partir de 1960.

Art. 3º Os programas parciais já executados e em execução na área amazônica estabelecida pela Lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953 em seu Art. 2º, serão computados como prosseguimento do Programa de Emergência, aprovado pelo Govêrno da União, em 8 de fevereiro de 1954 e de conformidade com o que estabelece o Art. 1º da referida Lei, até que se verifique a aprovação do Plano-Geral, pelo Congresso.

Parágrafo único. Quaisquer modificações que se fizerem necessárias em aludidos programas parciais resultantes da demora na respectiva execução, e desde que não importem em aumento de despesas, deverão ser apreciadas pela Comissão de Planejamento e ouvidas à Presidência da República pela Superintendência do Plano de Valorização, para aprovação ou não, por decreto executivo.

Art. 4º As dotações incluídas no Programa de Emergência de 1954 e as correspondentes aos orçamentos da União de 1955, 1956, 1957, 1958 e 1959 ainda não aplicadas na área da Amazônia Legal continuarão a ser entregues pelo Tesouro Nacional, sob as normas estabelecidas por lei, no mais curto prazo, a fim de que se complete, integralmente, a execução dos programas parciais constantes dos orça-

mentos da União e referentes àqueles exercícios.

Art. 5º As propostas orçamentárias organizadas pela Comissão de Planejamento e enviadas ao Govêrno da União pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, serão encaminhadas ao Congresso Nacional pela Presidência da República, apensadas à proposta do Orçamento-Geral da União, sem que sofram qualquer alteração pelos órgãos auxiliares da administração federal.

Parágrafo único. Na organização de aludidas propostas a Comissão de Planejamento ater-se-á ao limite de 3% da renda tributária da União, dos Estados, dos Territórios e Municípios da região, arrecadada no exercício anterior.

Art. 7º Na previsão das despesas destinadas a cada exercício, a Comissão de Planejamento obedecerá, rigorosamente, às especificações e normas gerais estabelecidas pelo Plano-Geral de Planejamento aprovado pelo Congresso Nacional.

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e vai à Comissão de Legislação Social, o seguinte:

Requerimento nº 329, de 1962

Tendo em vista que os projetos em curso no Senado destinados a regular a participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas — tanto o de número 332-52, originário da Câmara, como o de nº 2|-51, de iniciativa desta Casa se revelaram insatisfatórios para a solução do problema, não tendo sido encontradas nas numerosas emendas que lhes foram apresentadas nem nos sugestões recebidas elementos capazes de atender aos objetivos do art. 157, nº IV, da Constituição, e aos justos anseios dos trabalhadores, requeremos a criação de uma Comissão Especial, de 7 membros, para, no prazo de 60 dias, proceder a revisão dos mesmos e sugerir as medidas necessárias a atualizá-los.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1962. — *Afranio Lages*. — *Nelson Maculan*.

O SR. PRESIDENTE:

No expediente lido figura a Mensagem nº 117 (nº 109 no Senado), de 11 do corrente, em que o Sr. Presidente da República dá conhecimento ao Congresso Nacional do veto que opôs a dispositivos do Projeto de Lei nº 4.002, de 1962, na Câmara e nº 21, de 1962, no Senado, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União institui empréstimos compulsórios, altera a legislação do impôsto de renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira modifica a legislação sôbre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

A fim de conhecerem dêsse veto esta Presidência convoca as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Srs. Senadores

Gilberto Marinho (PSD),

Nogueira da Gama (PTB) e

Aloysio de Carvalho (PL). (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, por cessão do nobre Senador Venâncio Igrejas.

O SR. LINO DE MATTOS:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, a firma "Máquinas Agrícolas Romi S. A." com sede na cidade paulista de Santa Bárbara d'Oeste, num gesto de elevada compreensão do drama em que vivem os nossos irmãos do Nordeste, oferece à SUDENE, na pessoa do seu dinâmico Diretor-Superintendente, Sr. Celso Furtado, um valioso equipamento para a instalação completa e em moldes técnicos de uma escola profissional modêlo, capaz de ministrar ensino especializado a apreciável número de alunos.

Trata-se, Sr. Presidente, de equipamento no valor de dez milhões de cruzeiros, composto de seis tornos marca IMOR, bancadas, carteiras, ferramentas e mais acessórios necessários ao regular funcionamento da referida escola profissional modêlo.

A iniciativa da prestigiosa firma industrial da Família Romi teve simpática repercussão, tanto que o ato da entrega do referido equipamento à SUDENE constituiu autêntico acontecimento social, amplamente noticiado.

Ao usar da palavra, no momento da entrega dessa esplêndida escola profissional modêlo, o Sr. Carlos Romi proferiu oportuna peça oratória, que desejo ver transcrita nos Anais do Senado da República como homenagem especial e muito justa aos adiantados industriais de Santa Bárbara d'Oeste, pioneiros na fabricação nacional de automóveis, de tratores e de implementos agrícolas.

Para que conste dos Anais dos nossos trabalhos, Sr. Presidente, peço providencie V. Exa. a publicação, em seguida a estas minhas palavras, do discurso que o Senhor Carlos Romi proferiu na presença do Sr. Celso Furtado, de numerosas autoridades e elevado número de personalidades erepresentativas do comércio, da indústria, da lavoura, da imprensa escrita, falada e televisionada. (*Muito bem!*).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. CARLOS ROMI, NA ENTREGA DA ESCOLA PROFISSIONAL MODÊLO AO DR. CELSO FURTADO, SUPERINTENRENTE DA SUDENE.

Minas Senhoras e meus Senhores.

A III Feira da Mecânica Nacional, numa significativa coincidência, realiza-se na mesma época em que se comemoram o vigésimo aniversário da criação do SENAI e o cinquentenário da instituição do Ensino Profissional em nosso Estado.

Êstes acontecimentos se conjugam numa dependência de causas e efeitos.

Realmente, o surpreendente progresso da indústria da Mecânica Nacional, jamais se constataria em tão curto prazo, não fôra o esfôrço, a capacidade de adaptação e o aperfeiçoamento técnico da nossa gente.

Revela, conseqüentemente, a amostra no Ibirapuera, nas expressivas realizações que exibe, o valor e a dedicação dos Empresários e operários brasileiros que, como os fatos o demonstram, sòmente aguardam oportunidades que lhes possibilitem revelar suas qualidades, para contribuirem para o engrandecimento da Nação e melhores condições de vida para o seu povo.

Mas, se essas oportunidades se apresentam satisfatórias em alguns Estados da Federação, em outros são escassas; ou pràticamente inexistentes.

Felizmente, os objetivos da SUDENE tão bem personificados na pessoa de V. Exa., Dr. Celso Furtado, visam eliminar essa discrepância, essa desigualdade que afenta contra a própria unidade nacional.

Se árdua e persistente foi a luta que V. Exa. travou para que as altas finalidades da SUDENE não fôssem desvirtuadas, impõe-se a cooperação de todos os brasileiros para que as mesmas se concretizem.

Nós, da ROMI, herdamos e seguimos de Emilio Romi a concepção básica da função social da produção. E' parte integrante das diretrizes de nossa organização, o conceito de que a atividade empresarial só se completa quando corresponde à responsabilidade cívica que tem perante o país e a coletividade.

Não compreendemos livre emprêsa divorciada dos interêsses sociais de comunidade, pois que então seria ela uma fôrça negativa, porque egoística.

E' por sentirmos a necessidade inadiável da realização do programa que a SUDENE se propõe efetuar no Nordeste, que nos julgamos chamados a com ela colaborar. Empreendimento de interêsse nacional, deve êle receber o apoio e a contribuição de todos. Por isso, não poderíamos ficar à margem, na contemplação platônica do que vem sendo feito pela equipe de peritos tão eficientemente dirigidos por V Exa e cujos resultados já se fazem sentir.

Permita-nos, Dr. Celso Furtado, que nesta oportunidade evoquemos a lembrança de um passado recente e em muito análogo guardadas as proporções, ao que agora vem ocorrendo no Nordeste, bem como em todo êste miraculoso País: no início do século Santa Bárbara d'Oeste era um entre outros pontos no mapa étnico do Estado de São Paulo. Hoje, seu perfil se destaca na geografia econômica e industrial do País. Essa foi a obra realizada pelo pioneirismo de Emilio Romi: Instalou uma das primeiras indústrias para a produção de implementos agrícolas, desenhou e criou o primeiro trator nacional Touro, cujo nome lembra o trato e o amanho da terra; lançou também, o primeiro automóvel brasileiro, o Romi-Isetta, e iniciou uma obra que representa, atualmente, a maior indústria de tornos do mundo ocidental.

Não é vanglória doméstica, mas a afirmação de um justificado orgulho nacional, comprovado pelos fatos. Além de suprir o mercado interno em cêrca de 70% de sua demanda, a ROMI exporta para os EE. UU., o Japão, a Alemanha Ocidental a Inglaterar e outros países de elevado adiantamento industrial.

Nossas máquinas, com as inovações que apresentam, têm despertado real interêsse nos mercados internacionais. Somos, inclusive, detentores de numerosas patentes de valor mundialmente reconhecido. E êsse trabalho criativo tem se baseado integralmente em homem e em capitais autênticamente nacionais.

Temos cêrca de 1.500 operários e técnicos como fatores dessa obra. Se considerarmos o elevado grau de automação a que atingiu nossa produção, poderemos ter uma idéia aproximada das reais dimensões das Indústrias ROMI.

Com uma linha de produção de tornos altamente diversificada, que compreende desde os modelos mais simples, até os mais complexos, especialmente desenhados e construídos para fins específicos, atendem, às necessidades do nosso presente estágio industrial.

Mas nossa preocupação em bem servir estende-se, também a comercialização de nosso produto.

Através do que denominamos "Ligação Direta", a relação "Romi-Cliente" não decorre e termina com o ato da compra. Para nós, da Romi, nossas responsabilidades par com nossos clientes se iniciam bem antes, e envolvem nossa cooperação na solução de seus problemas. E' parte da filosofia de nossa emprêsa, a compreensão de que o fundamental não é, apenas, vender tornos, e cada vez mais tornos. Importa, e muito mais prestar a nossos clientes tôda a colaboração técnica possível e necessária. Importa vender o tôrno certo, aquêle que possa, efetivamente, resolver todos os seus problemas da maneira mais eficaz e econômica.

Capítulo importante a assinalar nessa tragetória da ROMI, quando enfrentando a geral descrença, iniciou a primeira produção nacional de implementos agrícolas em escala industrial, e mais, tarde, de molernissimos tornos que hoje exportamos, — é o fato de, naquela época, também ter iniciado a formação de mão-de-obra especializada. Hoje, Santa Bárbara d'Oeste atingiu níveis técnicos e de renda elevados, dispondo de escola profissional mantida pela Fundação Romi e contando no seio de sua população com uma legião de peritos e técnicos das mais diversas categorias e funções.

Não crescemos isoladamente. Associamos a cidade e seus cidadão à nossa expansão, desempenhando, assim, nossos deveres comunitários. E é esta a antevisão que temos, juntamente com V. Exa., do que ocorre á em muitas cidades e regiões do Nordeste. Porque acreditamos firmemente que nada é mais fecundo do que o trabalho cuja finalidade não seja egoística e cujos frutos representam benefícios e participação social.

Em nosso "stand", ora montado na III Feira da Mecânica Nacional, apresentamos uma verdadeira escola profissional. Trouxemos de Santa Bárbara equipamento similar àquele que lá utilizamos par o ensino técnico. Êsse equipamento foi todo êle concebido objetivando especialmente o ensino, e é todo êle operado agora no recinto da Feira, por professôres e alunos da Escola de Aprendizagem da Fundação ROMI.

E é com enorme satisfação Dr. Celso Furtado, que, em presença de cidadãos dos mais representativos em todos os campos da atividade brasileira, e aqui chamados para presenciar êste ato, é com enorme satisfação, repetimos, que, em nome das Indústrias ROMI fazemos à SUDENE, na pessoa de V. Exa., a doação do conjunto de equipamentos que ora expomos em nosso "stand", na III Feira de Mecânica Nacional.

Estamos certos de que ninguém mais que V. Exa. poderá dêle tirar proveito para a formação de mão-de-obra especializada no Nordeste.

E êste é o prêmio que compartilhamos com todos: sabermos que a contribuição da ROMI irá participar do esfôrço de redenção de uma parte do País, fadada a desempenhar papel fundamental no crescente e incessante progresso do Brasil.

Durante o discurso do Ss. Lino de Mattos, o Senhor Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, regressamos de Genebra, representando o Senado Federal, participamos, como observador parlamentar, da Conferência Internacional do Trabalho, que ainda se está realizando naquela Capital.

Trago para o Senado o depoimento do que ali presenciei, das observações que fiz no cumprimento do mandato que honrosamente me delegou esta Casa do Congresso Nacional.

E', Senhor Presidente, uma satisfação para um trabalhista, que me preze de o ser, assistir a reuniões como aquela que mobiliza, no distante País da Europa, tôdas as consciências interessadas nos problemas do trabalhador em todo o Mundo.

Senhor Presidente, a sessão de instalação da Conferência revestiu-se da maior solenidade, e a Delegação do Brasil se compunha de Delegados Governamentais, Conselheiros Técnicos e Delegados Suplentes, Conselheiros Téc-

nicos, além dos Observadores Parlamentares.

Tivemos o agrado de ter por companheiro na observação parlamentar, como representante da Câmara dos Senhores Deputados, o nobre Deputado Nélson Carneiro. Ali, na Conferência, tomamos conhecimento das importantíssimas teses que começavam a despontar na pauta dos trabalhos para a discussão, o debate, o esclarecimento, a procura das soluções humanas que, atendendo ao estádio adiantadíssimo da civilização universal, pudessem ser oferecidas pelos diversos delegados, representantes de todos os Países.

Desejaria, Senhor Presidente, como homenagem particularmente prestada aos trabalhadores brasileiros, consignar em nossos Anais, através da leitura que a seguir farei desta tribuna, o brilhante, sensato e atualizado discurso que proferiu, na Conferência, o Senhor Clodsmith Riani, e que está vasado nos seguintes têrmos:

> A delegação dos trabalhadores brasileiros a esta quadragésima sexta Conferência Internacional do Trabalho, pelo Delegado que neste momento tem a honra de dirigir-vos a palavra, deseja nesta oportunidade transmitir, através dêste Alto Parlamento do Trabalho que é a Organização Internacional do Trabalho, as suas fraternais saudações a todos os trabalhadores do mundo e a irrestrita solidariedade do operariado do Brasil a todos os seus irmãos que têm, sob qualquer forma, negados os seus direitos e estão oprimidos ou esmagados pela violência ou pela miséria.
>
> À Organização Internacional do Trabalho também deseja o proletariado brasileiro, por nosso intermédio, apresentar suas congratulações pelo esfôrço que vem realizando, buscando o bem estar social, único meio de atingirmos a paz social e cuidando de, pelo intercâmbio e pela solidariedade, amenizar as lutas e os sofrimentos decorrentes dos choques de interêsses, que possam entravar o progresso das Nações e da humanidade.
>
> Ao Senhor Diretor-Geral da O.I.T., Senhor David Morse, em particular, tôda a nossa simpatia pelo esfôrço e dedicação à causa defendida pela Organização Internacional do Trabalho, como, por igual, o nosso aplauso pelas oportunas e sinceras observações que incluiu no relatório submetido êste ano aos Estados-Membros participantes desta Conferência. Queremos, a propósito, destacar o trabalho que constitui a parte primeira do informe UN, onde são abordados amplamente os problemas relacionados com os trabalhadores idosos.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que leio o discurso do representante dos trabalhadores brasileiros à 46ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho, não me posso furtar de fazer alguns comentários nos passos da importante mensagem que me pareçam devam ser analisados à luz da realidade nacional, diante das tremendas dificuldades que o País atravessa.

Naquela conferência, Sr. Presidente, o problema do trabalhador idoso preocupava a todos, e sabemos que já no Brasil, o trabalhador maior de quarenta anos tem dificuldade em se colocar em qualquer emprêsa comercial ou industrial. É a própria Legislação Trabalhista, protetora do trabalhador, que ameaça o empregador na admissão do trabalhador já vencido em anos.

Urge que os congressos internacionais, como a Conferência a que comparecí como trabalhista, encontrem fórmulas, soluções de mediação entre o trabalhador e operário, a fim de que a sociedade se componha melhor, e a felicidade social não seja prejudicada por limitação sde qualquer ordem.

Sr. Presidente, continua o nosso representante trabalhador:

> Parece-nos que êste informe e o anteriormente apresentado, no qual o Sr. Diretor Geral versou problemas relativos a trabalho da juventude, se completam e formam um todo indissolúvel, dentro do qual se debatem as idéias e experiências que poderão contribuir para a dignificação do Trabalho e a felicidade humana, e interessam, portanto a tôdas as classes e Governos.
>
> A inclusão do projeto de recomendação sôbre formação profissional, a ser apreciado nesta 46ª Conferência, possibilitando a revisão de instrumento adotado há mais de vinte anos, vem abrir largas perspectivas para a atualização dos métodos de formação, adaptando-os às necessidades específicas das ocupações exercidas.
>
> A êste respeito, estamos satisfeitos com a inclusão no texto da recomendação, de cláusulas, que estabeleça a participação das classes trabalhadoras, pelas entidades sindicais, no corpo diretor dos órgãos ou estabelecimentos incumbidos de planejar e executar os programas de formação profissional. Parece-nos que é imperiosa a presença de representantes dos próprios trabalhadores nestes setores, para garantir a adoção de melhores, modernos e racionais sistema de formação profissional e o maior rendimento do mesmo no esfôrço do desenvolvimento econômico.

Aliás, Sr. Presidente, na Conferência era preocupação maior a formação de instrutores em métodos e técnicas de educação de trabalhadores. No Brasil temos as instituições denominadas SENAC e SESI, dois serviços de aprendizagem comercial e industrial para os jovens.

Não há negar que avançamos neste particular, e que a clareza do nume imortal do trabalhismo brasileiro, Getúlio Vargas, soube em boa hora distinguir êsses pormenores de política trabalhista e interessar os próprios patrões na formação de técnicos através do aliciamento da juventude profissional nos referidos institutos.

Prossegue o Sr. Clodsmith Riani:

> Esperamos da O.I.T. uma ação cada vez mais profunda com respeito à avaliação das necessidades e recursos de mão-de-obra e a sua consequente planificação e organização. Particularmente para os países subdesenvolvidos, ou em desenvolvimento, a análise dêste grande problema ajudará muito a aproveitar a energia criadora da fôrça do trabalho.
>
> Verificamos com satisfação que o Conselho de Administração da O.I.T. decidiu inscrever, como medida excencional a questão da duração do trabalho na ordem do dia da 46ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho.
>
> A matéria, posta em têrmos de recomendação com vistas a preparar a redução das horas de trabalho, em etapas sucessivas e adaptadas às diferentes condições econômicas e sociais dos diversos países, não conseguiu "quorum" suficiente para ser aprovada na reunião do ano passado. Esperamos que êste ano seja possível conciliar as divergências e que os grupos de empregadores, presentes nesta Conferência, reconheçam o alto alcance social de um instrumento internacional dêste gênero.

Sr. Presidente, é a questão que se debate lá a mesma que se debate nesta Casa do Congresso Nacional. Estão os Srs. Senadores lembrados do meu Projeto, referente ao capítulo da legislação trabalhista que visa a proteger, pelo Estado, a mulher que trabalha. O Projeto que apresentei e que objetiva reduzir o trabalho da mulher operária e da comerciária está em tramitação normal e recebeu parecer favorável das comissões competentes. Espero-o em plenário para debater o importante problema que, como vêem os Srs. Senadores, preocupa todo o mundo trabalhador.

Não é só a redução do trabalho da mulher que preocupa, particularmente, aos trabalhistas, é também, a redução do trabalho do homem, em face do problema do desemprêgo que se está tornando um perigo diante do progresso da civilização que trouxe para o mundo o *Robot*, a máquina automática, essa misteriosa automatização que, se por um lado representa o maior avanço do homem na sociedade moderna, por outro, tem implicações muito sérias com relação à preguiça do homem, à sua inércia, à dispensa de braços humanos no mercado de mão de obra, por conseguinte, também com relação à preocupação do Estado para assistir ao homem, vítima da automatização.

Sr. Presidente, conhece-se uma anedota, segundo a qual, um grande homem de emprêsa americana, ao receber a visita de um Presidente sindical — orgulhoso de suas máquinas automáticas que produziam e não necessitavam de grande número de trabalhadores para a espantosa produção de sua indústria, — disse-lhe que tudo na sua emprêsa se fazia automàticamente, e que não havia meios de fazer com que os máquinas compreendessem que deveriam pagar imposto sindical... Ao que o representante dos Sindicatos respondeu com uma pergunta: Será que V. Sª é capaz de fazer com que as máquinas comprem um automóvel?!...

Então, Sr. Presidente, a recíproca não é verdadeira. Se a máquina automática produz o que o homem faz, ela não é, entretanto, aquêle elemento consumidor de que a indústria necessita, e que é o próprio homem.

Êsses problemas delicados de política de trabalho são examinados na Conferência Internacional da Organização Internacional do Trabalho a estas horas, da qual me afastie pesaroso, por ter que comparecer ao Senado para debater projetos de lei da maior importância nos quais estou interessado, principalmente os que digem respeito à responsabilidade do Deputado Fernando Ferrari, Presidente do meu partido, como ocorreu ontem, com relação à instituição da cédula única.

Lá ficou um grande trabalhista, representando o Senado — o nobre Senador Lima Teixeira — que, como eu, colherá naquele conclave os melhores elementos para nesta Casa, à luz dos nossos debates, contribuir para o aperfeiçoamento da causa trabalhista do Brasil e, conseqüentemente, da elaboração de leis que possam, cada vez mais, aperfeiçoar o processo social brasileiro.

Sr. Presidente, continua o notável homem de trabalho, que é o Dr. Clodsmith Riani:

(*Lendo*)

> Senhor Presidente: desejamos agora expor alguns pontos de vista e aspirações dos trabalhadores brasileiros perante esta Conferência.
>
> Preliminarmente, declaramos que a realidade brasileira, conhecida em profundidade, nos dá segurança de que nossas possibilidades de progresso garantem nosso futuro próximo de nação civilizada. Nossa fé e nossa confiança se baseiam no conhecimento que temos da capacidade construtiva da classe trabalhadora e do povo brasileiro. Iremos, com nosso trabalho, nosso esfôrço e nossas próprias fôrças edificando uma civilização pacífica, fraterna, cristã, sem discriminações e solidária com o bem da humanidade, que são as marcas profundas da alma do Brasil.
>
> Inicialmente, ressaltamos que nossa população cresceu 63% nos últimos vinte anos e que em 1960 éramos 70 milhões de habitantes, com uma taxa de crescimento demográfico de 3,1%. Pelas previsões autorizadas, daqui a 8 anos, em 1970, seremos 100 milhões de brasileiros.
>
> A maioria de nossa população — 60% — vive nos campos, onde o nível de vida é muito baixo, de uma maneira geral: Cêrca de 50% do nosso povo ainda é analfabeto, apesar dos esforços e progresso já realizados. O Brasil, procurando sair de sua condição de subdesenvolvido, quando a luta pela emancipação econômica é fundamental e decisiva, não tem progredido equilibradamente nem social, nem regionalmente. Existem contrastes chocantes entre os níveis de vida, de classes e regiões diferentes. Temos muita miséria e muito luxo, ao mesmo tempo. Mesmo dentro da classe trabalhadora é bem diversa a situação entre o proletariado urbano e os camponeses.

Sr. Presidente. E' aqui nêste passo que se deve assinalar o contraste entre a miséria do Nordeste e Norte e o equilíbrio financeiro existente no Centro e no Sul do País: é neste passo que os defensores de Brasília vêem a interiorização da Capital como recurso preliminar indispensável de que deveria lançar mão o Brasil para atrair o interêsse econômico-financeiro do Centro e do Sul para o Norte do País. Graças a Brasília, já podemos ver o Nordeste mais assistido e preocupando mais ao Centro e ao Sul e a tôdas as consciências do país. E' a desigualdade entre o Norte pobre e o Sul rico; entre o Norte desamparado e o Sul poderoso, que está assinalada por via oblíqua nessas manifestações tão fielmente justas, expressas pelo Delegado dos Trabalhadores Brasileiros, na Conferência Internacional do Trabalho.

Como vêem V. Exas., Sr. Presidente e Srs. Senadores nesta peça emanada do coração de um trabalhador brasileiro, não se fala em comunismo, não se fala em esquerdismo que ultrapassa a fronteira da democracia em que queremos viver.

É uma peça capaz de mostrar, na Conferência Internacional no Trabalho, que as consciências brasileiras estão perfeitamente alertadas quanto ao problema trabalhista, na sua essência, e dispostas a equacioná-lo em bases reais, a fim de que o grande mundo trabalhador nacional possa encontrar, da parte daqueles que manuseiam o capital, a compreensão necessária para evitarmos as situações de choque a que, constantemente, somos arrastados pela incompreensão — e sòmente pela incompreensão de alguns.

Sr. Presidente, prossegue nosso representante:

(*Lê*)

> Nas cidades, graças a uma legislação social tida, por muitos como avançada e a ação dos sindicatos trabalhistas, há um sistema de proteção e de garantia de direitos. Persistem, todavia, problemas os mais graves. Seja por-

que a própria legislação não é cumprida rigorosamente, seja porque o sistema empresarial é defeituoso e retrógrado, em sua maioria, mas sobretudo pela estrutura econômica brasileira, injusta e desumana, na distribuição de imensas riquezas que possuimos e produzimos.

Atualmente, atravessamos um período inflacionário agudo, com elevação constante no custo de vida e perda substancial do valor aquisitivo de nossos salários, pela desvalorização de nossa moeda. Desejamos que as medidas governamentais adotadas possam controlar a inflação e deter a insatisfação que se acentua, paralela ao sofrimento da família trabalhadora.

Os nossos irmãos camponeses vivem em situação de miséria muito grande. Não dispondo de uma organização sindical, sua luta até hoje não produziu resultados. Impera, na maior parte do Brasil, uma concentração de terra em mãos de poucos proprietários, com latifúndios improdutivos e todos os seus males. A estrutura agrária atual ainda é semelhante à do Brasil-colônia, sobretudo no Norte-Nordeste.

Sr. Presidente, ainda está ressoando nos nossos ouvidos o importante depoimento trazido a esta Casa pelo nobre Senador Nelson Maculan, que estêve no Nordeste e ali assistiu ao espetáculo da miséria dos nossos irmãos nordestinos. Viu homens alimentarem-se uma vez por dia, com um pouco de farinha e um pedaço de peixe, quando o tinham. E agora mesmo, na Câmara dos Deputados, acabo de assistir a um discurso do do Presidente do meu partido, o nobre Deputado Fernando Ferrari, num depoimento sôbre as filas enormes que viu na ex-Capital da República, constituídas por homens e mulheres da classe média, para comprar açúcar, feijão e outros gêneros de primeira necessidade, gêneros que temos em fartura, mas que são desviados pelo sonegador, que só quer lucrar e lucrar impiedosamente, à custa do povo e a qualquer preço, mesmo ao preço do sacrifício do Brasil. Esses homens da classe média que, em filas, procuravam alimentos — dizia o Deputado Fernando Ferrari — apenas se distinguiam dos nordestinos que êle também vira em filas para obter alimentos, pelo fato de pertencerem à classe média e estarem mais ou menos bem vestidos, enquanto nossos irmãos nordestinos compareceriam e comparecem às filas maltrapilhos e descalços.

Continua o delegado dos trabalhadores brasileiros à Conferência:

> As condições precárias em que vive aí o homem do campo, sem garantia alguma, sem a menor segurança social, provocam um fluxo imigratório para o sul do país. Isto traz conseqüências sumamente nocivas para nosso desenvolvimento, seja pela desvalorização da mão de obra, seja pelos graves problemas urbanos que acarreta nas grandes capitais, dentre êles o da habitação. A imigração interna brasileira pode ser retratada pelas seguintes diferenças de taxa de crescimento demográfico nas diversas regiões do país:
>
> No Norte — 3,44%
> No Nordeste — 2,26%
> No Leste — 2,73%
> No Sul — 3,75%
> No Centro-oeste — 5,55%
>
> É indispensável esclarecer que São Paulo, onde está a maior parte do parque industrial brasileiro, é o centro decisivo de atração demográfica do Brasil e que só recentemente, com a construção de Brasília, nossa nova capital, o oeste passou a ser mais povoado. O nordeste brasileiro, onde vivem cêrca de 22 milhões de habitantes, é a região de problemas mais graves de meu país. Ali surgiram, recentemente, ligas camponesas, que são associações de trabalhadores do campo, visando a suprir a inexistência da organização sindical e arregimentar os camponeses par adefender seus direitos e conseguir a reforma agrária que é a grande exigência atual de tôda a consciência brasileira. O govêrno atual está ultimando as providências para possibilitar a sindicalização rural e esperamos que, com brevidade, isto seja um fato. Só com a participação dos próprios camponeses teremos uma reforma agrária verdadeira, que ao lado da divisão da terra, obtenha uma melhoria substancial do nível de vida de todos os que trabalham nos campos e aumente, decisivamente, a produtividade e a produção agrícolas.

Aliás, Sr. Presidente, neste passo, temos algum reparo a fazer: nós mesmos que, desta ribuna, tanto nos batemos pela reforma agrária, chegamos à conclusão de que não é possível executá-la, qualquer que seja o seu planejamento, porque faltam recursos financeiros ao Govêrno para custeá-la.

A reforma implicaria na remoção incontinente de rabalhadores e suas famílias para as áreas que lhes seriam entregues. Mas como manter êsses trabalhadores e suas famílias se não há dinheiro para assisti-los nos primeiros dias ou nos primeiros meses das instalações?

Então, fui obrigado a confessar *mea-culpa* e, desta tribuna, dizer que me conformava com a protelação da reforma agrária contanto que se aprovasse, urgentemente, o projeto de lei do nobre Deputado Fernando Ferrari que traz a assistência do Estado ao trabalhador do campo, que traz a previdência social ao camponês desassistido, que traz os tipos elementares de seguro que as sociedades humanas, em qualquer País civilizado, estão oferecendo aos trabalhadores de qualquer natureza.

Aprovada a lei de proteção ao trabalhador do campo, seiremos para a reforma agrária, mobilizando os homens, responsáveis pela colonização neste País, porque o problema de reforma agrária está ligado ao problema de colonização.

Continua o nosso representante na Conferência Internacional do Traba-

> Mas não é só a reforma agrária que os trabalhadores e o povo, em todo o país, reivindicam decididamente. Outras reformas básicas são indispensáveis e inadiáveis e o atual Presidente da República, a 1º de maio, reiterou oficialmente seu apêlo ao Congresso brasileiro para que não retarde no atendimento às exigências de tôdas as fôrças populares do Brasil. Nestas reformas residem as esperanças de solução pacífica de nossos problemas e o próprio regime democrático brasileiro só sobreviverá na confiança popular se adaptar-se às reais necessidades de nossa situação. Entre os pontos fundamentais para nossa emancipação econômica, está a regulamentação dos investimentos estrasgeiros no Brasil. Temos ainda, uma economia ligada aos grandes trustes internacionais e sujeita aos prejuízos e investimentos estrangeiros no Brasil capitais internacionais, no meu país, tôda sorte de abúsos e pressões e querem usar a liberdade gime que nos dá o regime democrático, pouco eficiente ainda, para manter um sistema do privilégios. A retirada de nossa economia, para fora do país, sobretudo para os EE. UU., sob várias formas, de lucros absurdos e destruidores de nosso progresso econômico, constitui séria dificuldade para a solução de nossos problemas. Vejamos um exemplo apenas. Em 1954, uma Comissão Mista Brasileiro-Norte Americana estudou o assunto e publicou que no período de 1939 e 1952 o movimento de capitais estrangeiros no Brasil ocasionou um prejuízo de Cr$ 793,6 milhões de dólares.
>
> A situação perdura, pois em 1957, foram remetidos para o exterior Cr$ 17.632.427.928,000 (dezessete bilhões de cruzeiros), dos quais sòmente para os Estados Unidos da América do Norte foram 56% dêste total.
>
> Ao lado das reformas internas, a política exterior atual do Brasil é uma exigência dos sentimentos mais vivos do povo brasileiro. Somos tradicionalmente cristãos e julgamos poder oferecer a todos os povos, nossa mensagem humanista e fraterna e isto só será possível dentro de uma política internacional independente e intransigentemente lutadora pela paz universal. Repudiamos com veemência tôdas as etapas da guerra, principalmente as experiências com bombas nucleares e a corrida armamentista, ameaçando e todos os povos com a passagem da guerra fria à guerra total. Aos trabalhadores de todo mundo cabe, pela união e solidariedade, atuar, em cada país, para evitar que grupos e governos, pela incompreensão ou pela ambição, desencadeiem nova mortandade na face da terra.

Sr. Presidente, sem embargo de restrições que pessoalmente possa suscitar algumas das ideias que no discurso do trabalhador Riani se oferecem à meditação do País, gastaria de assinalar, em sã doutrina trabalhista, que uma das etapas decisivas para o trabalhismo universal foi a internacionalização do pensamento trabalhista.

Quando os homens da escola Ricardiana se limitavam ao trabalhismo confinado à própria Inglaterra, pràticamente, o trabalhismo não existia, no mundo. Depois que ultrapassou a fronteira do País em que se iniciara, para ganhar as fronteiras de todos os outros, foi que a causa trabalhista apareceu, verdadeiramente, em tôda a sua grandeza. Os países da causa trabalhista não são nacionais e sim universais porque são problemas de humanidade. Por conseguinte, não posso compreender uma política exterior de qualquer País que não esteja, realmente, adstrita ao pensamento do trabalhador de forma a contribuir para a riqueza social do País. Não que o trabalhador dite normas de política exterior, mas que esta, pelo menos consagre os princípios do trabalhismo universalmente reivindicados e atendidos.

Sr. Presidente, continua o seu discurso inicial o digno representante dos trabalhadores brasileiros, que se encontra, a esta hora, na Conferência Internacional do Trabalho, onde, também os representantes dos industriais brasileiros têm a palavra livre, para dizerem do pensamento de todos os nossos trabalhadores, da seguinte maneira:

> Aí a razão da atual política externa brasileira que só ameaça aos que têm interêsses indefensáveis na economia do Brasil, pois, sendo uma afirmação de liberdade, é uma contribuição positiva e sincera para o bem estar de tôda humanidade, ideal que só atingiremos com liberdade, solidariedade e respeito de todos os povos

Senhor Presidente: antes que a alguns possa parecer descabida nossa intervenção, desejo esclarecer que os trabalhadores brasileiros estamos integrados na consciência nacional de todo o povo e sabemos que nossa situação e nosso destino de operários dependem essencialmente da solução dos grandes problemas do país. A luta pelo desenvolvimento brasileiro tem nos trabalhadores, e nos seus sindicatos, o suporte principal, não só porque somos a fôrça construtiva da nação, como porque temos que ser a vanguarda da maioria do povo.

O sindicalismo brasileiro, cada vez mais forte e mais livre busca, pela uñião de todos que trabalham, canalizar as imensas energias e riquezas de nosso povo e de nosso país para uma ação construtiva e democrática visando o bem estar da coletividade. E' êste o fundamento da posição de dirigentes sindicais e líderes populares responsáveis e consciente que não desligam dos interêsses de todo o tupam a vida sindical, mas não se Brasil.

Acreditamos que não é outra a posição do sindicalismos em todos os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

Senhor Presidente:

Ecoou favoràvelmente na Organização Internacional do Trabalho, segundo chegou ao nosso conhecimento, o plano adotado pelos Estados Americanos, conhecido como "A liança para o Progresso". Virá sua execução cooperara para o desenvolvimento das Nações Latino-americanas? Será todo o povo beneficiado com os seus resultados? Eis as perguntas que só o tempo responderá.

Êles representa, pelo menos, o reconhecimento universal de que nossas reclamações são legítimas e que a atual situação não pode perdurar, de forma alguma. Precisamos de reformas que nos garantem um imediato e substancial aumento de nível de vida. Entendemos e aceitamos a "Aliança para o Progresso" no que ela possa representar de colaboração construtiva, que só será verdadeira se não servir de pretexto e oportunidade para novas formas de colonialismo e para interferência na vida interna dos nossos países. Confiamos na Lucidez dos povos latino-americanos e na fôrça da inteligência dos EE. UU. e desejamos um período construtivo nas relações entre os povos desenvolvidos e os que procuram agora acelerar o seu progresso.

Nossas palavras finais são de exortação, aos participantes desta Conferência Internacional do Trabalho, a que em todos os quadrantes do mundo, trabalhemos, independentemente das classes e dos países, para que os magníficos progressos científicos da nossa época sejam um meio eficaz de suprimir, da face da terra, a fome, a violência, o sofrimento, a opressão, a guerra, a injustiça e a miséria.

Que nossos filhos possam viver mais humanamente, graças também ao nosso trabalho e ao nosso esfôrço e que conquistemos, para êste mundo, o direito da humanidade de viver em paz, tranquilidade e amor

São as esperanças e os propósi- brasileiros".

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Pre- dente. (*Muito bem, muito bem*)!

tos que animam os trabalhadores

O SR. PRESIDENTE:

Ausentes desta Capital os Srs. Senado es Paulo Coelho e Barros Car- ho, a Presidência designa os Srs. Senadores Guido Mondin e Fausto Cabral, respectivamente, para substituí-los na Comissão Mista incumbida de relatar o veto presidencial ao Pro- jeto de Lei que dispõe sôbre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá ou- tras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Comunico à Casa haver compareci- do, anteontem, no Rio de Janeiro, a uma solenidade de indisfarçável sig- nificação para o meu Estado. Consi- dero-a, mesmo, sem qualquer exagêro, o marco inicial da *redenção econômica* e social do Piauí.

Refiro-me, Senhor Presidente, à aprovação do projeto e abertura de concorrência para a construção da Barragem de Boa Esperança, no rio Parnaíba, presididas pelo Sr. Primei- ro-Ministro Tancredo Neves e orien- tadas pelo honrado Ministro da Via- ção, Sr. Virgílio Távora. Foi o marco inicial, o primeiro, importante e de- cisivo passo para a recuperação do meu Estado. Sua *população*, juntamente com a do Maranhão e Ceará, contam, agora, com medida positiva no rumo do seu progresso.

A obra, Sr. Presidente, representará um investimento superior a doze bilhões de cruzeiros. A primeira etapa compreenderá a barragem principal de terra e coroamento de pedra, em uma extensão de 2.860 metros: dois túneis de 9.50 metros de largura cada um; sangradouro de emergência com 600 metros de largura; construção de obras civis e instalação de uma usina hidrelétrica de 52.000 H.P. e respectiva subestação, permitindo a acumulação, na represa, de hum bilhão e setecentos e vinte milhões de metros cúbicos.

Veja o Senado, por essas simples referências, o vulto do empreendimento, apenas na sua primeira fase. Sôbre o rio Parnaíba, um dos poucos cursos dágua perenes do Nordeste, será executada a gigantesca obra, aproximadamente a 70 quilômetros a montante da cidade piauiense de Flo- riano.

Senhor Presidente, Senhores Sena- dores, o exercício da militância polí- tica traz consigo um pesado encargo para os bem intencionados, para os que, através dela, visam exclusiva- mente ao bem público. Assim, fre- qüentemente oferece dificuldades e decepções, principalmente a homens como eu, que apenas se iniciam em sua prática. Muita vez o desestímulo dos exemplos, ao lado dos sacrifícios de ordem pessoal, leva-nos à impres- são de que melhor seria abandoná-la, cuidando das conveniências particula- res, dos interêsses da família.

Mas, Senhor Presidente, em mo- mentos como êste, sôbre o qual aca- bo de dar notícia ao Senado, a alma nordestina se enche de júbilo e de esperanças. E então encontramos as mais caras compensações no bem que se fará a uma região tão rica, tão vasta e *até agora* tão desassistida dos podêres públicos. E nós, pessoalmen- te, encontramos justificação para os sacrifícios e renúncias de ordem pes- soal.

Senhor Presidente, o ato de ante- ontem representa o feliz desfecho de uma providência reclamada, de há muito, pelas necessidades do nordeste e sucessivamente encarecida, em tô- das as oportunidades, pela represen- tação federal do meu Estado. Con- gratulo-me, portanto, com o gesto do Conselho de Ministros, e em especial com o Senhor Ministro Virgílio Távo- ra, a cuja sensibilidade política se aliou, nesse episódio, a sua condição de nordestino e de técnico em proble- mas dessa ordem.

Senhor Presidente, a cerimônia do Rio de Janeiro, à qual compareceram as *figuras de maior expressão política* do Piauí, inclusive o seu Governador, contou também com a presença do Eminentíssimo Arcebispo de Teresi- na, Dom Avelar Brandão, que trouxe, destarte, a solidariedade da Igreja aos problemas de nossa região.

A barragem da Boa Esperança, que traz a grandeza de sua realização até no singular vaticínio do próprio no- me, retirará uma extensa zona geo- econômica do estágio rudimentar em que se encontra. O futuro dirá sôbre as suas imensas possibilidades, até agora estagnadas pelo descaso e in- diferença dos governantes. Além, en- tretanto, dessa potencialidade futura, os trabalhos representarão, desde lo- go, o emprêgo para milhares de nor- destinos, os quais ajudarão com seus braços a construir o seu próprio de- senvolvimento.

Senhor Presidente, voltar as aten- ções para os angustiantes problemas do nordeste representa medida de alta sabedoria política e de solidariedade humana, com vistas ao fortalecimen- to das instituições democráticas. E' êste o principal significado que en- vergo na construção da barragem da Boa Esperança — vida mais digna para milhões de brasileiros e fortale- cimento da democracia pelo trata- mento igualitário. Com isso o Brasil será mais forte e mais digno dos seus altos destinos. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do Expediente, passa- se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952 (nº 1.804-E-52, *na Casa de origem*), *que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências — incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Afrânio Lages — tendo vareceres das Comissões de: Redação* (nº 106-62), *oferecendo a redação do substitutivo aprovado na sessão de 25 de abril; de Constituição e Justiça* (nº 202, *de* 1962), *sôbre as emendas oferecidas na discussão suplementar, favorável às de números* 1, 2, 3, 5, 6, 7 (*com subemenda*), 8 (*com subemenda*), 9 (*com subemenda*) e 10 (*com subemenda*); *contrário à de nº* 4 *e considerando prejudicada a de número* 11.

Em votação o Substitutivo, sem pre- juízo das Emendas.

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AFRANIO LAGES:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, o Senado hoje paga uma dívida àqueles que se batiam pela re- gulamentação dos direitos civis da mulher casada, retirando da legisla- ção civil as restrições a ela impostas.

Teremos, nesta oportunidade, de sa- lientar o esfôrço e a dedicação de an- tigos membros desta Casa, que muito forcejaram para que essas alterações se fizessem em benefício da mulher casada.

Poderemos lembrar os nomes dos nobres Senadores Atílio Vivacqua, de saudosa memória, e o de Mozart Lago que, conforme se vê nos autos do pro- jeto ora em votação em turno suple- mentar exerceram papel relevante para ver *vitoriosas essas* reivindica- ções.

Não podemos esquecer, também, neste momento, o trabalho daqueles que, *na outra Casa* do Congresso, se bateram pela solução de problema que interessa grande parte da população brasileira.

Quero referir-me ao nobre Deputado *Nélson Carneiro*, autor de um dos projetos aqui apreciados e que so- freram as modificações que o Senado houve por bem fazer.

Quero também salientar, num preito de justiça, a ação singular de nos- so colega, Senador Milton Campos, que, encarregado de relatar, nesta al- tura, o referido projeto e as emendas a êle oferecidas, possibilitou à Casa, com seu esfôrço, *cultura jurídica* e ta- lento, saldar antiga dívida que tinha com os batalhadores da igualdade dos direitos civis da mulher casada.

Como orientação à votação, quero dizer que o *assunto foi* meticulosa- mente estudado nesta Casa, e na par- te final o nobre Senador Milton Cam- pos aceitou o substitutivo apresentado pelo saudoso Senador Atílio Vivacqua. Em seguida algumas emendas foram oferecidas ao projeto por S. Exa. o nobre Senador Milton Campos, por mim e também pelo ilustre Senador Mem de Sá. De modo que, como se vê do avulso, o *assunto* está devida- mente estudado.

O Senado, por medida de pondera- ção e de prudência, resolveu não aco- lher o dispositivo do Substitutivo que mandava reduzir a *maioridade* para dezoito anos, como também afastou, conforme se verifica das emendas aceitas pela Comissão de Constituição e Justiça, aquêle outro que tornava mutável o regime matrimonial de bens.

As justificativas do nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça convencem que essas medidas de pon- deração e prudência realmente devem merecer a aprovação do Senado, visto que com elas se procura defender não sòmente aquêles ou aquelas a quem o projeto visava beneficiar, mas tam- bém, de modo geral, a todos os brasi- leiros.

A rejeição da parte do Substitutivo que reduzia a maioridade para dezoi- to anos nenhum prejuízo trará, pois sabemos que de acôrdo com a legis- lação civil atual aos dezoito anos po- deria se reconcedida a emancipação pelos pais ou responsáveis legais indi- cados pelo Juiz na falta daqueles.

Da mesma maneira, a prudência da Comissão de Constituição e Justiça em não aceitar a mutabilidade do re- gime de bens se justifica. Em verda- de, seria romper com a tradição exis- tente no nosso Direito, como poderia, também, trazer prejuízos exatamente àquêles a quem o Projeto procura be- neficiar, no caso a mulher casada.

Não quero, absolutamente, alonga- me nestas considerações, mas dizer que o Senado, aceitando o pronuncia- mento da Comissão de Constituição e Justiça, estará agindo acertadamen- te, resgatando uma dívida que esta Casa tinha não sòmente para com a mulher casada brasileira, mas, tam- bém, para com aquêles que forcejam para o atendimento de suas reivindi- cações. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Votação do Substitutivo, sem prejuí- zo das Emendas.

Os Senhores Senadores que estão de acôrdo com o Substitutivo, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

PARECER Nº 106, DE 1962

Altera disposições do Código Civil no que se refere à idade limite dos menores relativamente incapazes, aos direitos civis da mulher casada, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código Civil, no que se refere à idade limite dos menores relativamente incapazes e aos direi- tos civis da mulher casada, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º Nova redação do nº I e re- vogação do nº II.

"I. Os maiores de 16 e menores de 18 anos (arts. 154 e 156).

II. Revogado".

Art. 154. (Caput). Nova reda- ção:

"Art. 154. As obrigações contraí- das por menores entre 16 e 18 anos, são anuláveis (arts. 6 e 84), quando resultem de atos por êles pratica- dos".

Art. 155. Nova redação:

"Art. 155. O menor, entre 16 e 18 anos não pode, para se eximir de uma obrigação, invocar a sua idade, se dolosamente a ocultou, inquirido pela outra parte, ou, se no ato de se obrigar, espontâneamente se decla- rou maior".

Art. 156. Nova redação:

"Art. 156. O menor, entre 16 e 18 anos, equipara-se ao maior quanto às obrigações resultantes de atos ilícitos em que fôr culpado".

Art. 230. Nova redação e acrésci- mo:

"Art. 230. O regime matrimonial de bens começa a vigorar desde a da- ta do casamento. Os cônjuges, quan- do casados por mais de dois anos, po- derão modificá-lo, para adotar-se ou- tro regime legal de bens e proceder- se à divisão do ativo e passivo, res- peitados os direitos de terceiros e ob- servando-se, quando fôr o caso, o dis- posto no § 1.º dêste artigo. O respec- tivo acôrdo será celebrado por escri- tura pública, homologado por sentença e transcrito na forma do art. 261, para os efeitos nêle previstos.

§ 1.º O juiz, conforme exigir a con- veniência de proteção dos filhos e da mulher, fixará pensão alimentícia pa- ra esta e a quota, com que, para cria- ção e educação daqueles, devam con- correr os cônjuges.

§ 2.º Aplicar-se-ão no processo de homologação, no que couber, as dispo- sições do Título XXXV do Código de Processo Civil.

§ 3.º E' irrevogável a modificação, a que se refere êste artigo, do regime matrimonial de bens".

Art. 233. Nova redação:

"Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exer- ce com a colaboração da mulher, no interêsse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251).

Compete-lhe:

I — A representação legal da fa- mília;

II — A administração dos bens co- muns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial, (ar- tigos 178, § 9º, nº I, *e*, 274, 289, nú- mero I e 311);

III — O direito de fixar o domicí- lio da família, ressalvada a possibili- dade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique;

IV — Prover a manutenção da fa- mília, guardadas as disposições dos arts. 275 e 277".

Art. 235. Acréscimo dos ns. V e VI:

"V — Aceitar ou repudiar herança ou legado;

VI — Aceitar tutela ou curatela".

Art. 240. Nova redação:

"Art. 240. A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, con- sorte e colaboradora nos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela di- reção material e moral desta".

Art. 242. Supressão dos ns. IV e V, e revogação dos ns. VI, VII e IX.

Art. 246. Nova redação e acrésci- mo:

"Art. 246. A mulher que exercer profissão lucrativa distinta da do marido terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e à sua defesa. O produto do seu trabalho, assim auferido, e os bens com êle adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do art. 240 e nos ns. II e III, do artigo 242.

Parágrafo único. Não responde o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere êste artigo, pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família".

Art. 248. Nova redação do "caput" do artigo e do n.º I e acréscimo do n.º XI:

"Art. 248. A mulher casada pode livremente:

I — Exercer o direito que lhe competir sôbre as pessoas e os bens dos filhos de leito anterior (arts. 329 e 393);

.....

.....

XI — Praticar quaisquer outros atos não vedados por lei".

Art. 263. Acréscimo do nº XII.

"XII. — Os bens reservados (artigo 246, parágrafo único).

Art. 269. Nova redação do "caput" do artigo e acréscimo dos ns. III e IV:

"Art. 269. No regime de comunhão limitada ou parcial, excluem-se da comunhão:

.....

.....

III — Os rendimentos de bens de filhos anteriores ao matrimônio, a que tenha direito qualquer dos cônjuges em consequência do pátrio poder.

IV — Os demais bens que se consideram também excluídos da comunhão universal (art. 263)".

Art. 273. Nova redação:

"Art. 273. No regime da comunhão parcial, presumem-se adquiridos na constância do casamento os móveis, quando não se provar, por documento autêntico, que o foram em data anterior".

Art. 326. Nova redação dos §§ 1.º e 2.º:

§ 1.º. Se ambos os cônjuges forem culpados, ficarão em poder da mãe os filhos menores, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para êles.

§ 2.º Verificado que não devem os filhos permanecer em poder da mãe nem do pai, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notòriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges, ainda que não mantenha relações sociais com o outro, a quem, entretanto, será assegurado o direito de visita".

Art. 380. Nova redação do "caput" e acréscimo:

"Art. 380. Durante o casamento, compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência".

Art. 393. Nova redação:

"Art. 393. A mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos de leito anterior, os direitos ao pátrio poder (art. 329) exercendo-os sem qualquer interferência do marido".

Art. 1.298. Nova redação:

"Art. 1.298. O maior de 16 e menor de 18 anos, não emancipado (artigo 9.º, n.º I), pode ser mandatário, mas o mandante não tem ação contra êle, senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores".

Art. 1.299. Revogado.

Art. 1.611. Acréscimo:

"Parágrafo único. A mulher casada sob regime que exclua a comunhão universal de bens caberá, por morte do marido, enquanto permanecer viúva, o usufruto vitalício da quarta parte dos bens dêste, se houver filhos do casal, e da metade, se os não houver".

Art. 2.º A mulher, tendo bens ou rendimentos próprios, será obrigada, como no regime da separação de bens (art. 277), a contribuir para as despesas comuns, se os bens comuns forem insuficientes para atendê-las.

Art. 3.º Pelos títulos de dívida de qualquer natureza, firmados por um só dos cônjuges, ainda que casados pelo regime de comunhão universal, sòmente responderão os bens particulare do signatário e os comuns até o limite de sua meação.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Votação das Emendas ns. 1 — 2 — 3 — 5 e 6, de parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

Votação da Emenda de parecer contrário, de autoria do nobre Senador Mem de Sá.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada a Emenda.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1

Substitua-se a emenda pelo seguinte:

"Altera o Código Civil no que dispõe sôbre a situação jurídica da mulher casada".

EMENDA N.º 2

Em vez dos números I e II, adote-se a seguinte alteração no artigo 6.º:

"Suprima-se o número II, alterando-se a numeração dos demais incisos".

EMENDA Nº 3

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952.

Modifique-se o artigo 1º do Projeto, pelo seguinte:

Art. 1º Os artigos 233, 240, 242, 246, 148, 263, 269, 273, 326, 380 e 393 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São incapazes relativamente a certos atos (artigo 147, número 1), ou à maneira de os exercer:

I — Os maiores de 16 e menores de 21 anos (artigo 154 e 156).

II — Os pródigos.

III — Os silvícolas.

Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização dos países".

"Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interêsse comum do casal e dos filhos (artigos 240, 247 e 251).

Compete-lhe:

I — A representação legal da família;

II — A administração dos bens comum e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (artigos 178, parágrafo 9º número I, c, 274, 289, número 1 e 311);

III — O direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique;

IV — Prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos artigos 275 e 277";

V — Art., 240. A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira consorte e colaboradora nos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta".

"Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (artigo 251):

I — Praticar os atos que êste não poderia sem consentimento da mulher (art. 235).

II — Alienar ou gravar de ônus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (artigos 263 números II, III e VIII, 269, 275 e 310).

III — Alienar os seus direitos reais sôbre imóveis de outrem.

IV — Contrair obrigações que possam importar em alheação de bens de casal".

"Art. 246. A mulher que exercer profissão lucrativa distinta da do marido terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e à sua defesa. O produto do seu trabalho, assim auferido, e os bens com êle adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do artigo 240 e nos números I e III, do artigo 242.

Parágrafo único — Não responde o produto do trabalho da mulher nem os bens a que se refere êste artigo pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família".

Art. 248. A mulher casada pode livremente:

I — Exercer o direito que lhe competir sôbre as pessoas os bens dos filhos de leito anterior art. 393);

II — Desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal que o marido tenha gravado ou alienado sem sua outorga ou suprimento do juiz (artigo 235, número 1).

III — Anular as finanças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos número III e IV, do artigo 235).

IV — Reivindicar os bens comuns móveis ou imóveis doados ou transferidos pelo marido à concubina (artigo 1.177).

Parágrafo único. Êste direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato.

V — Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior e de quaisquer outros que possua livres da administração do marido, não sendo imóveis.

VI — Promover os meios assecuratórios e as ações que, em razão do dote ou de outros bens seus, sujeitos à administração do marido, contra êste lhe competirem.

VII — Praticar quaisquer outros atos não vedados por lei".

"Art. 263. São excluídos da comunhão:

I — As pensões meios soldos montepios, tenças e outras rendas semelhantes.

II — Os bens doados ou legados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar.

III — Os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizar a condição suspensiva.

IV — O dote prometido ou constituído a filho de outro leito.

V — Os dote prometidos ou constituído expressamente por um só dos cônjuges a filho comum.

VI — As obrigações provenientes de atos ilícitos. (arts. 1 518 a 1 532).

VII — As dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum.

VIII — As doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade (art. 312).

IX — As roupas de uso pessoal, as jóias esponsalícias dadas antes do casamento pelo esbôso os livros e instrumentos de profissão e os retratos da família.

X — A fiança prestada pelo marido sem outorga da mulher. — Artigos 178, § 9º, nº I, alínea B, e 235, número III).

XI — Os bens de herança necessária, a que se impuzer a cláusula de incomunicabilidade. (Artigo 1.723 (

XII — Os bens reservados (artigo 246, parágrafo único).

XIII — Os frutos civis do trabalho, ou indústria de cada cônjuge ou de ambos.

"Art. 269. No regime de comunhão limitada ou parcial, excluem-se da comunhão:

I — Os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do matrimônio por doação ou por sucessão.

II — Os adquiridos com valores exclusivamente pertencente a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares.

III — Os rendimentos de bens de filhos anteriores no matrimônio, a tenha direito qualquer dos cônjuges em consequência do pátrio poder.

IV — Os demais bens que se consideram também excluídos da comunhão universal.

"Art. 273. No regime da comunhão parcial, presumem-se adquiridos na constância do casamento os imóveis, quando não se provar, por documento autêntico, que o foram em data anterior".

"Art. 326. Sendo o desquite judicial ficarão os filhos menores com o cônjuge inocente.

§ 1º Se ambos os cônjuges forem culpados, ficarão em poder da mãe os filhos menores, salvo se o juiz verificar que tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para êles.

§ 2º Verificado que não devem os filhos permanecer em poder da mãe nem do pai, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notòriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges ainda que não mantenha relações sociais com o outro a quem, entretanto, será assegurado o direito de visita".

Art. 380. Durante o casamento, compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência".

Art. 393. A mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos de leito anterior os direitos ao pátrio poder, exercendo-os sem qualquer interferência do marido".

EMENDA Nº 5

Suprima-se o nº III

EMENDA Nº 6

Ao item VII:

Diga-se: Art. 242. Suprimam-se nesse artigo os ns. IV, V e VII".

Cuida-se, aí, de corrigir simples omissão do substitutivo. Acrescentou-se, entre os números suprimidos do art. 242, o nº VII (proibição à mulher de exercer profissão sem autorização do marido), supressão necessária, porque o projeto eliminou o direito, antes atribuído ao marido, de autorizar a mulher a exercer profissão.

Sala das Comissões, em 18 de março.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 4

Art. 9º. Substitua-se nesse artigo a expressão "21 anos completos" por "18 anos completos" e suprimam-se no mesmo artigo os parágrafos 1º e 2º.

O SR. PRESIDENTE:

As Emendas de n.º 7, 8, 9 e 10, que receberam Subemendas substitutivas às Emendas, deverão ser votadas uma a uma.

A Emenda n.º 7 declara:

"A mulher casada sob regime que exclua a comunhão universal de bens caberá, por morte do marido, enquanto permanecer viúva, o usufruto vitalício da quarta parte dos bens dêste, se houver filhos do casal ou do de cujos, e da metade, se os não houver, embora sobrevivam ascendentes do marido".

A Subemenda à Emenda n.º 7, declara:

"O viúvo, se o regime de bens do casamento não era o da comunhão universal, terá direito, enquanto durar a viuvez, ao usufruto da quarta parte dos bens do cônjuge falecido, se houver filhos dêste ou do casal, e à metade, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes do de cujus".

O SR. AFRANIO LAGES:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 7, de autoria do nobre Senador Milton Campos refere-se à mulher casada e a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça assegura a mesma igualdade aos cônjuges. De maneira que o espírito do Projeto não atribuiu maior vantagem a um cônjuge.

A Subemenda deverá ser aprovada, com prejuízo da Emenda.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Subemenda à Emenda n.º 7.

Os Srs. Senadores que aprovam a Subemenda queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada a Subemenda. Fica portanto, prejudicada a Emenda número 7.

Passa-se à votação da Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda n.º 8.

A Subemenda está assim redigida:

"Ao cônjuge sobrevivente casado sob regime de comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativa ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar".

E Emenda n.º 8 declara:

""Ao cônjuge sobrevivente casado sob regime de comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação a que tiver direito na herança, o usufruto do imóvel destinado à residência da família desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar".

Em votação a Subemenda.

O SR. AFRANIO LAGES:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Emenda de minha autoria pretendia conferir ao cônjuge sobrevivente casado sob o regime de comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, o usufruto do imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.

O nobre Senador Milton Campos, ao relatar a Emenda, resolveu restringi-la, ao invés de usufruto vitalício, ao direito real de habilitação. No usufruto, o cônjuge sobrevivente poderia não sòmente residir, mas transferir ou ceder o usufruto do imóvel.

Portanto a Subemenda restringe-se ao direito real da habitação, permitindo, apenas, ao cônjuge sobrevivente aí residir.

Na Comissão de Constituição e Justiça concordei com a Subemenda. O Senado deliberará, entretanto, como lhe parecer melhor. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

— O Senado acaba de ouvir os esclarecimentos do nobre Senador Afrânio Lages. A Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça concede tão sòmente o direito real de habitação, relativamente ao imóvel destinado à residência da família.

Os Srs. Senadores que estão de acôrdo com a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer como se encontram. (*Pausa*)

Está aprovada.

Assim sendo, está prejudicada a Emenda n.º 8.

A Emenda n.º 9 está redigida nos seguintes têrmos:

"Ficam revogados o n.º III e o parágrafo único do art. 247, o n.º VI do Art. 271, o art. 329, o art. 1.299 e o parágrafo 1º do Art. 1.599, todos do Código Civil".

A Subemenda à Emenda nº 9 declara, apenas, que o parágrafo 1.º do art. 1.579, do Código Civil, terá a seguinte redação:

"Se, porém, o cônjuge sobrevivo fôr a mulher, será mister, para isso, que estivesse vivendo com o marido ao tempo de sua morte salvo prova de que essa convivência se tornou impossível sem culpa dela.

Os Srs. Senadores que estão de acôrdo com a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda n.º 9, queiram conservar-se como se encontram (Pausa).

Está aprovada a Subemenda.

Assim sendo, está prejudicada a Emenda n.º 9.

Emenda n.º 10 declara

"Inclua-se onde couber:

O inciso I do art. 469 do Código do Processo Civil, passa a ter a seguinte redação:

Art. 469 —.....

I. — no cônjuge sobrevivente, quando da comunhão o regime do casamento".

A Subemenda à Emenda n.º 10 tem a seguinte redação:

"O inciso I do Art. 469, do Código do Processo Civil passará a ter a seguinte redação: — "No cônjuge sobrevivente quando da comunhão o regime de casamento, salvo se, sendo a mulher, não estivesse, por culpa sua, convivendo com o marido ao tempo da morte dêste".

Em votação a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se como se acham. (*Pausa*).

Está aprovada a Subemenda.

Assim sendo, fica prejudicada a Emenda n.º 10.

A Emenda n.º 11 está prejudicada pela Emenda n.º 7.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Votação em turno único, do Requerimento n.º 314, de 1962, em que os Srs. Senadores Nogueira da Gama (Líder da Maioria em exercício) e Nelson Maculan solicitam urgência, nos têrmos do art. 330, letra "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 18 de 1962, que fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências.

Há emenda apresentada a êste requerimento, cuja leitura será procedida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida a seguinte:

EMENDA AO REQUERIMENTO
N.º 314-62

Onde se diz: "letra b", diga-se letra c".

Sala das Sessões, 15-6-1962 — *Nogueira da Gama.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*)

Está aprovado.

Em votação a Emenda de autoria do nobre Senador Nogueira da Gama.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovada. O Projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária subseqüente a esta.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 315, de 1962, em que o Sr. Senador Daniel Krieger, Líder da UDN, solicita urgência, nos têrmos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1962, que transforma o Departamento Nacional de Obras e Saneamento em autarquia e dá outras providências.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado. O Projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão subseqüente a esta.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961, de autoria do Sr. João Villasboas e outros Senhores Senadores, que altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição federal (organização administrativa do Distrito Federal; composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do impôsto de renda destinado aos Municípios) tendo Parecer favorável, sob nº 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama, e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).

O SR. PRESIDENTE:

Nos têrmos do art. 367, a votação de projeto de emenda à Constituição far-se-á pelo processo nominal e com o "quorum" de dois terços da totalidade dos Srs. Senadores. Diz o § 2º:

"Se no dia marcado para a votação esta não puder realizar-se por falta de "quorum", a matéria passará a figurar na ordem do Dia como última das em votação, durante o prazo de 5 sessões ao final do qual poderá ser votada com a presença de 32 Senadores".

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, de autoria do Senhor Gilberto Marinho e outro Sr. Senadores, que modifica o § 1º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável sob nº 354, de 1961 da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria está nas mesmas condições do projeto anterior.

Passará, portanto, a figurar no último lugar da pauta, durante cinco sessões, até que se verifique neste período o "quorum" de 42 Senhores Senadores. Não se verificando o número exigido, a votação se fará com 32 Senhores Senadores. Em conseqüência, deixará de exigir a aprovação de dois têrços e será votado por maioria simples.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 55, de 1960, que suspende a execução da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958 do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de Meleiro, com área desmembrada do Município de Turvo (art. 1º, inciso XIII), julgada inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal, tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: (nº 465, de 1960) — apresentando o projeto; (nº 77, de 1962) — oferecendo substitutivo (reexame feito em virtude do Requerimento número 202, de 1961, de autoria do Senhor Senador Brasílio Celestino)

Em discussão o Projeto com o substitutivo.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Em votação o Substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados, (*Pausa*)

Está aprovado o substitutivo, e prejudicado o Projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

Art. 1º É suspensa a execução da lei nº 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de Meleiro, com área desmembrada do Município de Turvo (art. 1º inciso XIII) por inconstitucionalidade, nos têrmos de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 20 de julho de 1959, na representação nº 398.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do rojeto de Resolução nº 65, de 1960, que suspende a execução da Lei número 318, artigo 2º e seu parágrafo único, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: (nº 537, de 1960) — apresentado o projeto; (nº 17, de 1962) — oferecendo substitutivo, em virtude do Requerimento nº 204, de 1961, de autoria do Sr. Senador Brasílio Celestino.

Em discussão o projeto com o substitutivo. (*Pausa*)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declara encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*)

Está aprovado. O projeto está prejudicado.
A matéria vai à Comissão de Re- ção.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

Art. 1º Fica *suspensa* a *execução* lei nº 348, artigo 2º e seu parágrafo *único*, *julgados inconstitucio-*ais por decisão definitiva do Supremo Tribunal, em 13 de julho de 1959, representação nº 403.
Art. 2º *Ficam revogadas as dispo*sições em contrário.

Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara número 5, *de* 1962 (nº 1.534-B-60, *na Casa de origem*), *que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de* Cr$ 8.000.000,00 *para atender às despesas de tratamento, ambulatório e hospitalização dos ex-integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, nos nosocômios do Exército, tendo Parecer favorável sob nº* 182 *da Comissão de Finanças*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.
Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declarei encerrada a discussão. (*Pausa*)
Está encerrada.
Em votação.
Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)
Está aprovado. O Projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1962

(De 1960, na Câmara nº 1.534)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de .... Cr$ 8.000.000,00 *para atender às despesas decorrentes de tratamento, ambulatório e hospitalização dos ex-integrantes da Força expedicionária Brasileira, nos nosocômios do Exército*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º *Autoriza o Poder* Executivo abrir, pelo Ministério da Guerra o crédito *especial de Cr$ 8.000.000 00* (oito milhões de cruzeiros), para atender *às despesas decorrentes de* tratamento, ambulatório e hospitalização *dos ex-integrantes da* Fôrca Expedicionária Brasileira, no decorrer 1950, nos nosocômios do Exército.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do parecer nº 105 de 1962, da Comissão de Legislação Social, no sentido do arquivamento do telegrama do Presidente do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Santos — Judiaí em que solicita ao Senado defesa das reivindicações que especifica.
Em discussão o Parecer.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).
Está encerrada.
Em *votação*.
Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (*Pausa*)
Está aprovado. *O telegrama* será arquivado.
Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.
Há *oradores inscritos*.
Tem a palavra o nobre Senador Lourival Igreias. (*Pausa*)
S. Exª não se encontra em plenário.
Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, é meu desejo, usando desta tribuna, apenas fazer transcrever nos Anais da Casa o brilhante artigo do notável jornalista David Nasser, publicado no último número da revista *O Cruzeiro*.

David Nasser, nos últimos tempos, tem pôsto a serviço da Nação o brilho da sua pena, da sua inteligência, da sua cultura, da sua coragem pessoal e cívica.

Há poucos dias — lamento não ter em mãos também êsse artigo — li, na mesma revista, magnifico editorial dêsse Jornalista admirado e respeitado pela Nação inteira, em que descrevia a situação econômica do Nordeste brasileiro em têrmos de um homem que parecia viver, como nós, o clima moral, social, econômico e ecológico da região. E assinalava que, na verdade, ninguém poderia estruturar a economia do Nordeste brasileiro sem cuidar, em primeiro lugar, da organização de uma economia de subsistência, a qual, naturalmente, só se poderia conseguir através da água e da irrigação.

Agora, Sr. Presidente, ao segundo editorial, sob o título *O Cavalo Velho*, David Nasser analisa a situação econômico de todo o Brasil e frisa o que inúmeros Senadores têm já focalizado nesta Casa, que é exatamente essa euforia pela industrialização no Brasil, com o esquecimento do desenvolvimento agrícola e pecuário da Nação.

O artigo, Sr. Presidente, reflete bem essa falha da administração nacional e ressalta ao mesmo tempo, com vigor e brilhantismo, a situação de abandono deplorável a que têm sido relegados por todos os Governos, os agricultores e pecuaristas brasileiros.

Diz David Nasser:

"O melhor pasto de minha fazenda — dizia-me outro dia um dos mais puros homens das estâncias sulinas, o Coronel Flodoardo Silva — eu o reservo para o *cavalo velho*. O animal que já prestou o seu serviço e merece *descansar em velhice gloriosa*, cômoda e farta. Êle recebe, até os últimos dias de vida, um tratamento todo especial. É agasalhado do frio. Tem sempre a melhor ração. E passa as manhãs e as tardes de sol no pasto mais verde.

Gostaria que o Brasil tratasse os seus velhos lavradores *como os* gaúchos tratam os cavalos velhos.

Há muitos anos venho advertindo sôbre o êrro de todos os governos deixando a agricultura e os agricultores em segundo plano. "Só é lavrador no Brasil quem não tem capacidade para fazer outra coisa" — dizíamos àquela época, referindo-nos ao homem do campo, àquele que moureja de sol a sol, plantador de juta ou cafelista, cultivador de cereais, plantador de cereais, plantador de cana, algodão ou trigo, cacaueiro ou simples criador, invernista, engordador de bois ou tirador de leite apurador de gado de raca ou mesmo porcadeiro, nesta encantadora porcaria nacional, sôlta ao próprio destino, que é a nossa agropecuária, sem amparo, sem plano, sem govêrno.

Repetíamos a êsse insensato, louco varrido débil mental completo, sonhador de pesadelos que é o lavrador brasileiro, em tôdas as escalas, desde o pequeno fazendeiro, ao sitiante, do meeiro ao colono do mensalista ao diarista — ou aquêle que, sob qualquer forma, está em contacto direto com a terra — que êle era o joão-ninguém do Brasil, o eterno ausente de todos os orçamentos, o que entregava o seu produto a um quinto do valor do dólar de exportação.

— O lavrador é o caipirão que trafega sempre em bitola estreita para os homens do govêrno.

E insistíamos, naqueles dias decisivos, que não era possível deixar que continuasse a ser o eterno jeca que só tem um direito: não ter direitos. Não era possível permitir que o lavrador continuasse a ser no Brasil o homem do mato, sem importância, a não ser em época *de eleição*, porque o rádio leva a palavra e a promessa até a maloca de palha. Revelávamos como, de tapeação em tapeação, aquêles que legislam aquêles que nos governam de mergulho em mergulho, de tropeção em tropeção, de mentira em mentira, levavam o País ao fundo do abismo que era visto até por um cego de nascenca. Porque a lavoura brasileira, andrajosa, sôbre cujos ombros descansava a Nação essa não tinha direito a nada. Contra a infeliz se levantavam inimigos de tôda espécie. As sêcas prolongadas e extemporâneas, os grandes temporais, as geadas, as chuvas de pedras, as ventanias e, por incrível que pareça, o próprio govêrno.

As razões por que a lavoura brasileira estava naufragando em sêco — nós as *revelamos como quem* transmite um SOS para o qual não há recepção. Revelamos *por que* os fazendeiros apesar de teimosos, teriam de dispensar a *maior* parte dos seus martirizados e depauperados trabalhadores, pois não lhes seria possível continuar a pagá-los, por absoluta falta de recursos financeiros. As carteiras especializadas do Banco do Brasil, que operam milagres, não podiam operar o milagre de transformar o estabelecimento de crédito para tôdas as atividades particulares e para tôdas as necessidades do govêrno — em uma fonte de salvação para a lavoura e a pecuária. Ninguém pode entender como o Brasil — um país que tem no campo a base de sua economia — nunca transpôs a fundação de um banco agropecuário do terreno do sonho para o da realidade. E, enquanto faltavam — *e faltam* — aos lavradores e criadores medidas adequadas de proteção, *sobravam-lhes* leis de contrôle. Tudo o que a lavoura produz é tabelado. Mas o arado, a enxada, o adubo, o rôlo de arame, o trator, a semente, nada disso tem tabela.

Outro dia indaguei do Presidente João Goulart:

— O senhor é homem do campo. Conhece todos os problemas. Sabe que um criador, pelo curto prazo do empréstimo que o Banco do Brasil lhe dá, tem de pagar a vaca antes que ela dê a cria, tal qual um industrial que tivesse de pagar a máquina antes que a mesma produzisse. Sabe que o preço do adubo e dos implementos agrícolas sem contar o salário do campo, aumentado sempre com a escassez provocada pelo êxodo rural, sobe cada vez mais. E que isso se reflete inexoràvelmente sôbre o preço dos gêneros Paga mais caro quem vai comer. Por que, senhor Presidente, Vossa Excelência não toma medidas capazes de baixar o preço de tudo quanto onera os bens de consumo? Protegida, através de isenções de tôda espécie a indústria do adubo, a de arados, a de implementos agrícolas arranjando-se um meio de tornar mais barato o óleo e a gasolina que vão ajudar o plantio e a criação. Vossa Excelência estaria reduzindo o preço de todos os gêneros alimentícios. Durante muito tempo, Doutor João Goulart, a lavoura sustentou a indústria do Brasil, que está quase adulta. E' preciso, agora, que esta ajude a lavoura para se evitar uma das crises mais sérias da história dêste País. Há muito tempo os lavradores esperavam que um homem que entendesse da terra subisse ao poder para escutá-los Em São Paulo, os homens do campo tiveram a sorte de encontrar um Carvalho Pinto — êste lhes deu com a ajuda valiosa de José Bonifácio, outro fazendeiro — um plano de base, humano e justo. A rêde de silos que se vai estendendo sôbre o território de São Paulo já permite que em muitas áreas os lavradores não tenham de vender as suas colheitas por preços inferiores ao do custo, para que não apodreçam As estradas asfaltadas que serpenteiam por tôda a terra bandeirante, dá-lhes escoamento rápido. E o Banco do Estado, dentro das possibilidades de um estabelecimento local, faz prodígios para ajudar ao que planta e ao que cria. Tudo isto tem importado num aumento de nível de vida, no melhoramento do padrão das famílias das cidades e dos campos, eliminando os atritos sociais. Há alguns anos, São Paulo era o maior foco de subversão do continente. Hoje talvez apresente o mais baixo índice comunista do Brasil, apesar da imensa masas de operários e lavradores. Não há milagre. Há pão. Acabado o milho, o paiol povoado de ratos, êstes têm de se entredevorarem, fatalmente, e isto pode acontecer, como a pior das tôdas as soluções, se um plano geral, um plano nacional de ajuda à agricultura e à pecuária não fôr aplicado em todo o Brasil.

Os jânios, os abutres das situações de miséria, estão aí, de bico aberto, esperando o cadáver do cavalo velho. Ou o govêrno brasileiro compreende que é tempo de dar à agricultura e à pecuária as indispensáveis prioridades que foram dadas à indústria — ou haverá fome.

O cavalo velho precisa da garantia de um pasto verde onde possa viver descansado até o último dia. O homem do campo está à espera de que a República seja proclamada para êle. Vive ainda sob um regime de leis coloniais antiquadas e injustas esperando com ansiedade que um homem que entendesse dos seus problemas subisse ao poder. Subiu um dêles Um homem do campo e o Presidente da República. Que está esperando para abrir as porteiras e gritar para êsses cavalos humanos que trabalham de sol a sol:

— Quando vocês envelhecerem nós lhe daremos um pasto verde agricultores do Brasil!"

Sr. Presidente, aproveito o instante para fazer um apêlo ao notável jornalista David Nasser, dos *Diários Associados*, no sentido de que continue *a colocar a sua pena e a sua coragem* cívica e pessoal a serviço do Brasil e particularmente, do Nordeste brasileiro. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRANIO LAGES:

Sr. Presidente, desisto da palavra porque vou tomar parte numa reunião da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, vai para o décimo quinto dia a greve deflagrada pelos bancários de Brasília.

Já tivemos oportunidade de nos referir, desta tribuna, a êsse acontecimento originado do fato de não terem, segundo os bancários, os banqueiros cumprido com o estabelecido em reunião ocorrida em outubro do ano passado *pelo qual teriam os* bancários de Brasília melhoria nos seus

vencimentos, na base de cinqüenta por cento sôbre o valor dos seus salários, ou seja, a metade da "dobrada" de Brasília.

Outras reivindicações incluíam-se naquela decisão de outubro. Tive comunicação, Sr. Presidente, de dizer, em discurso anterior, que conhecia, como conheço realmente, a situação de cêrca de trinta filiais de bancos, inclusive em Brasília, como também conheço, de perto, a situação enfrentada pelos bancários desta Capital.

Não quis e não quero ainda, neste momento, deter-me nas razões que levaram os bancários de Brasília a entrar em greve. Fico apreensivo, isto sim, Sr. Presidente, com a maneira com que está sendo encarada a greve — com a despreocupação absoluta em se encontrar uma solução para um fato que está trazendo, não apenas para o comércio de Brasília mas para todos nós, tenras dificuldades. Quinze dias de greve! E não há a mínima perspectiva de solução.

— Os bancos, em Brasília — e não seria preciso falar, Sr. Presidente, sôbre a grande função dos bancos em qualquer comunidade — participam inevitàvelmente das características tôdas desta Cidade nascente. Têm dificuldades, sabemos disso, e, por isso mesmo, apelava *outro* dia para que, dentro mesmo das dificuldades desta conjuntura da realidade nossa, se procurasse concluir de maneira a que os bancários fôssem satisfeitos em suas reivindicações, dentro das possibilidades dos bancos.

O que nós não podíamos admitir então, como não admitimos agora, é que se prolongue, por *tanto tempo*, uma situação que a esta altura se faz calamitosa.

O Sr. Venâncio Igrejas — E' que o Govêrno parece também estar em greve.

O SR. GUIDO MONDIN — Acho que V. Exª tem razão. E' a conclusão a que eu quero chegar. Ainda hoje, êsse admirável jornalista que é Ary Cunha, na sua tão lida coluna, diz muito bem:

> "A greve dos bancários continua, entrando no seu 15 dia. Tudo paralisado. O comércio que resista. Govêrno que é bom, está ausente."

Sr. Presidente, ficamos impressionados com a situação. O Govêrno subdivide a sua ação administrativa em Ministérios. Um dêles tem a denominação de Ministério do Trabalho e uma das suas funções é dirimir as contendas que surgem entre empregados e empregadores. Quinze dias de greve e nunca ouvimos, neste acontecimento, uma palavra sequer de preocupação do Govêrno, através do seu Ministério, no sentido de procurar, juntamente com banqueiros e bancários, uma solução.

Quero ir mais adiante nas minhas deduções: o que esta greve está revelando é desprêso à Brasília. A isto eu chamo de desprêso à Brasília. Somos duzentos mil habitantes, somos uma comunidade que necessita de serviços bancários, temos uma rêde bancária, quarenta filiais dos mais importantes Banco do País. Essa rêde bancária está entrosada com o sistema comercial de Brasília, as operações se interpenetram, isso tudo dá nos Bancos uma importância que não precisa ser interpretada.

O Govêrno não enxerga isso, Sr. Presidente, não sabe que o dinheiro que está circulando em Brasília é sòmente aquêle que *tínhamos* nos bolsos, no dia 2 dêste mês, quando a greve foi deflagrada. E' o dinheiro que circula. A troca se processa através dessa quantidade de moeda que tínhamos no bolso.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com satisfação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Exª já imaginou, quando terminar a greve, o afluxo de depositantes aos Bancos para retirar o dinheiro necessário à sua subsistência e ainda um numerário muito maior para ter em casa, a fim de enfrentar outras surprêsas dessa ordem?

O SR. GUIDO MONDIN — Tem V. Exª tôda razão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Eu considero que êsses 15 dias de greve em Brasília representam um golpe quase mortal no serviço bancário desta cidade e mesmo um convite para que os Bancos encerrem aqui suas atividades. Aliás consta que dois dêles já decidiram faze-lo.

O Sr. Venâncio Igrejas — Muito bem.

O SR. GUIDO MONDIN — Exatamente, ouvi isso de Gerentes de Bancos que até rendiam graças pelo surgimento dessa greve, porque agora têm motivo muito justo para sair de Brasília. Esta a contribuição que o nosso Govêrno está dando à obra do século, à Cidade-Ceu, à Capital da Esperança!

Insisto na minha preocupação em não ver o Ministério do Trabalho procurar entre os grevistas, entre os banqueiros, uma solução a contento. Não há providências. Temos então que tirar duas conclusões: ou não há mesmo preocupação por coisa alguma no País — e nem era preciso haver essa *greve para que essa revelação* ocorresse — ou não há interêsse de forma alguma pelo que diz respeito especificamente a Brasília. E nós somos a Capital da República, Sr. Presidente!

Hoje estamos no 15º dia de greve. Amanhã é sábado, depois domingo, mais dois dias perdidos e não há perspectiva alguma de solução. E nós não temos dinheiro porque o nosso também está em circulação. Esvaziou-se o nosso bolso. Todos estão assim em Brasília, sofrem os operários; sofrem os comerciários, estão sofrendo todos sòmente o Govêrno *não sofre*. Se sofresse, procuraria uma solução.

Com estas palavras, queremos fazer um apêlo — embora não acredite muito em apelos aqui em Brasília — não sei se dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho, não sei se ao Sr. Presidente da República, aos banqueiros ou aos bancários. E' mister que alguém mais diretamente envolvido nessa greve procure solucioná-la, em favor da nossa comunidade — essa estranha comunidade de Brasília — em favor da Cidade Céu, da Capital da Esperança. E' preciso que *se faça* alguma coisa para que não cheguemos ao ponto de nos desesperançarmos em Brasília, nós que para aqui trouxemos tôda a nossa esperança, todo o nosso amor, todo o nosso sentimento, todo o nosso desejo de que esta cidade realize seu extraordinário papel histórico, e não venhamos, pelo desespêro, a pedir *que a Capital volte* ao Rio de Janeiro, vá para São Paulo ou para qualquer lugar contanto que não fiquemos aqui fazendo o triste papel de homens sem destino.

Era o que queria dizer quando veio que, passados quinze dias da deflagração da greve, nenhuma perspectiva de solução se apresenta. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nosso desejo, vindo à tribuna, é de fazer o registro de um acontecimento que consideramos da maior significação para a vida cultural e social de Pernambuco e do Nordeste, qual seja o lançamento, no Recife de a "Última Hora" que editado na Capital de nosso Estado, será, no entanto, distribuído em tôda aquela região.

Um jornal, Sr. Presidente e Srs. Senadores, destina-se a transmitir notícias, a fixar acontecimentos, a informar, como órgão de informação que o é; e, neste particular, é extraordinária a atividade; é rara presteza e louvável eficiência o vespertino a que aludimos.

Porém, um jornal é mais do que isso. Um jornal pode ter e tem outras finalidades, objetivos mais altos e nobres. Um jornal é um fator de aperfeiçoamento social. É um instrumento de civilização. E' um elemento essencial à educação cívica do povo. É um órgão de formação de opinião pública. Um jornal, Sr. Presidente, é mais do que um veículo de fatos, acontecimentos e notícias. É um órgão de opinião.

Poucos órgãos da Imprensa brasileira, sob êsse último aspecto, podem apresentar, como a "Última Hora", *soma tão valiosa de serviços ao País*.

De magnífica feição gráfica, moderno, dinâmico, vibrante, a tudo presente êste jornal há proporcionado um constante debate dos problemas fundamentais do Brasil, procurando criar e desenvolver uma opinião que, identificada com a realidade brasileira, se volte, conscientemente, para as questões fundamentais de nossa Pátria.

O problema do Nordeste, um dos mais graves da Nação, tem sido uma das suas permanentes preocupações.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, justo é que nos congratulemos com os pernambucanos e os nordestinos e que, como representante da *região, manifestamos a nossa* satisfação pelo expressivo acontecimento. (*Muito bem: Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho?

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

A palavra está facultada a qualquer dos Srs. Senadores que dela quizer fazer uso.

O SR. COIMBRA BUENO:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o assunto que hoje me trás à tribuna, é da maior gravidade para uma imensa região do país.

Os jornais de Goiânia noticiaram ontem — e hoje, novamente — que a *ponte Afonso Pena*, sôbre o Rio Paranaíba, junto à cidade de Itumbiara, está ameaçada de desmoronamento. Há anos, essa obra que honra a engenharia brasileira porque semi-secular, vem resistindo. Tem sido escorada, por várias vêzes, e outras tantas, ameaçado de colápso o tráfego entre grandes extensões de Goiás e do Triângulo Mineiro, interessando São Paulo e sobretudo Brasília.

Calculem os meus colegas, interrompido o tráfego na BR-14, estrada responsável pelo abastecimento de Brasília — o desastre que significará para a Capital da República.

Pois bem, estamos ameaçados de colápso nos transportes para Brasília, se providências imediatas não *forem* tomadas pelo Govêrno Federal com respeito à Ponte Afonso Pena. S ela estão passando caminhões mais de vinte toneladas, embora nha sido construída há cinqüenta para trens de, no máximo, oito a toneladas.

Sr. Presidente, envio, neste mon to apêlo, ao Sr. Primeiro Min Tangredo Neves e ao Ministro Vir Távora, para que, mesmo antes término da vigência do atual G nete, baixem decreto de emergê destinando verbas especiais para coramento imediato da Ponte, como verbas, essencias para ultir mos a sua parte de concreto arm cujo vão central ruiu há cêrca de anos, vitimando mais de uma de de operários que estavam constru aquela obra rodoviária.

Desde então, Sr. Presidente, ap de não ser primeira vez que as à tribuna para tratar dêsse assu aquela obra essencial à vida da pria Capital da República ficou donada e sua execução procrastin

Entendo que, diante da situaçã emergência em que se encontra, vem os Srs. Primeiro Ministro Ministro da Viação e Obras Púb evitar o grande desastre que am as rodovias do interior do País.

Apelo também para o Sr. Di do Departamento Nacional de E das de Rodagem, no sentido de desloque para ali, imediatament Polícia Rodoviária, a fim de ob os motoristas a descarregarem caminhões, antes da travessia da te, sobretudo aquêles que transpo mais de dez toneladas; pêso má que a ponte suporta na situação que se encontra no momento.

Sr. Presidente esta ponte inter como já disse, à BR-14, portan ligação de Uberlândia com as pr dos trilhos da E. F. Mogiana; ressa à ligação, também, com as tas dos trilhos da Estrada de Paulista.

E' ocioso, portanto, destacar a portância desta ligação rodov cujo colápso trará os prejuízos acabo de citar, além de ocasionar verdadeiro garroteamento da ec mia regional, sobretudo do Mun de Itumbiara, que é hoje, graça trabalho de seus filhos e ao est mento dessa rodovia, um dos mu pios mais mecanizados do país. modo, uma colheita de três milhõ sacas de arroz ficará sem escoar assegurado para São Paulo e T gulo Mineiro, o que redundará prejuízo superior a um bilhão de zeiros para a economia nacional

Sr. Presidente, *faço neste mon* segundo apêlo, relativo à BR-14 crível que pareça até o presente foi ultimado o asfaltamento dos mos 180 quilômetros da ligação tos-Brasília, pelo que venho m tendo desde os primeiros mom em que se resolveu a concretizaç mudança da Capital.

No Rio de Janeiro inúmeras apelei para as autoridades, inú vêzes fui aos Ministérios e De mentos, sempre mostrando a ess lidade para a construção em B do asfaltamento de uma pista de tos, São Paulo e a nova Capital caminhos dos Bandeirantes pas por Goiânia, Anápolis e Triâ Mineiro, por estas regiões, de p ções nucleadas desde os tempos niais.

Pois bem, Sr. Presidente, dos reiterados apêlos, dos in relatórios e das verbas que co graças ao apoio da Maioria de pares no Senado Federal, infel te, até o momento, para irm Brasília a Santos somos obrig arrebentar os caminhões e auto nos 180 quilômetros de estrada em terra, interrompendo mil quilômetros de asfalto que já gam ao litoral paulista.

Sr. Presidente, o não asfaltamento dêste trecho é um dos fatôres que respondem pela carestia de vida em Brasília. É óbvio que os caminhões cobram o dôbro das taxas, porque êles têm suas vidas reduzidas de maneira vertical, ao atravessarem esta faixa não asfaltada.

Certa vez afirmei da tribuna desta Casa. Vamos admitir que para cada metro de extensão dêste trecho os caminhões recebem um impacto; um impacto em cada sentido e em cada metro significa nada menos do que 360 mil impactos que recebem os veículos nessa buraqueira de um trecho não asfaltado. Pois bem, com uns 360 mil impactos que sofrem os caminhões, o resultado é que os transportadores nos deixam sem argumento quando fazemos apêlo para que reduzam os preços elevadíssimos que vigoram até hoje para o transporte de cargas para Brasília.

Mas êstes homens têm razão e nos demonstram que enquanto não se efetuar o asfaltamento dêstes 180 quilômetros, não poderão reduzir os preços de frete dos gêneros de primeira necessidade essenciais à vida de Brasília.

E' justo: reconheço que os transportadores não poderão reduzir os fretes porque os seus caminhões desgraçam em um ano, ou pouco mais de um ano de uso: quem não tem razão no caso são as autoridades federais que transferiram a capital para o interior e devem olhar para problemas dessa ordem, os quais, além do mais, não interessam sòmente Brasília, porque todos sabem que com uma estrada como esta, com êsse trecho por asfaltar — cêrca de 15% de uma extensão de 1.100 quilômetros que vem do litoral até Brasília — essa falta de asfalto nesse pequeno trecho está acarretando prejuízos, não só na linha São Paulo-Brasília-Anápolis, mas em tôda a região atravessada, uma das mais ricas do país.

Sr. Presidente, faço êste apêlo as autoridades constituídas do meu país, para que acelerem o asfaltamento desse trecho e o ultimem em 1963 os 180 kms ainda em terra entre Santos-São Paulo-Goiânia-Anápolis e Brasília. Êsse trecho deveria ter sido asfaltado antes de construída Brasília para diminuir substancialmente os preços de sua própria edificação. Infelizmente, não o foi. Corrijamos, no momento, essa falha, ultimando de uma vez por tôdas êsse asfaltamento, para que possamos ter gêneros mais baratos, para que o custo de vida caia verticalmente na capital do país, como é desejo de todos e intenção de tôdas as autoridades.

Eram êstes os dois apêlos que queria consignar neste momento, às autoridades de nosso país. (*Muito bem*).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, aproveito estar V. Exa. na presidência da sessão para fazer um apêlo à sua diligência.

Numa das sessões da semana passada, o Senado aprovou a inscrição na ordem do dia, independente de pareceres, do Projeto de Código de Telecomunicações. Essa aprovação foi sem ressalva, sem restrições, sem condições. No momento em que V. Exa. vai anunciar, naturalmente a ordem do dia para a sessão de segunda-feira, permito-me apelar a V. Exa. no sentido de que dê cumprimento à deliberação da Casa que, repito, foi sem ressalva, sem restrição, sem condição. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência, atendendo a solicitação de V. Exa., hoje mesmo procurará entendimentos com o Presidente da Comissão Mista no sentido de que envie à Mesa o Projeto de Código de Telecomunicações, para que possa ser cumprido o deliberado pelo Plenário.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designando, para a de segunda-feira, dia 18, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 18 de junho de 1962

(Segunda-feira)

1

Votação em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961, de autoria do Sr. João Villasbôas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal: composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do impôsto de renda destinado aos Municípios), tendo **Parecer favorável**, sob nº 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama, e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o § 1º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável, sob número 354, de 1961, da Comissão Especial.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Guido Mondin), que altera a redação de dispositivos do Código de Processo Civil, tendo parecer sob nº 172, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável nos têrmos do substitutivo que oferece.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR COIMBRA BUENO, NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1962, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. COIMBRA BUENO: SENHOR PRESIDENTE, SRS. SENADORES, entre os programas em cogitação, neste País, pela "Aliança para o Progresso", cumpre destacar o apoiamento que provàvelmente será dado em breve ao Sistema Rodoviário Nacional. Sem dúvida alguma, podemos afirmar que, com tal orientação, sobretudo no que concerne ao asfaltamento das principais vias de transporte do Brasil, os nossos amigos Norte-Americanos acertarão em cheio o alvo, que é o de promover o mais rápido progresso da América do Sul e desencadear a batalha contra o sub-desenvolvimento e o pauperismo dêste Continente, que nós mesmos teremos de vencer, com o fruto de nosso trabalho no tamanho da terra, ao longo de estradas capazes de escoarem nossa produção.

Sr. Presidente, congratulo-me com os engenheiros, meus colegas Americanos e Brasileiros, que recentemente estiveram reunidos na antiga Capital da República, estudando a Fundo o Sistema Rodoviário Nacional. Para auxiliar o Brasil e os demais países da América Latina, a medida mais acertada, mais estável, *dentro de uma ajuda imediata, para produzir efeitos dinamizante, agora e para sempre*, e sem dúvida, o asfaltamento das vias de transporte dos sistemas rodoviários nacionais nos seus trêchos essenciais, para a interligação entre as regiões potencialmente capacitadas para grande produção agropecuária e extrativa, e os grandes centros, bem como entre êstes.

Sr. Presidente, prolongando minha estada no Rio de Janeiro, lutei no limite de minhas fôrças, para conseguir a inclusão no programa da "Aliança para o Progresso" de trêchos que demonstrei serem de fundamental importância; — para dois deles peço especial atenção não só das autoridades nacionais, como dos nossos amigos do Norte, no momento irmanados com o Brasil, nesse oportuno e agigantado plano de "Aliança Para o Progresso". O asfaltamento dêstes dois trêchos terá reflexos formidáveis sôbre a economia brasileira.

Sr. Presidente, refiro-me a dois trechos que introduzi na BR-31 programa por técnicos brasileiros e ame , de início sòmente de Belo Horizonte a Araxá. Impõe-se sua extensão de Araxá até Uberaba, cidade que passo a denominar de "Capital do Mundo Zebu", e daí até o Canal de São Simão, nas divisas do Estado de Minas Gerais com Goiás, atingindo o Rio Paranaíba, cuja área passo a denominar "Vale da Fartura".

Mostrei o exemplo de Itumbiara, situada no mesmo Vale demonstrei que a extensão do asfaltamento até o Canal de São Simão corresponderá a uma grande revolução na produção rizícola do País. No me assustei ante o custo total da extensão "Araxá-Uberaba — Entroncamento da BR-14 até o Canal de São Simão", que é da ordem de 11 bilhões de cruzeiros. E' que evidenciei que êstes 1 bilhões serão retribuídos em menos de um quinquênio; posso afirmar hoje, como afirmei aos técnicos nacionais e estrangeiros encarregados do assunto com convicção, com conhecimento de causa — que a ponta asfaltada da BR-31, ao atingir o Canal de São Simão, desencadeará uma produção — que em menos de 5 anos atingirá mais de 3 milhões de sacas de arroz. Antes do advento de Brasília, garanti aos meus colegas do Senado, — que me apoiaram nas verbas para o asfaltamento da BR-14. — que antes de decorrido igual prazo de 5 anos, Itumbiara devolveria as inversões federais que eu pleiteava com tanta insistência, — *produzindo mais de 3 milhões de sacas de arroz por ano*. O que prometemos, Itumbiara cumpriu.

Podemos assegurar que o rio Paranaíba terá um vale famoso na economia do Brasil; para tanto já conseguimos convencer as autoridades brasileiras e lançamos o traçado de uma nova BR ao longo do vale dêste rio até Catalão; esta nova rodovia será a estrada do "Vale da Fartura", neste nosso País.

Ao atingirmos com o asfaltamento da BR-31 a fronteira do Estado de Minas Gerais com Goiás, faremos mesmo que uma brecha numa barragem, porque tôda a produção atual do Sul de Goiás e de grandes extensões de Mato Grosso será portentosamente multiplicada, e se escoará através dêsse tronco asfaltado, que irá estabelecer interligação com o atual sistema rodoferroviário do País, em funcionamento, integrando o Vale do Paranaíba no esfôrço agropecuário nacional; iremos barrotear o custo de vida em Brasília e no interior; poderemos sòmente ao longo do já citado "Vale da Fartura", multiplicar a atual produção de arroz de todo o País, e isto sem exagêro algum.

Sr. Presidente, todos êstes dados podem ser compulsados nos Anais desta Casa, nas afirmações que fiz na tribuna antes do advento de Brasília com relação a Itumbiara. Afirmei, em alto e bom som, como já disse que no dia em que fôsse terminado o asfaltamento da BR-14 naturalmente provocado por Brasília, atingindo-se o Vale do Rio Paranaíba, na cidade de Itumbiara teríamos aí um dos maiores celeiros do Brasil. E lá está um dos maiores do Brasil.

Sr. Presidente, Itumbiara é hoje, o município mais mecanizado de todo o Brasil; tem mais de 1.500 tratores; está, como já disse com uma produção rizícola superior a 3 milhões de sacos de arroz — isso ao fim de 5 anos, pelo milagre da estrada asfaltada e do trabalho de sua gente.

Se interligarmos os três pontos de travessa do "Vale da Fartura", que já citei, isto é o Canal de São Simão, Itumbiara e Catalão, por uma nova BR ao longo do Vale do Paranaíba, iremos dinamizar uma das regiões mais privilegiadas do Continente, e lançaremos de chôfre no mercado nacional, uma produção substancial de cereais numa ação verdadeiramente catalizadora e sem precedentes no País.

E' por isso, Sr. Presidente, que espero que os estudos que foram terminados há três dias no Rio de Janeiro, e que neste momento já devem estar em Washington, sejam aprovados. Que os dois trechos que ora realço sejam também contemplados. Acresce ainda o fato de que a BR-31 tem ainda uma grande significação para o Continente Sul-Americano e para os nossos irmãos do Norte porque constituirá parte da ligação mediterrânea do Atlântico ao Pacífico, estabelecendo conexão com o atual traçado da Rodovia Panamericana, que corre ao longo dos Andes.

Sem dúvida, os americanos irão, agora, em Washington ao apreciar êsse trecho a que me referi e que oferece perspectivas econômicas excepcionais — refletir que êsse trecho será também o primeiro passo avançado para a ligação do Pacífico com o Atlântico, através da extensão maior do Continente Sul-Americano, e do território brasileiro.

Eram essas, Sr. Presidente, as palavras com que queria exprimir o apêlo que ora faço às autoridades do meu País e do País amigo do Norte, no sentido de que concretizem, sobretudo, o sistema previsto de asfaltamento de grandes rodovias nacionais, porque assim estaremos criando novos horizontes para o desenvolvimento econômico-social do Brasil, e do Continente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem). (Muito bem). (Palmas prolongadamente).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 0,00